



GT Modernização do Setor Elétrico
Portaria nº 187/2019

Relatório do Grupo Temático

Sustentabilidade da Transmissão

Julho de 2019

Grupo Temático: Sustentabilidade da Transmissão

Instituição Coordenadora: Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS

Coordenador: Mauro Pereira Muniz (ONS)

Suplente: Gustavo Henrique Novaes Rodrigues (ONS)

Participantes:

Renato Dalla Lana (MME/SEE)
André Gonçalves (MME/SEE)
Rodrigo Fornari (MME/SEE)
Guilherme Zanetti (MME/SPE)
Renata Rosada (MME/ASSEC)
Frederico Teles (MME/ASSEC)
Agnes da Costa (MME/SECEX)
Francisco Silva Jr (MME/SECEX)
José Marcos Bressane (EPE)
Thiago Dourado (EPE)
Maxwell Cury Jr. (EPE)

Julho de 2019



Sumário

1. Introdução	4
2. Contextualização.....	7
3. Vida útil das instalações de transmissão	10
3.1. Diagnóstico do problema.....	10
3.1.1. Quantitativo de equipamentos em fim de vida útil.....	11
3.1.2. Quantitativo de investimentos para substituição de equipamentos em fim de vida útil	17
3.2. Principais causas	18
3.3. Outras dificuldades e observações	19
3.4. Recomendações	20
4. Liquidação simplificada dos EUST	21
4.1. Diagnóstico do problema.....	21
4.1.2. Pulverização dos valores dos documentos de cobrança	25
4.1.3. Redução no atraso de pagamento	26
4.1.4. Modernização e gestão das garantias financeiras	29
4.1.5. Aprimoramento da gestão fiscal.....	30
4.1.5.1. Obrigatoriedade na emissão de Nota Fiscal eletrônica - NFe referente aos encargos de uso do sistema de transmissão	31
4.1.5.2. Retenção tributária.....	32
4.2. O tratamento dado a questão ao longo dos anos e a Proposta de Liquidação Simplificada dos EUST.....	33
4.3. Considerações da ANEEL sobre liquidação simplificada X liquidação centralizada.....	42
4.4. Considerações adicionais do ONS sobre os pontos apresentados pela ANEEL.	43
4.5. Recomendações	43
5. Considerações finais.....	44
Anexo I: Lista de Participantes	45
Anexo II: Notas de Reuniões.....	56
Anexo III: CARTA ONS - 0766/DTA/2018.....	70

1. Introdução

A modernização do setor elétrico visa garantir o suprimento de energia do país, impulsionar o crescimento econômico, ser vetor de desenvolvimento nacional e regional, promover competitividade, alocar riscos e custos corretamente, atrair investimentos e inserir novas tecnologias.

As principais razões que justificam uma necessidade de modernização do setor elétrico estão associadas às seguintes características atuais do setor:

- I. Evoluções tecnológicas, que introduzem novos elementos aos sistemas elétricos, como recursos energéticos distribuídos, geração não controlável e digitalização (existe potencial de otimização no uso dos recursos e ganhos de competitividade);
- II. Sinais econômicos distorcidos, incompletos e não alinhados ao ótimo sistêmico, como consequência da estrutura de subsídios e encargos e de uma granularidade temporal e espacial dos preços não aderente à dinâmica da oferta e demanda (mercado não trabalha em prol da eficiência na alocação dos recursos e não há sinalização que leve o setor a adotar soluções inovadoras e novos modelos de negócios de forma coerente e consistente); e
- III. Gestão centralizada de riscos e riscos alocados sem os correspondentes instrumentos para sua gestão, a partir de decisões sem adequada informação (o que pode causar ineficiência econômica e insegurança jurídica, e, por vezes, injustiça distributiva).

A partir desses três fatores, a modernização do desenho setorial deve perseguir, dentre outros, os seguintes objetivos:

- Adaptar as métricas e mecanismos de viabilização da expansão para atendimento à demanda crescente por energia elétrica no país, no ritmo necessário para garantia da segurança do suprimento; e
- Ajustar a arquitetura dos sinais econômicos para o investimento e melhor alocação dos recursos na operação, visando à eficiência econômica.

Na busca por melhores soluções que permitam a modernização do setor elétrico, fundamentada na governança, estabilidade jurídico-regulatória e na previsibilidade, o Ministério de Minas e Energia – MME, em 05 de abril de 2019, publicou a Portaria N° 187/2019, que instituiu um Grupo de Trabalho – GT com o propósito de desenvolver propostas para essa modernização, tratando de forma integrada, inclusive, dos seguintes temas:

- I. ambiente de mercado e mecanismos de viabilização da expansão do Sistema Elétrico;
- II. mecanismos de formação de preços;
- III. racionalização de encargos e subsídios;
- IV. Mecanismo de Realocação de Energia - MRE;
- V. alocação de custos e riscos;
- VI. inserção das novas tecnologias; e
- VII. sustentabilidade dos serviços de transmissão e distribuição.

Esse GT é coordenado pela Secretaria Executiva do MME e tem membros da Secretaria de Energia Elétrica, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, da Assessoria Especial de Assuntos Econômicos, da Consultoria Jurídica, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, da Empresa de Pesquisa Energética – EPE, da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.

O prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de instituição do Grupo de Trabalho, com prazos intermediários estabelecidos, que devem ser observados em sequência, para:

- I. diagnóstico geral e apresentação de propostas de aprimoramentos: cento e dez dias, contados da data de publicação da Portaria;
- II. proposição das diretrizes das políticas energéticas: trinta dias, contados da data de conclusão das atividades de que trata o inciso I;
- III. priorização e estabelecimento de Regras de Transição: trinta dias, contados da data de conclusão das atividades de que trata o inciso II; e

IV. apresentação de propostas de atos: dez dias, contados da data de conclusão das atividades de que trata o inciso III da referida Portaria.

Ao final das suas atividades, o GT deve apresentar, ao Ministro de Estado de Minas de Energia, relatório final contendo plano de ação e, se couber, proposta de atos normativos.

Nesse contexto, e diante do desafio para que se tenha um setor elétrico dinâmico e sustentável, o ONS, na condição de coordenador do Grupo Temático Sustentabilidade da Transmissão, apresenta este relatório, que contém um diagnóstico geral do problema, as causas e a apresentação de propostas de aprimoramentos e recomendações.

É importante destacar que o tema Sustentabilidade da Transmissão é bastante amplo, compreendendo assuntos de naturezas diversas. Ficou definido, entretanto, em reunião realizada no MME no dia 23.05.2019, que esse GT trataria como prioridade, no primeiro momento, até a data limite estabelecida de 24.06.2019, dos dois temas abaixo relacionados, os quais serão, portanto, objeto desse relatório:

- I. Vida útil das instalações da transmissão; e
- II. Liquidação simplificada dos encargos de uso do sistema de transmissão.



2. Contextualização

O consumo de energia elétrica é um fator condicionante para o desenvolvimento socioeconômico de um país, e exige investimentos constantes para atendimento da demanda, com segurança eletroenergética e com qualidade. O setor elétrico tem um papel central nessa questão e, conseqüentemente, deve ser planejado, operado e evoluído de forma aderente e integrada aos interesses da sociedade.

O assunto modernização do setor elétrico vem sendo discutido desde a década de 90, tendo uma primeira reforma recomendada pelo modelo RE-SEB (Grupo de Reestruturação do Setor Elétrico Brasileiro), que teve como objetivo criar um mercado competitivo para a energia. Essa primeira iniciativa criou uma base para a reestruturação do mercado de energia elétrica.

Com a publicação da Lei nº 10.848 de 2004, que dispunha sobre a comercialização de energia elétrica, observa-se um segundo importante movimento de modernização do setor elétrico, com foco na garantia do suprimento e na modicidade tarifária. Buscava-se, ainda, preservar um espaço com possibilidade de ampliação para a livre contratação de energia.

Em um horizonte mais atual, o conceito de “ampliação do mercado de energia”, voltou a ganhar força, pela proposição pelo Congresso Nacional de um projeto de lei que tratava da portabilidade da conta de luz (PL nº 1.917, de 2015) e também pela iniciativa do MME de construir uma política para ampliação do mercado livre, que foi a Consulta Pública nº 33, de 2017, que visava um aprimoramento do marco legal do setor elétrico.

No que tange ao sistema físico, além das mudanças na Matriz Elétrica Nacional, caracterizadas tanto pela diversificação, quanto pela natureza e pela localização regional das fontes geradoras complementares à geração hidrelétrica, é de suma importância observar o esgotamento da vida útil dos equipamentos do sistema transmissão. Este tema teve como primeiro marco regulatório a Resolução Normativa nº 158, de 23 de maio de 2005, que regulamentou as substituições de equipamentos de transmissão motivadas por fim de vida útil, tipificando essas substituições como melhorias, e logo após, com a Resolução Normativa nº 242, de 7 de dezembro de 2006, que alterou os artigos da Resolução Normativa nº 158, de 2005, entre eles,

aqueles que afetam a consideração do custo incorrido para a implementação de melhorias.

A Resolução Normativa nº 443, de 26 de julho de 2011, revogou a Resolução Normativa nº 158, de 2005, contudo, manteve o entendimento de classificar como melhoria a substituição de equipamentos de transmissão motivada por vida útil esgotada.

Em 2014, a Resolução Normativa nº 643, de 16 de dezembro de 2014, alterou a Resolução Normativa nº 443, de 2011. Nessa Resolução, a substituição de equipamentos de transmissão motivada por fim de vida útil permaneceu enquadrada como melhoria, no entanto, para casos de substituição de transformador, equipamentos de compensação reativa ou linha de transmissão, e equipamentos relacionados, vinculou-se a seção específica do Plano de Ampliações e Reforços – PAR, elaborado e emitido anualmente pelo ONS.

Ainda na Resolução Normativa nº 643, de 2014, houve a inovação de enquadrar como reforço a implementação de soluções com a finalidade de manter a instalação em operação por tempo adicional à vida útil calculada, utilizando-se para tanto as taxas de depreciação estabelecidas no Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico – MCPSE. A Resolução estabeleceu, adicionalmente, a obrigatoriedade para as concessionárias de transmissão de encaminhar anualmente a relação dos equipamentos com vida útil regulatória remanescente de até quatro anos e dos equipamentos sem possibilidade de continuar em operação.

Em 2015, foi aprovada a revisão do MCPSE, instituído em 2009. Esse manual define a vida útil como sendo o período durante o qual se espera que um ativo tenha condições de ser utilizado pela empresa proprietária do equipamento. Nesse mesmo documento são definidas, ainda, taxas de depreciação para diversas unidades de cadastro, sendo essas taxas inversamente proporcionais à vida útil. A vida útil definida pelo MCPSE é considerada como a “vida útil regulatória” do equipamento.

A Portaria nº 4.821, de 28 de novembro de 2017, incluiu a necessidade de aprimoramento da Resolução Normativa nº 443, de 2011, na Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2018-2019, após contribuições de diversos agentes no âmbito da Audiência Pública nº 046/2017.

Em 15 de agosto de 2018, foi aberta a 3ª fase da Audiência Pública nº 041/2017, que teve como objetivo obter subsídios para aprimorar a proposta de regulamentação da revisão periódica das Receitas Anuais Permitidas – RAP das instalações de transmissão, quanto aos temas de custos operacionais e investimentos em melhorias de pequeno porte. Nessa etapa, o ONS, em sua contribuição, anexou o relatório ONS DPL-REL-0170/2018 - Indicações de Equipamentos em Fim de Vida Útil, que apresentou o montante de equipamentos que se encontram próximos ao fim de vida útil regulatória ou com fim de vida útil regulatória já alcançado.

Em 2019, a ANEEL procedeu à abertura da Consulta Pública 005/2019, com a finalidade de obter subsídios para o aperfeiçoamento da regulamentação associada a reforços e melhorias em instalações de transmissão sob responsabilidade de concessionárias de transmissão de energia elétrica, visando abordar, sobretudo, os conceitos e os ritos de envio de informações. Adicionalmente, a referida Agência realizou a abertura da Consulta Pública 006/2019, com a finalidade de obter subsídios para avaliação da necessidade de aprimoramento dos comandos regulamentares afetos à vida útil regulatória de equipamentos da transmissão.

Também em 2019, o MME teve a iniciativa de realizar um workshop sobre a modernização do setor elétrico, que dentre os assuntos tratados destacam-se: ambiente de mercado e mecanismos de viabilização da expansão do sistema, formação de preços, racionalização de encargos e subsídios, abertura do mercado livre de energia, a sustentabilidade da transmissão e distribuição, e evolução do Mecanismo de Realocação de Energia. Cabe ressaltar que grande parte desses temas estão sendo trabalhados dentro do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 187/2019.

A seguir, nos itens 3 e 4 deste documento, serão abordados especificamente os assuntos relacionados ao Grupo Temático Sustentabilidade da Transmissão, a saber:

- Vida útil das instalações da transmissão; e
- Liquidação simplificada dos encargos de uso do sistema de transmissão.

3. Vida útil das instalações de transmissão

A ReN nº 643/2014, em seu Art. 3º- A, dita que (grifo nosso):

*“A concessionária de transmissão deverá encaminhar à ANEEL, ao ONS, à Empresa de Pesquisa Energética – EPE e ao MME, até 1º de fevereiro de cada ano, **relação dos equipamentos com vida útil remanescente de até quatro anos, incluindo aqueles com vida útil esgotada**, considerando-se a vida útil calculada a partir das taxas de depreciação estabelecidas no MCPSE, e dos equipamentos que não tem mais possibilidade de continuar em operação.”*

O ONS, a partir de 2015, passou a receber anualmente essas relações e, com base nessas informações e nas solicitações cadastradas no Sistema de Gerenciamento dos Planos de Melhorias e Reforços – SGPMR nos ciclos 2015, 2016 e 2017, elaborou, em junho de 2018, um relatório que descreveu a situação, naquele momento, do montante de equipamentos que se encontravam próximos ao fim de vida útil regulatória ou com fim de vida útil já alcançado. Os resultados apresentados nesse relatório serão abordados no item a seguir.

3.1. Diagnóstico do problema

Para fins de uma primeira avaliação sobre a dimensão do problema, neste item será apresentada uma ordem de grandeza do quantitativo de equipamentos em fim de vida útil no sistema de transmissão e do investimento necessário para a substituição desses equipamentos. Para tanto, o ONS adotou algumas premissas, abaixo relacionadas, visto ser inviável o cálculo exato, pois as informações para esse cálculo não estão todas disponíveis:

- Foram considerados apenas os tipos de equipamentos mais representativos das subestações e cujo número de indicações foi relevante. Nesse contexto, destacaram-se transformadores de potência, disjuntores, chaves seccionadoras, transformadores de corrente, transformadores de potencial e para-raios;
- Os valores considerados no presente levantamento consideram somente o custo do equipamento principal, sendo necessário incluir no total a ser investido o

custo de componentes menores e outros custos adicionais, como projeto, mão de obra, entre outros;

- A estimativa de investimento necessário foi calculada considerando como custo unitário o valor médio entre as regiões do Brasil por tipo de equipamento, conforme o Banco de Preços de Referência ANEEL - Ref. 06/2013, utilizando-se como referência o valor dos equipamentos de nível de tensão de 345 kV.
- Especificamente na estimativa de investimento necessário para substituição de transformadores de força, foi considerado como referência, conforme o Banco de Preços de Referência ANEEL - Ref. 06/2013, o valor de um transformador monofásico 345/138 kV de 100 MVA para o custo unitário dos equipamentos; e
- As informações obtidas via SGPMR, foram extraídas do sistema em 22 de fevereiro de 2018.

3.1.1. Quantitativo de equipamentos em fim de vida útil

Nesse estudo, foram indicados 96.740 equipamentos que teriam sua vida útil regulatória superada até 2022. Desse universo, 6,78% (6.556) são constituídos por equipamentos de grande porte e 93,22% (90.184) por equipamentos de pequeno porte, conforme apresentado na Figura 1. Cumpre ressaltar que, mesmo representando uma parcela menor, os equipamentos de grande porte não devem ser desprezados, devido ao elevado custo associado à sua substituição.

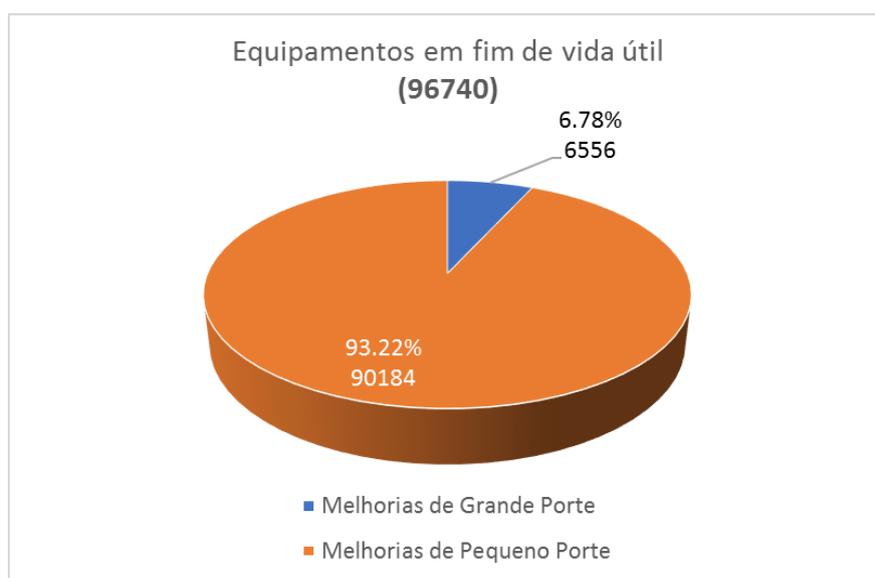


Figura 1 - Quantitativo de equipamentos em fim de vida útil.

De todos os equipamentos com sua vida útil regulatória esgotada até 2022, 15,31% (14.815) possuíam indicação de substituição no SGPMR, enquanto 86,69% (81.925) não possuíam indicação de substituição (constam apenas da planilha enviada pelos agentes). A Figura 2 apresenta essa distribuição.

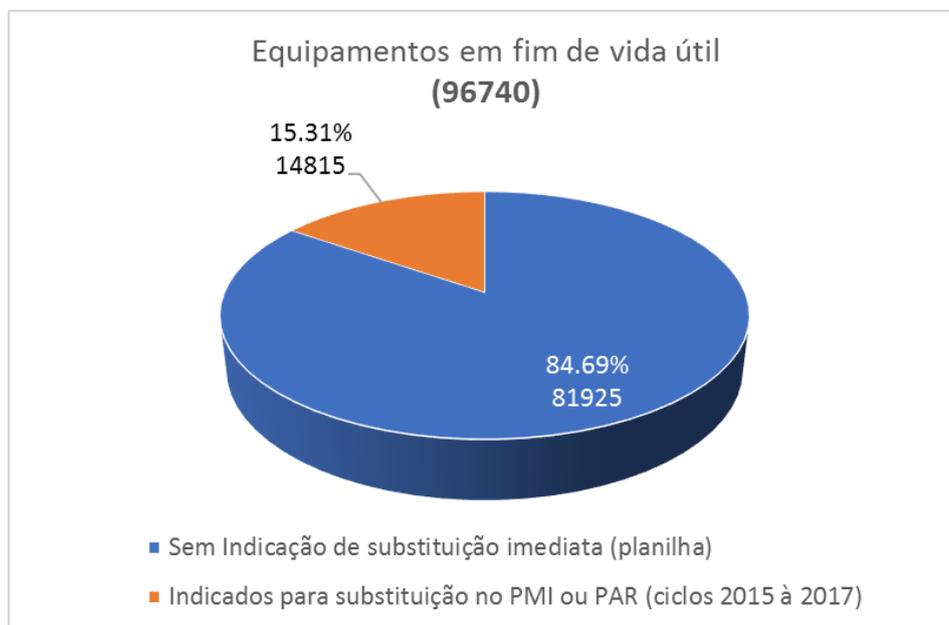


Figura 2- Quantitativo de equipamentos em fim de vida útil por indicação.

A Figura 3 apresenta com maior detalhamento a divisão entre equipamentos de pequeno e grande porte, com indicação (SGPMR) e sem indicação (planilha) para substituição. Destacam-se as melhorias de pequeno porte sem previsão de substituição no SGPMR, representando 78,39% (75.835) do montante total.

Ao analisar os tipos de equipamentos já indicados no PAR ou no PMI por meio do SGPMR, destaca-se, quantitativamente, os para-raios (3.905 indicações), os sistemas de proteção e controle (1.990 indicações), os transformadores de corrente (1.836 indicações) e as chaves seccionadoras (1.789 indicações). A Figura 4 apresenta graficamente esses dados, juntamente com os demais tipos de equipamentos já indicados.

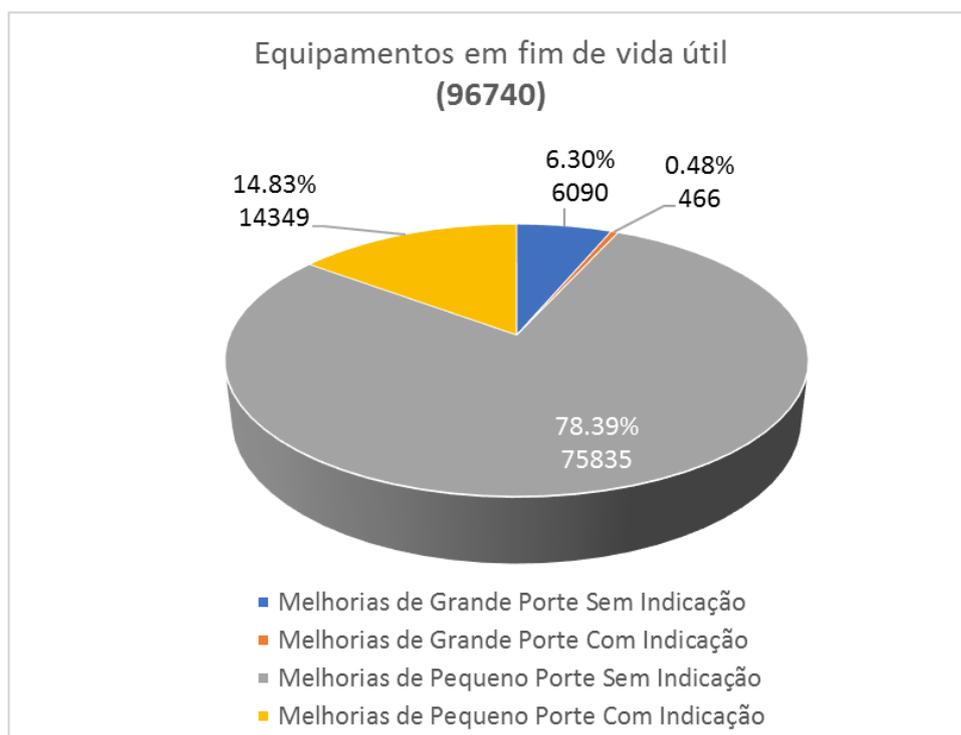


Figura 3 - Quantitativo de equipamentos em fim de vida útil por classificação da melhoria

Um fator relevante a ser observado é o estado da obra das substituições já indicadas. As classificações existentes, no SGPMR, para o estado da obra são: não iniciada, em andamento ou concluída. A Figura 5 apresenta um retrato dos estados de obras indicados pelos agentes concessionários, informações obtidas no SGPMR no dia 22/02/2018.

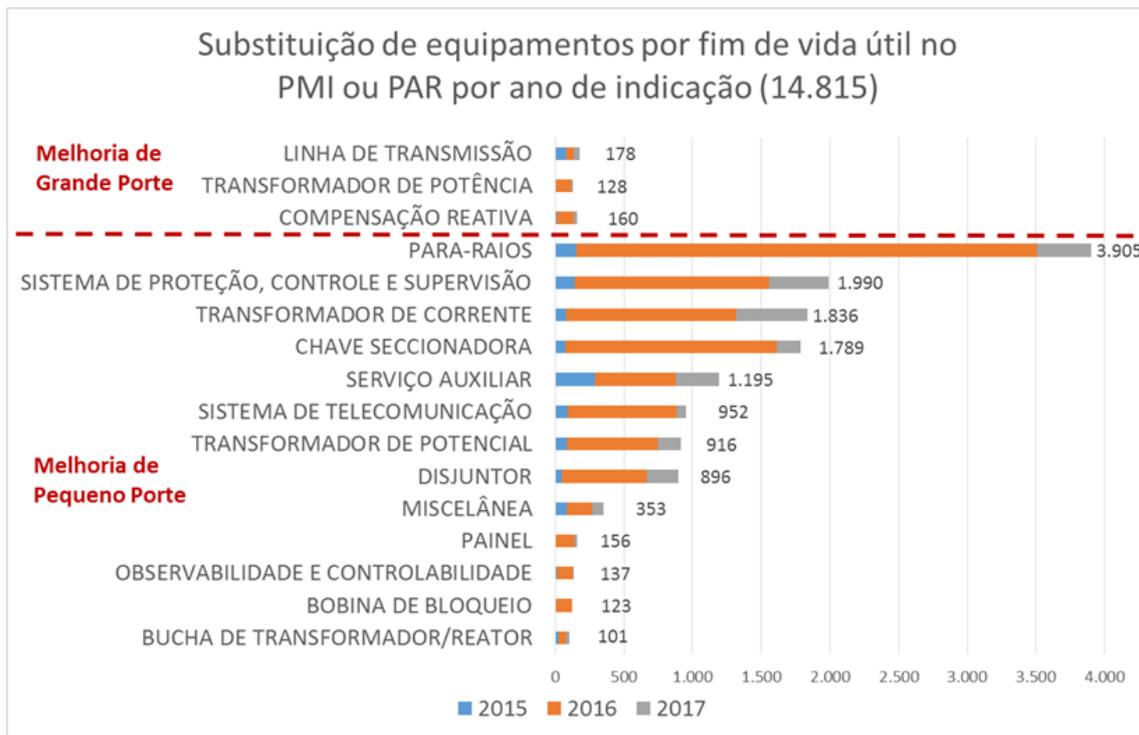


Figura 4 - Tipos de equipamentos em fim de vida útil já indicados no PAR ou PMI

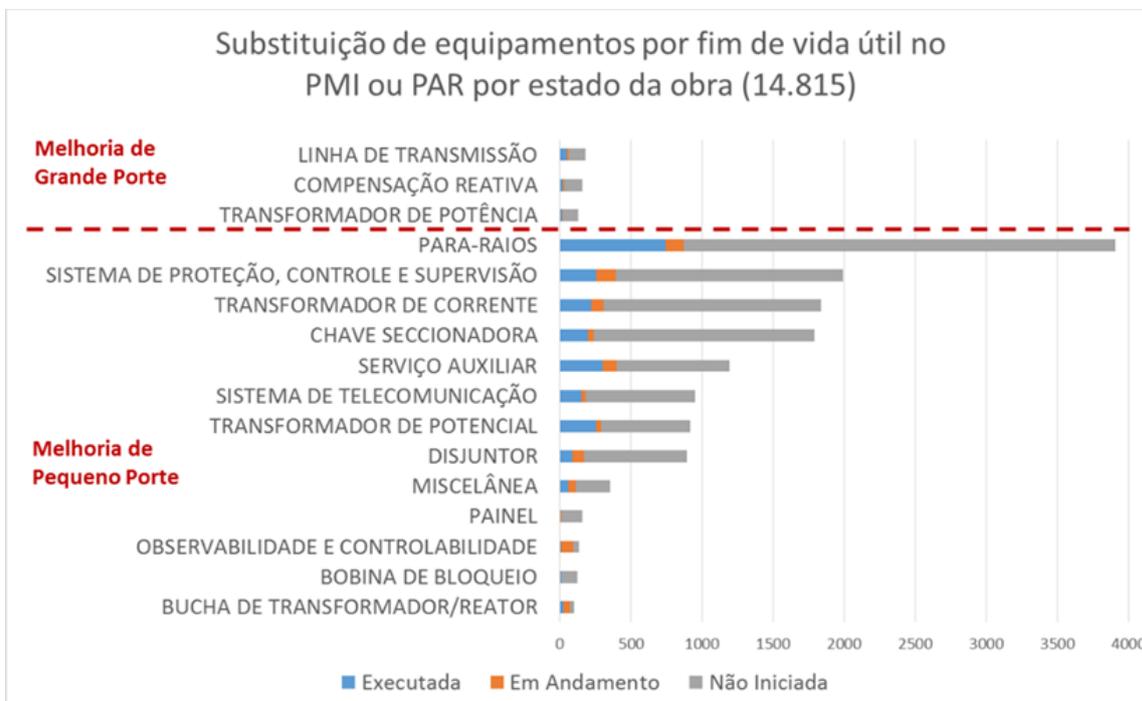


Figura 5 - Estado da obra de substituição de equipamentos indicados no PAR ou PMI

Observa-se, a partir do gráfico apresentado na Figura 5, que apenas uma minoria das substituições havia sido executada.

Dos 96.740 equipamentos com vida útil regulatória esgotada até 2022, 98,6% (81.925) estão sob a responsabilidade de apenas oito concessionárias de transmissão. A Tabela 1 apresenta um detalhamento do quantitativo de equipamentos, incluindo os já indicados (SGPMR) e aqueles sem indicação (planilha), separados pelas concessionárias com mais expressão. As transmissoras destacadas são as mesmas compreendidas pela Lei nº 12.783, de 2013, que em seu Capítulo II, dispõe da prorrogação das concessões de transmissão e distribuição de energia elétrica.

Tabela 1 - Quantitativo de equipamentos por concessionária

CONCESSIONÁRIA	Sem indicação de substituição imediata (planilha)	Indicados para substituição no PMI ou PAR			
		2015	2016	2017	Soma dos indicados nos ciclos 2015, 2016 e 2017
CTEEP	25.194	423	752	202	1.377
ELETROSUL	17.184	4	849	71	924
CHESF	13.755	406	672	1.438	2.516
FURNAS	10.836	230	2.828	290	3.348
ELETRONORTE	5.780	-	2.768	114	2.882
CEMIG GT	3.998	26	949	244	1.219
CEEE GT	3.673	58	782	49	889
COPEL-GT	1.201	7	608	13	628
DEMAIS CONCESSIONÁRIAS	304	17	917	98	1.032
TOTAL	81.925	1.171	11.125	2.519	14.815

Ao detalhar o quantitativo em questão ao nível de subestação, observa-se que foram indicadas nas relações enviadas pelos agentes, 1.371 subestações, e destas, 33 subestações apresentam mais de 100 equipamentos registrados com a vida útil esgotada ou com fim de vida útil regulatória até 2022, com previsão de substituição (indicados no PAR ou PMI), e 244 subestações apresentam mais de 100 equipamentos registrados com a vida útil esgotada ou com fim de vida útil regulatória até 2022, sem previsão de substituição (não constam do SGPMR).

Dessas 244 subestações que não têm previsão para substituição dos equipamentos em fim de vida útil regulatória, destaca-se que, somadas, totalizam 67.961 equipamentos, correspondentes a aproximadamente 84% dos 81.925 equipamentos apontados nas relações enviadas.

Para uma melhor referência, são apresentadas na Tabela 2 abaixo, as subestações com indicação superior a 500 equipamentos não previstos para substituição (não constam do SGPMR).

Tabela 2 - Subestação com mais de 500 equipamentos não previstos para substituição (planilha)

SUBESTAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	Nº DE EQUIPAMENTOS EM FIM DE VIDA ÚTIL REGULATÓRIA
BANDEIRANTES	CTEEP	1.524
PRESIDENTE DUTRA	ELETRONORTE	1.495
IMPERATRIZ	ELETRONORTE	1.463
IBIUNA	FURNAS	1.272
FOZ DO IGUAÇU	FURNAS	1.211
SÃO LUÍS II	ELETRONORTE	961
CENTRO CTR	CTEEP	895
CAMPOS NOVOS	Eletrosul	832
IVAIPORÃ	Eletrosul	819
EMBU GUAÇU	CTEEP	810
GRAJAU	FURNAS	780
BLUMENAU	Eletrosul	727
SANTO ANGELO	CTEEP	706
C. URUGUAIANA	Eletrosul	668
SANTA BARBARA DOESTE	CTEEP	629
TAUBATE	CTEEP	605
SUL	CTEEP	583
BIGUAÇU	Eletrosul	560
NORTE	CTEEP	550
BAIXADA SANTISTA	CTEEP	545
JOINVILLE	Eletrosul	531
TIJUCO PRETO	CTEEP	520
AREIA	Copel GeT	515
NOVA SANTA RITA	Eletrosul	509
LESTE	CTEEP	503

3.1.2. Quantitativo de investimentos para substituição de equipamentos em fim de vida útil

Com objetivo de apontar o impacto econômico das substituições dos principais equipamentos indicados por vida útil, o ONS apresentou, em seu estudo, uma estimativa de investimento necessário para essas substituições.

A Tabela 3 apresenta, resumidamente, o quantitativo e os custos de substituição de transformadores de força, disjuntores, chaves seccionadoras, transformadores de corrente, transformadores de potencial e para-raios, respectivamente, que apresentam fim de vida útil próximo ou com vida útil esgotada indicados no PAR ou PMI e os ainda sem indicação para substituição.

Tabela 3 - Investimento estimado para substituição dos equipamentos em fim de vida útil regulatória

Tipo de Equipamento	Já indicados para substituição no PAR ou PMI (2015, 2016 e 2017)		Não indicados para substituição (planilha)		Totais por equipamento	
	Quantidade	Custo Estimado	Quantidade	Custo Estimado	Quantidade	Custo Estimado
Transformadores de potência	128	R\$ 877.246.449,33	1.648	R\$ 11.294.548.035,15	1.776	R\$ 12.171.794.484,48
Grande porte	128	R\$ 877.246.449,33	1.648	R\$ 11.294.548.035,15	1.776	R\$ 12.171.794.484,48
Disjuntores	896	R\$ 757.217.314,07	4.103	R\$ 3.167.854.304,26	4.999	R\$ 3.925.071.618,33
Chaves Seccionadoras	1.789	R\$ 182.604.727,17	16.477	R\$ 1.681.821.179,16	18.266	R\$ 1.864.425.906,32
Transformadores de Corrente	1.836	R\$ 290.992.807,22	12.394	R\$ 1.964.359.941,53	14.230	R\$ 2.255.352.748,75
Transformadores de Potencial	916	R\$ 75.287.949,71	8.121	R\$ 667.481.920,92	9.037	R\$ 742.769.870,63
Para-raios	3.905	R\$ 192.412.297,65	8.748	R\$ 431.042.965,40	12.653	R\$ 623.455.263,05
Pequeno Porte	9.342	R\$ 1.498.515.095,81	49.843	R\$ 7.912.560.311,27	59.185	R\$ 9.411.075.407,08
Total	9.470	R\$ 2.375.761.545,15	51.491	R\$ 19.207.108.346,41	60.961	R\$ 21.582.869.891,56

Pode-se afirmar que, apesar de os equipamentos de pequeno porte apresentarem custo individual inferior, quando comparado ao custo de um equipamento de grande porte, o quantitativo de equipamentos é tão numeroso que a estimativa de investimentos necessário para substituição desses equipamentos se aproxima do calculado para equipamentos de grande porte.

O investimento total estimado de R\$ 21 bilhões, apresentado na Tabela 3, representa a substituição de 60.961 dos equipamentos considerados na presente avaliação, ou seja, 63% dos 96.740 equipamentos. Em uma análise pelo porte do equipamento, ressalta-se que o levantamento de investimento foi realizado para 66% dos equipamentos de pequeno porte, do total de 90.184, e 27% dos de grande porte, considerando os 6.556 equipamentos.

Há de se destacar ainda, o custo associado às intervenções necessárias para a substituição desse montante total de equipamentos, custo esse não considerado na estimativa apresentada.

3.2. Principais causas

As instalações de transmissão não licitadas existentes no ano de 2000 foram agregadas em concessões governadas por contratos de concessão, que determinavam os direitos e deveres dos transmissores, bem como o mecanismo de remuneração das mesmas e a submissão à regulação vigente sobre o assunto. Esses contratos de concessão tinham, em geral, prazo de 15 anos e sua maioria expirariam a partir de 2015.

A parcela da Receita Anual Permitida - RAP relativa a esses ativos (conhecida como RBSE¹) era então a responsável por remunerar a transmissora pela prestação do serviço público de transmissão.

Por ocasião da Medida Provisória nº 579/2012, as concessionárias de transmissão detentoras de contratos de concessão em fim de vigência tiveram sua receita reduzida sob a ótica de que esses contratos seriam renovados. Entretanto, em determinado processo, as transmissoras tinham direito a um ressarcimento devido aos investimentos realizados e ainda não depreciados (ativos não depreciados) que seriam pagos em forma de indenizações. Contudo, na época não foi definida uma metodologia para o cálculo dessa quantidade, nem o mecanismo exato pelo qual essa restituição seria feita, o que seria definido posteriormente em 2016, fruto da Audiência Pública nº 068/2016.

¹ RBSE – Rede Básica do Sistema Existente

Com o não pagamento das indenizações no período entre 2013-2017 e a redução expressiva de suas receitas, muitas das transmissoras começaram a enfrentar problemas de ordem financeira, que culminaram em grande desvalorização dessas empresas no setor. Como resultado, tais empresas perderam a capacidade de investimento, o que foi evidenciado pela baixa participação delas em leilões de transmissão. Houve ainda, uma percepção generalizada de aumento do risco regulatório do setor elétrico, que era considerado previsível devido ao seu marco regulatório estável e bem fundamentado.

Por outro lado, na ReN nº 643/2014 que, conforme dito anteriormente, estabeleceu às transmissoras a obrigatoriedade do envio da relação dos equipamentos com vida útil remanescente de até quatro anos, incluindo aqueles com vida útil esgotada, vislumbrou-se, por parte das transmissoras, uma oportunidade de obtenção de receita por meio da substituição desses equipamentos, o que não se verificava antes do advento da MP nº 579/2012.

Dessa forma, constatou-se um passivo elevado de equipamentos a substituir no horizonte de 4 anos, sendo esse passivo de responsabilidade tanto das empresas transmissoras, por ocasião do gerenciamento de seus ativos, quanto da alteração regulatória ocasionada pela referida MP.

3.3. Outras dificuldades e observações

Verifica-se também que há dificuldades adicionais, na medida em que as informações encaminhadas pelos agentes de transmissão consideradas no estudo indicando 96.740 equipamentos que teriam sua vida útil regulatória superada até 2022, conforme relatórios anuais dos agentes de transmissão em atendimento a REN 643/2014, não estão consistentes com as informações encaminhadas para a Consulta Pública nº 6/2019 realizada pela ANEEL que visa a dar tratamento a equipamentos com vida útil esgotada em utilização pelo setor.

Outras fontes de informações também apresentam dificuldades de consistência entre si, o que traz dificuldades adicionais para análise da melhor forma de tratamento com respeito ao assunto em tela.



Cabe ressaltar, que quanto aos bens desvinculados e classificados como inservíveis pelo agente de transmissão, há regulamentação da ANEEL que trata da necessidade de se proceder conforme determina a Resolução ANEEL nº 691, de 8 de dezembro de 2015, que disciplina a desvinculação, por iniciativa de agente setorial, de bens vinculados aos serviços de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, principalmente no que se refere aos Art. 4º e 5º.

3.4. Recomendações

Diante do montante total de equipamentos com vida útil regulatória remanescente de até quatro anos, incluindo aqueles com vida útil esgotada e, ainda, do impacto econômico e tarifário resultantes do grande número de equipamentos em final de vida útil próximo, o GT Sustentabilidade da Transmissão recomenda:

- I. Deliberação, por parte da ANEEL, da Nota Técnica referente à Audiência Pública 41/2017, que contribuirá para a mitigação das incertezas das transmissoras com relação à remuneração de seus investimentos;
- II. Participação efetiva dos componentes deste GT na revisão da regulamentação relacionada com as Resoluções Normativas ANEEL nº 443/2011 e nº 643/2014; e
- III. No âmbito da revisão das Resoluções Normativas ANEEL nº 443/2011 e nº 643/2014, avaliar a adequação do sinal econômico para induzir a máxima disponibilidade das instalações de transmissão com menor impacto tarifário para os consumidores de energia elétrica.

4. Liquidação simplificada dos EUST

A necessidade de se pensar em uma alternativa para Simplificação da Liquidação dos EUST decorreu de um pleito das Associações que representam os usuários conectados ao sistema transmissão, preocupados com o grande número de operações financeiras e contábeis resultantes da apuração mensal de serviços e encargos do sistema de transmissão.

Dessa forma, a solução proposta e apresentada nesse relatório foi pensada para tornar a liquidação financeira dos encargos uso do sistema de transmissão um processo ágil e robusto, e foi fruto do trabalho conjunto do ONS, dos agentes e das associações representantes dos agentes com envolvimento da Superintendência de Regulação da Transmissão – SRT/ANEEL, e visa a implantação de uma nova sistemática para liquidação dos valores financeiros referentes aos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão – EUST devidos pelos usuários do sistema de transmissão às transmissoras e ao ONS.

4.1. Diagnóstico do problema

O Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS tem, dentre outras atribuições definidas em sua lei de formação, a de coordenar o faturamento e a liquidação dos Serviços e Encargos de Uso do Sistema de Transmissão – EUST em conformidade com os Contratos de Concessão, Contratos de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST, Contratos de Uso do Sistema de Transmissão – CUST e Procedimento de Rede.

No processo de liquidação dos serviços e encargos da transmissão, mensalmente, o ONS apura os EUST a serem pagos por cada usuário e a receita a ser recebida por cada transmissora, emitindo o avisos de débito (AVD) aos acessantes (agentes de geração detentores de usinas programadas e despachadas centralizadamente, distribuição e importação/exportação, consumidores livres e potencialmente livres) e o avisos de crédito (AVC) às concessionárias de transmissão, que iniciam um processo de emissão de documentos de cobrança e envio de faturas para efetiva liquidação física dos débitos e créditos.

O modelo do negócio da transmissão pressupõe que cada transmissora recebe uma parcela de sua receita mensal de cada usuário, de forma que cada usuário paga cada transmissora. Esse modelo foi pensado de forma a pulverizar os valores recebidos pelas transmissoras e conseqüentemente reduzir os impactos produzidos por um não pagamento de um usuário.

Apesar de eficaz na diluição do risco, essa metodologia se mostra custosa financeira e operacionalmente, uma vez que cada transmissora deve emitir documentos de cobrança individualizados para cada usuário, e cada usuário deve acolher, registrar e pagar os documentos enviado por cada transmissora individualmente.

A Figura 6 abaixo representa de forma resumida como se dá o processo de apuração e liquidação mensal dos valores referentes à remuneração dos serviços e encargos de uso do sistema de transmissão.

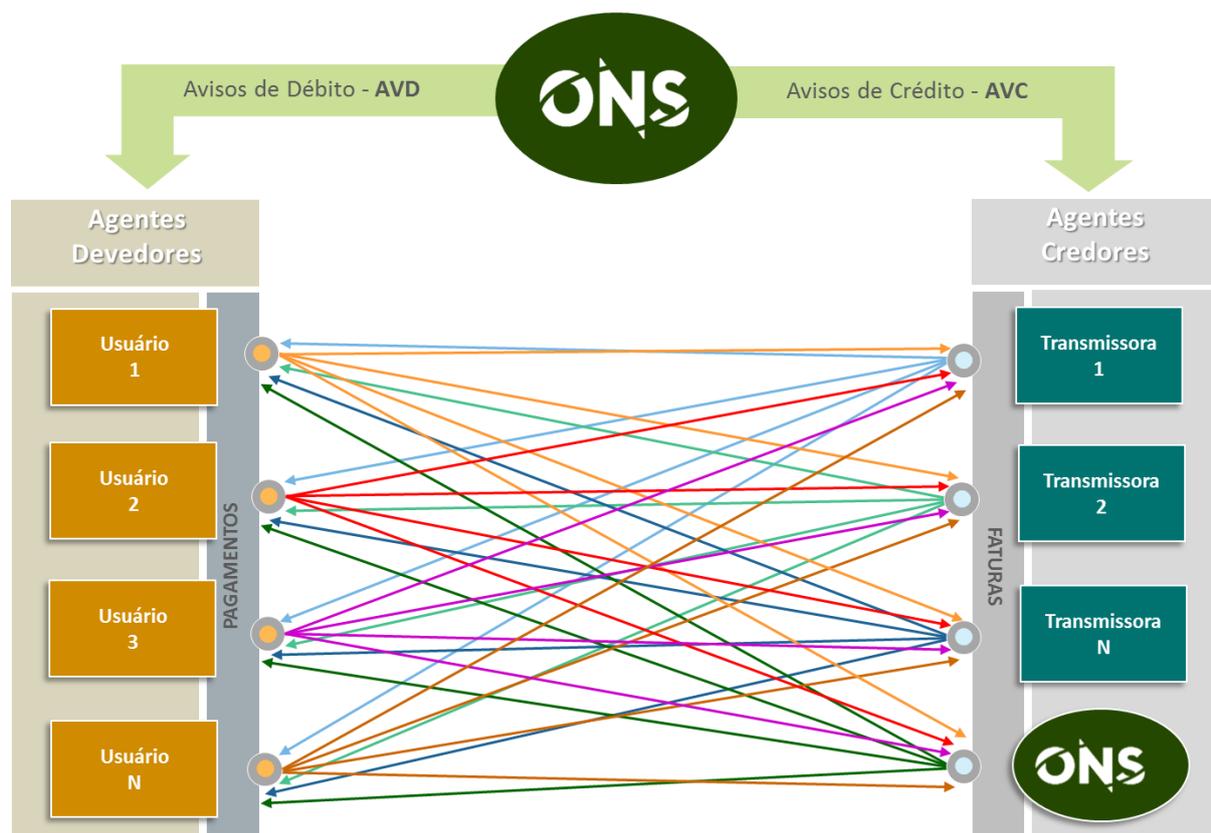


Figura 6 - Processo de apuração e liquidação mensal dos EUST

Esse modelo é o mesmo proposto e implantado pelo RESEB (Grupo de Reestruturação do Setor Elétrico Brasileiro) desde a desverticalização do setor. Na época, foi pensado para atender um processo de apuração e liquidação que contava

com 14 transmissoras e os 42 usuários, este último em sua maioria formado pelas concessionárias de serviço público de distribuição.

No entanto, o desenvolvimento do setor elétrico motivado pelo crescimento do consumo, a ampliação da geração e a introdução de novas fontes de geração, levou o planejamento da expansão a ampliar a capacidade instalada do sistema de transmissão de forma a proporcionar a conexão desses novos agentes e o escoamento da energia produzida através do sistema interligado. Como consequência do processo de expansão, foi realizada ao longo dos anos uma série de leilões de concessão de transmissão, permitindo a entrada de variados tipos de investidores no setor de energia, dando origem a uma série de novas concessionárias de transmissão.

Dessa forma, temos acompanhado um aumento considerável do número de agentes participantes do processo de Apuração Mensal de Serviços e Encargos, que atualmente conta com 216 transmissoras e 903 usuários² efetivamente participantes. Esse crescimento é ainda mais significativo quando consideramos os novos agentes cujos empreendimentos estão em construção e já possuem seus contratos assinados com previsão de entrada em operação. Esses já somam 323 transmissoras e 1039 usuários³, num horizonte futuro de 3 anos.

Desde sua criação até os dias atuais, a apuração dos encargos já sofreu grandes mudanças em seu processo de avaliação do serviço e apuração dos encargos, em sua grande maioria provocadas por evoluções regulamentares, sempre mantendo a dinâmica de rateio e pulverização original. No entanto, 20 anos após o desenho dessa metodologia, ainda mantemos quase que integralmente o mesmo processo de liquidação dos valores que vem se demonstrando pouco eficaz e cada dia menos eficiente com ampliação dos agentes e variação da metodologia de cobranças resultante do processo.

Frente ao aumento do número de agentes envolvidos no processo, a complexidade operacional e de gestão própria do processo de liquidação e o cenário socioeconômico dos últimos anos, o ONS tem sido demandado pelas associações,

² Dados da Apuração realizada em maio de 2019.

³ Dados de maio de 2109 obtidos no processo de administração de contratos

usuários e concessionárias de serviço público de transmissão de médio e pequeno porte, a avaliar meios que possibilite tratar os seguintes problemas:

4.1.1. Eliminação do elevado número e tipos de documentos de cobrança e redução dos custos operacionais

O tipo de documento de cobrança a ser utilizado no processo de liquidação dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão é de livre escolha de cada transmissoras.

Dessa forma, para execução mensal do processo de liquidação desses encargos, cada usuário recebe em torno de 200 documentos de cobrança que podem ser do tipo faturas, boletos ou autorizações para depósito e podem ainda ser obtidos através de sites de cobrança, sites das próprias transmissoras, e-mails, links de download de faturas ou até mesmo ligações telefônicas, conforme estrutura contratada e disponibilizada pelos transmissores.

Atualmente o processo de liquidação faz circular em torno de 200 mil documentos de cobrança mensais, o que tem inserido uma série de dificuldades operacionais e erros no processo de liquidação.

Devido a diversificação dos tipos de documento de cobrança e dos meios através dos quais esses documentos são disponibilizados, existe por parte dos usuários um grande esforço de pessoal e logística a fim de operacionalizar dentro do prazo estabelecido na regulamentação vigente a liquidação dos valores.

De acordo com os usuários participantes do processo de liquidação, é comum encontrar as seguintes dificuldades:

- Erros de download em sites de obtenção do documento de cobrança ou não recebimento de correspondência eletrônica contendo tais documentos, produzindo um esforço operacional no monitoramento do recebimento desses documentos;
- Documentos de cobrança emitidos com dados errados e valores diferentes dos estabelecidos no AVD;



- O aumento progressivo e não uniforme dos tipos de documentos e meios de disponibilização, que ainda são alterados a critério das transmissoras sem a devida comunicação ou alinhamento com os usuários; e
- Grande número de fraudes de documento de cobrança, principalmente nos agentes de pequeno porte, cuja gestão e monitoramento dos valores e dificultada pela grande quantidade e tipos de documentos de cobrança emitidos no processo.

Vale ressaltar também que apesar dos impactos listados estarem relacionados diretamente aos usuários, as pequenas transmissoras também sofrem com o impacto operacional desse processo, pois como todo processo de emissão de documentos de cobrança é feito pelas transmissoras, que sem um poder forte de negociação junto à instituição financeira, são obrigadas a arcar com os custos de emissão dos documentos e gestão dos recebíveis proveniente de sua quitação.

4.1.2. Pulverização dos valores dos documentos de cobrança

Conforme exposto, uma das grandes vantagens do modelo adotado no processo de liquidação é a pulverização do risco associado a inadimplência resultante do processo de rateio dos valores de encargos pagos pelos usuários.

No entanto, devido ao aumento da quantidade de agentes envolvidos na apuração mensal dos encargos e uso do sistema de transmissão, esse processo passou a trazer alguns problemas operacionais na questão da liquidação desses valores.

A Tabela 4 abaixo representa o resultado da liquidação efetuada em maio de 2019. Nessa tabela podemos identificar um total de 191.226 mil documentos de cobrança emitidos, onde 80% desse total apresentam documentos emitidos com valores inferiores a R\$1.000,00 (um mil reais). Ainda pode-se verificar que foram emitidos 2.498 documentos de cobrança com valores até R\$ 1,00 (um real), cuja análise pode identificar uma grande quantidade de faturas com valores de R\$ 0,01 (um centavo).

Tabela 4 - Resultado da liquidação de maio-2019

TOTAL DE FATURAS (condições atuais)		
FAIXA DAS FATURAS (R\$)	QUANT. FATURAS	%
Até 1,00	2.498	1,3%
De 1,00 a 10,00	17.759	9,3%
De 10,00 a 100,00	65.951	34,5%
De 100,00 a 1.000,00	66.277	34,7%
De 1.000,00 a 10.000,00	27.192	14,2%
De 10.000,00 a 100.000,00	8.949	4,7%
De 100.000,00 a 1.000.000,00	2.330	1,2%
Superiores a 1.000.000,00	270	0,1%
Quantidade Total de Faturas	191.226	

Faturas até R\$ 1.000,00
80 %

Faturas acima de R\$ 1.000,00
20 %

MAIOR VALOR	R\$	30.842.817,55
MENOR VALOR	R\$	0,01

Como o custo de tarifa bancária associado à emissão de um documento de cobrança varia entre R\$ 3,00 a R\$ 5,00, e uma parte das transmissoras, principalmente as que possuem empreendimentos de médio e pequeno porte, não possuem volume monetário com poder de negociação junto ao banco para isenção dessa tarifa, tal fato compromete a cobrança dos valores inferiores ao custo de emissão do boleto, e consequentemente, a eficiência do processo de liquidação.

Vale ressaltar que com a entrada de novos agentes, existe uma projeção de que cada vez aumente mais o número de encargos mensal individualizado contendo pequenos valores, caracterizando um problema de crescimento exponencial de atraso no pagamento e comprometimento dos índices de inadimplência.

4.1.3. Redução no atraso de pagamento

Além de efetuar mensalmente o processo de apuração mensal dos encargos de uso do sistema de transmissão, o ONS acompanha através de informações disponibilizadas pelas transmissoras a liquidação desses valores.

Esse acompanhamento permite ao ONS traçar mensalmente o perfil das dívidas produzidas pelos usuários, podendo diferenciar as oriundas de atraso no pagamento

mensal, que são sanadas no decorrer do mês, e as dívidas persistentes oriundas do não pagamento por falta de fundos ou não reconhecimento da dívida.

A Tabela 5 abaixo apresenta os valores de adimplemento verificado em março de 2019, onde 232 usuários, dos 900 participantes da apuração naquele mês, acumulam uma dívida de mais de R\$ 4 milhões, representando um valor de 0,22% do faturamento total processado no mês, que foi pouco mais de 2 bilhões.

Tabela 5 - Situação geral de adimplemento referente a março de 2019

FATURAMENTO DO MÊS	R\$ 2.023.325.680,46
ENCARGOS PENDENTES DE PAGAMENTO	R\$ 4.379.859,02
DÍVIDA / FATURAMENTO NO MÊS	0,22 %
QUANT. DE USUÁRIOS COM PENDÊNCIAS	232

Analisando detalhadamente o perfil e os valores pendentes de pagamento, foi possível elaborar o gráfico ilustrado pela Figura 7 abaixo, onde podemos identificar os usuários responsáveis pelas dívidas persistentes os que se enquadram como atraso de pagamento verificado no mês.

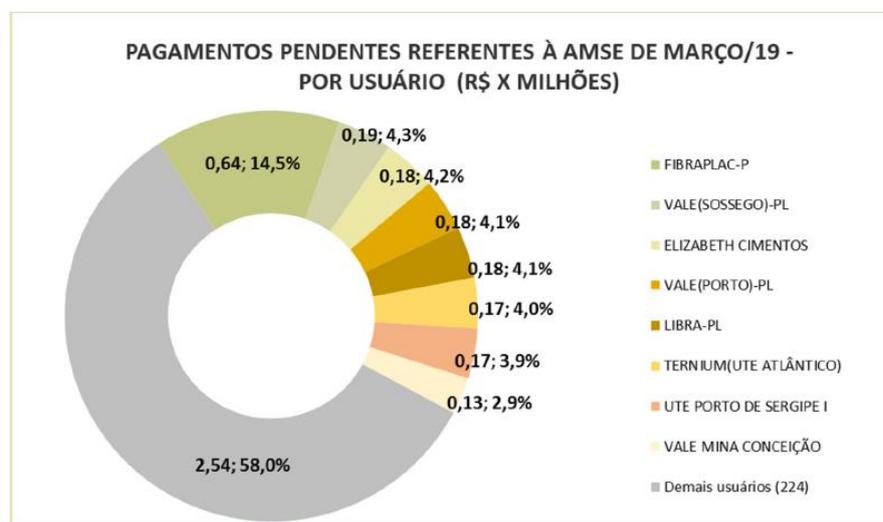


Figura 7 - Pagamentos pendentes por usuários – março 2019

Notamos que 8 agentes participantes da apuração mensal representam 42% da dívida verificada no mês em questão.

No entanto, os 58% restante do montante total da dívida estão associadas a um grupo bem maior de usuários, e foi sobre esse grupo que o ONS se propôs a analisar e identificar o problema relacionado ao atraso de pagamento.

Foi verificado que quando analisávamos a dívida acumulada ao longo do ano, os valores reduzem no decorrer do período verificado, e que numa análise anual, esse total atingia 0,15 % do montante faturado.

Tabela 6 - Situação geral de adimplemento acumulado em 12 meses - Ref Mar-19

FATURAMENTO NO PERÍODO DE 12 MESES	R\$ 24.530.271.564,20
ENCARGOS PENDENTES DE PAGAMENTO	R\$ 37.034.478,64
DÍVIDA / FATURAMENTO NO PERÍODO	0,15 %
QUANT. DE USUÁRIOS COM PENDÊNCIAS	518

Após iterações com os agentes, identificamos que o atraso no pagamento dos valores estava relacionado as seguintes causas:

- Grande quantidade de documentos de cobrança com valores baixos, que para alguns usuários mesmo considerando a aplicação da correção e multas estabelecidos, representam valores inferiores aos custos operacionais de sua liquidação. Para esses casos os usuários optam por acumular as faturas até o atingimento de valores que justifiquem o custo de processamento.
- Não emissão pelas transmissoras de documento de cobrança, uma vez que para algumas transmissoras o custo para emissão de tais documentos é superior os valores a serem cobrados.
- Dificuldades e erros operacionais inseridos no processo de liquidação frente a quantidade e diversidade de documentos de cobrança;
- Dificuldade na obtenção dos documentos de cobrança;
- Erro de preenchimento identificado no documento de cobrança;
- Alteração de dados de recebimento e conta de recebíveis pelas transmissoras fora do prazo determinado pelo ONS.

4.1.4. Modernização e gestão das garantias financeiras

A atividade de acompanhamento da liquidação administrada pelo ONS, abrange, além do processo de acompanhamento do estado de adimplência dos encargos da transmissão, os processos de contratação e administração da execução dos mecanismos de garantia financeira atualmente previstos nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão – CUST, que são o Contrato de Constituição de Garantia – CCG e a Carta de Fiança Bancária - CFB.

Os instrumentos de garantia citados foram os mecanismos escolhidos, quando da implementação do arcabouço contratual que sustenta o então modelo da transmissão, e sua utilização até o momento atual, vem se mostrando satisfatória quando do resultado de seus acionamento, considerando a grande quantidade de agentes envolvidos e o baixo nível de inadimplência comumente verificado na rotina da liquidação da transmissão.

No entanto, apesar do cenário satisfatório, o ONS recebe consultas regulares das usuárias do SIN quanto à possibilidade de utilização de outras modalidades de garantias oferecidas pelo sistema financeiro, alegando alto custo das garantias atuais exigidas e dificuldades de obtenção de crédito para cobertura nos valores exigidos em contrato. Tem sido frequente os casos de agentes com dificuldades para apresentar a cobertura exigida por falta de crédito junto às instituições bancárias.

Outro problema relacionado a questão de garantia financeira está na gestão de seu acionamento. Nesse processo, o ONS mensalmente monitora a liquidação feita entre as transmissoras e os usuários e, com base na análise do conjunto de informações registrado pelas transmissoras referentes ao resultado individual da liquidação realizada, gerencia o acionamento das garantias.

Para isso, conforme regulamentação vigente, cada transmissora deve informar ao ONS, através da ferramenta computacional de gestão da apuração, os atrasos nos pagamentos dos encargos da transmissão individualizados por usuários.

Após análise das informações, o ONS identifica os devedores e os montantes envolvidos, e de acordo com as regras avaliar a possibilidade de acionamento.



Uma vez decidido pelo acionamento de um determinado usuário, o ONS solicita a todas as transmissoras (inclusive aquelas que não registraram as informações de débito através do sistema) que, caso seja pertinente a existência da dívida, atualizem as informações de inadimplência e formalizem o pedido de acionamento.

Encerrado o prazo, o ONS prepara carta ao banco garantidor considerando o valor total a ser executado corrigido para a data atual e discriminado por transmissora, bem como, todas as informações necessárias ao depósito dos valores (CNPJ, RAZÃO SOCIAL, dados bancários)

Apesar de normalmente apresentar resultados satisfatórios, o tempo demandado no processo de identificação da dívida até o efetivo acionamento, pode ultrapassar 3 meses, permitindo que novas dívidas possam ser geradas após o início do acionamento.

O pleito das transmissoras é que o ONS possa receber as informações da inadimplência quando ela for gerada, não dependendo das informações disponibilizadas pelas próprias transmissoras, que dependendo do seu sistema de gestão e retorno do banco podem demandar um tempo elevado.

Com a informação sendo disponibilizada no ato do surgimento da dívida, o ONS teria maior e melhor gestão da inadimplência permitindo que o acionamento das garantias financeiras se dê com rapidez.

4.1.5. Aprimoramento da gestão fiscal

A gestão tributária em operações de transmissão e conexão de energia elétrica é um ponto muito sensível no processo de liquidação dos encargos de Uso do Sistema de Transmissão. Atualmente duas questões associadas ao processo de liquidação são alvos de discussão no setor e inserem no processo dificuldades na prestação de conta feita pelos agentes: a emissão de nota fiscal eletrônica e as retenções tributárias associadas ao processo.



4.1.5.1. Obrigatoriedade na emissão de Nota Fiscal eletrônica - NFe referente aos encargos de uso do sistema de transmissão

As atividades de apuração mensal dos encargos de uso do sistema de transmissão e acompanhamento da liquidação administrada pelo ONS, abrange além do processo de apuração dos valores e emissão dos AVD e AVC, a emissão para as secretarias de fazenda dos estados, de um relatório contendo a declaração dos valores de movimentação financeira associados ao processo.

Esse relatório estava em consonância com o Convênio CONFAZ nº 117/2004, que entrou em vigor em 01 de janeiro de 2005 e dispunha sobre o cumprimento das obrigações tributárias em operações de transmissão e conexão de energia elétrica no ambiente de Rede Básica.

O citado Convênio dissertava sobre a dispensa por parte das concessionárias de transmissão da emissão de nota fiscal - NF referente aos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão – EUST desde que o ONS elaborasse e encaminhasse às Secretarias de Fazenda dos Estados – SEFAZ, até o último dia do mês subsequente ao das operações, um relatório contendo os valores verificados pelo uso dos sistemas de transmissão, com as informações necessárias para a apuração dos impostos devidos por todos os consumidores.

Ocorre que em outubro de 2018, foi publicado um novo convênio que alterou a referida regra, determinando que, a partir de 01/11/2018, todas as concessionárias de transmissão de energia elétrica emitam NF referentes aos encargos de uso e de conexão.

Entendendo que o procedimento até então adotado não trazia prejuízos aos Estado e que a emissão de NF determinaria custo de tempo e investimentos para adequação nos sistemas de gestão de contas das transmissoras, foi proposta ao CONFAZ a disponibilização diretamente pelo ONS das informações referentes as movimentações mensais de forma estruturada através meio eletrônico, juntamente com o processo de emissão dos AVD e AVC.

Por entender que havia um processo de emissão de faturas e boletos já administrados pelas transmissoras e identificar a necessidade de uniformidade desse processo, as

secretarias de fazenda dos estados decidiram por manter a obrigatoriedade estabelecida no novo convênio.

Outras interações vêm sendo feitas com o CONFAZ em suas instâncias inferiores a fim de obter dilatações de prazo e regras de uniformização das informações disponibilizadas.

Em uma dessas interações, foi apresentada a proposta do projeto de liquidação simplificada, que tem como premissa eliminar o processo de emissão de boletos e centralizar no ONS a administração das informações referentes a liquidação dos valores, através da contratação de uma instituição financeira. Na ocasião, foi colocado pelo CONFAZ que a efetiva implantação do projeto abriria oportunidades de reavaliação das obrigações estabelecidas no convênio e possíveis outras simplificações nesse processo.

4.1.5.2. Retenção tributária

A emissão dos AVC e AVD feita pelo ONS consta, além do resultado financeiro da apuração mensal dos serviços e uso do sistema de transmissão, das informações referente aos dados de identificação dos agentes e das questões de aplicação de PIS/COFINS conforme acordado em seu contrato de concessão.

Dessa forma, as transmissoras declaram na ferramenta computacional disponibilizada pelo ONS a situação de aplicação das contribuições federais a que estão submetidas suas operações financeiras, cabendo o ONS averiguar e disponibilizar em seus avisos de crédito e débito o cálculo referente aos valores destinados à tais contribuições.

A situação das alíquotas de PIS/COFINS no processo de apuração e liquidação é um processo que, apesar de possuir espaço para melhoria, encontra-se estabelecido e tem apresentado resultados satisfatórios.

No entanto, o mesmo não acontece para a aplicação do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços - ICMS, que agora com a obrigatoriedade de emissão de nota fiscal eletrônica pelas transmissoras tem se mostrado um complicador a mais no processo.



Longe de discutir a legalidade da incidência desse tipo de imposto associado ao uso do sistema de transmissão, atualmente não há uma regra específica sobre código de operação fiscal, alíquota e situação estadual a qual tal imposto deve ser aplicado, causando um enorme conflito entre valores faturados pelas transmissoras e os realmente pagos pelos agentes. Adicionado a esse fato, a alteração do Convênio CONFAZ nº 117/2004 passou a obrigar algumas transmissoras a recolherem e repassarem a secretaria da fazenda os impostos devidos aos usuários de seu estado, implicando em desgaste operacional e relacional oriundo da negociação mensal dos valores envolvidos nesse processo.

Dessa forma, centralizar a administração dos cálculos e dados relativos à liquidação no Operador Nacional, auxiliaria o processo prestação de conta dos valores entre os agentes unificando o valor efetivamente cobrado e retidos entre os envolvidos.

4.2. O tratamento dado a questão ao longo dos anos e a Proposta de Liquidação Simplificada dos EUST

Em 2010 os agentes do setor e o ONS começaram a identificar fragilidades e a apontar necessidades de revisão do processo de Apuração Mensal dos Serviços e Encargos de Uso da Transmissão, sobretudo devido às inclusões de novas regras e entrada de novos usuários no processo.

Com o aumento crescente do número de agente e a necessidade de inserir regras rastreáveis de operação e aplicação da metodologia para análise de disponibilidade e uso dos sistema de transmissão, em 2012 o ONS apontou para ANEEL as limitações identificadas no sistema computacional responsável pelo processo de apuração e a necessidade de aperfeiçoamento do processo de liquidação, que já apresentava problemas operacionais.

Em 2014, os pedidos para aperfeiçoamento do processo de liquidação se intensificaram. Foi recebida carta conjunta da ABRADDEE/APINE endereçadas ao diretor geral do ONS indicando a necessidade de melhoria do processo

Isso motivou, em outubro de 2014, a realizar uma reunião na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE com a participação da instituição

bancária Bradesco para entendimento do funcionamento da Câmara de Compensação.

Após vários apontamentos das limitações de competência e operacionais do ONS sobre esse tema e a necessidade de se manter um processo sem a existência de uma câmara de compensação, de forma a manter o modelo contratual vigente, bem como garantir que não haja bitributação, o ONS realizou na CCEE em dezembro de 2014 nova reunião com a presença da instituição bancária Bradesco para levantar possibilidades de implantação de uma metodologia diferenciada e avaliar os demais pontos sobre o assunto.

No início de 2015, depois de diversas interações, o Bradesco enviou para o ONS material com um desenho de projeto considerando as condições operacionais, disposições legais e necessidades levantadas para apresentação de uma proposta que não contemplasse a criação de uma câmara de compensação.

De posse dessa proposta e visando assegurar o atendimento às principais diretrizes apontadas, o ONS apresentou a um grupo de agentes e representantes do setor o desenho inicial do projeto. Cabe destacar que a proposta apresentada foi bem recebida pelos agentes do setor.

Adicionalmente, visando dar maior eficiência e segurança a esse processo, em dezembro de 2015, o ONS promoveu uma reunião com as Associações do setor elétrico para apresentar uma proposta de simplificação de liquidação dos Encargos de Uso da Transmissão – EUST através da contratação de uma Instituição financeira capaz de liquidar de forma programada os débitos e créditos devidos.

Nessa reunião foi apresentada uma proposta que já representava um avanço em relação ao modelo atual, mas que precisaria ser aprimorada, o que culminou na criação de um Grupo de Trabalho (GT) para o desenvolvimento do projeto de Liquidação Simplificada, cujo objetivo básico seria preparar a implantação de um novo processo de liquidação dos Encargos de Uso da Transmissão – EUST, reduzindo assim os custos operacionais e os riscos de gestão para os usuários para os transmissores.

Assim, foi realizada reunião com as Associações do Setor Elétrico (ABRATE – ABRAGE – ABRAGET – APINE – ABDIB – ABRADÉE – ABRACE – ABRACEL) para

a apresentação da proposta e validação do atendimento aos anseios anteriormente apontados, das regras operacionais e dos impactos da implantação do projeto.

Ainda nessa reunião foi proposta a criação de um Grupo de Trabalho (GT) para dar sequência aos estudos, aprimorando e evoluindo a proposta.

Entendendo que com formação do grupo de trabalho, o projeto seria estruturado de forma a necessitar de regulamentação específica, o ONS apresentou a ideia de reestruturação da liquidação à SRT-ANEEL. Na ocasião a SRT informou que o projeto pensado trataria de procedimentos operacionais da liquidação e por isso deveria ser tratado no âmbito do Operador. Ressaltou que a regulamentação somente deve abordar questões que represente uma falha de mercado ou de negócio, e que a liquidação simplificada proposta representaria a melhoria de um processo existente e bem consolidado.

Desta forma, o ONS foi orientado a tratar o tema no âmbito dos Procedimentos de Rede, cujo caráter seria operacional.

Em início de 2016, foi constituído um Grupo de Trabalho (GT) formado por representantes das associações: ABRATE, ABDIB, APINE, COMERC, ABRADDEE, ABRACE e ABEEOLICA.

Nesse contexto, foram realizadas diversas reuniões do Grupo de Trabalho, objetivando identificar eventuais óbices ou obstáculos à implantação desse novo processo, propondo melhorias e soluções operacionais para os eventuais problemas identificados, bem como criar mecanismos e regramentos a ele associados.

Foram adotadas as seguintes premissas de análise pelo grupo:

- A proposta não deve interferir, modificar ou retirar direitos garantidos nos contratos de concessão, Contratos de Prestação de Serviço de Transmissão e Contrato de Uso do sistema de Transmissão.
- A proposta deve respeitar as regras atualmente vigentes e estabelecidas nas regulamentações, leis e contratos.
- A proposta deve garantir a transmissora administração sobre o seu negócio.

- A proposta não deve inserir custos operacionais fixos ou taxas de manutenção junto a instituição bancária.

Em abril de 2016, após grandes iterações do grupo, foi apresentado pelo ONS um novo desenho do processo onde as transmissoras não estariam mais obrigadas a abrir uma nova conta bancária na instituição contratada e que todo o processo seria feito através de TED diretamente das contas dos usuários para as constas das transmissoras;

Ainda em abril, visando dar mais robustez e maturidade ao desenvolvimento do projeto, que o grupo decidiu desenhar sua implantação em duas etapas:

- i. FASE 1 - Liquidação financeira através da contratação de uma instituição financeira administrada pelo ONS; e
- ii. FASE 2 – Simplificação fiscal.

De acordo com o entendimento do grupo, uma vez implantada a Fase 1 do projeto, haveria subsídio para iniciarmos junto ao Conselho Fazendário de União a abertura de um processo para análise e estabelecimento de um convênio que possibilitasse a simplificação da prestação de conta tributária junto às secretarias de Fazenda dos Estados.

Dessa forma, foi elaborada pelo grupo uma minuta de especificação técnica que trazia em detalhes as obrigações operacionais do banco e a minuta de contrato contendo as condições de atendimento. Esses documentos foram apresentados em reunião presencial realizada em junho de 2016.

Ainda nessa reunião decidiu-se por agendar reuniões com as instituições bancárias Bradesco, Itaú e Banco de Brasil para apresentação do documento e validação das condições propostas.

Ao longo de julho, foram realizadas as reuniões com as instituições bancárias citadas, onde nenhuma delas apresentou qualquer objeção nas regras e nos procedimentos apontados e se julgaram aptas a realização das operações e interessadas em participar do processo licitatório para prestação do serviço.



Em agosto, atendendo à solicitação da instituição bancária Santander, a proposta foi reapresentada no mesmo escopo apresentado para as instituições anteriores, onde pudemos colher as mesmas impressões e interesses.

Em setembro, o grupo apresentou a proposta de projeto à Diretoria do ONS, que entendeu haver a necessidade da criação de um subgrupo específico para acompanhamento e análise de regras e procedimentos sugeridos pelo GT.

Após a formação do subgrupo, e entendendo haver alguns posicionamentos insistentes por parte de um pequeno grupo de transmissoras, o ONS agendou reunião com a ABRATE e ABDIB a fim de levantar os pontos alvos de questionamento e tratar as questões junto às transmissoras.

Após analisados os pontos colocados pelas transmissoras, o ONS agendou reunião com os representantes das citadas associações e com as transmissoras responsáveis pelos apontamentos onde foi apresentado o posicionamento do ONS em relação a dois temas: adesão facultativa das transmissoras ao novo processo de liquidação e aumento da percepção de risco pelos bancos investidores.

No que diz respeito à adesão facultativa, o ONS ratificou seu entendimento de que tal solução não é praticável pelo incremento de custos que resultaria ao estabelecer quatro relações (usuários e transmissoras aderentes e não aderentes), com permeabilidade entre contas e gestão dos contratos em aspectos tais como inadimplências nos ambientes assim formados.

Ressaltou que as condições que impossibilitavam a implantação do pleito desse grupo de transmissoras também foram amplamente discutidas nas reuniões já realizadas pelo GT, tais como:

- Os sistemas e equipes do ONS não suportam dois modelos funcionando de forma concomitante, pois passariam a executar 4 apurações mensais;
- Os custos para apuração dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão seriam elevados, pois seriam necessários mais investimentos sistêmicos e em pessoal;
- Para as Transmissoras, a existência de dois modelos diferentes de faturamento e cobrança gerariam relevantes riscos decorrentes da não uniformidade;

- A existência de dois ambientes de liquidação se mostra inviável porque introduziria grande risco de não recebimento da receita, caso os encargos pagos pelos usuários em um dos ambientes forem insuficientes para cobrir as receitas das Transmissoras desse mesmo ambiente;
- Sistemas de Faturamento, Contas a Receber e Contas a Pagar, duplicados em todas as empresas;
- Aumento dos custos administrativos para todos os Agentes.

Sobre o segundo tema, o aumento da percepção de risco pelos bancos investidores, o subgrupo fez um estudo econômico e jurídico nos contratos de fomento, não identificando qualquer procedimento operacional dentro da proposta do projeto que justificasse o aumento de tal risco. Ainda assim, o grupo sugeriu às transmissoras que apresentassem seus contratos de fomento e indicassem as questões apontadas para que o ONS pudesse analisá-las em conjunto com a instituição fomentadora, o que nunca aconteceu.

Entendendo não haver mais posicionamentos que pudessem impedir a apresentação do projeto, no início de 2017 o mesmo foi levado ao conhecimento da ANEEL através de reunião específica realizada com a SRT/ANEEL.

Ao longo de 2017, o tema ainda foi apresentado em diversos fóruns a fim de se colher subsídios de melhoria e a aperfeiçoamento.

Entendendo que o tema tenha sido exaustivamente ao longo de todo esse período, foram encerradas em 13 de dezembro de 2017, as atividades do grupo de trabalho referentes à fase 1, onde os resultados obtidos não identificaram qualquer impedimento de natureza legal, jurídica, contratual ou regulatório para implementação do projeto.

Os estudos realizados pelo grupo de trabalho foram consolidados em três documentos, anexos a essa carta, conforme segue:

- i. NOTA TÉCNICA ONS contendo a Análise de Impacto Regulatório da Proposta de Simplificação do Processo de Liquidação da Transmissão;
- ii. Minuta do Edital de Licitação contendo os conceitos básicos necessários para a contratação da instituição financeira, estabelecidos em dois anexos:

Anexo I - NT Procedimentos Liquidação Simplificada e Anexo II - Especificações da Prova de Conceito-POC; e

- iii. Relatório de análise das contribuições feitas pelo grupo de trabalho referentes a implantação do projeto.

Após a conclusão do trabalho, o projeto e seus produtos foram apresentados na reunião do Fórum das Associações do Setor Elétrico – FASE, realizada em Brasília em março de 2018. Nessa reunião, o ONS também informou que o projeto seria encaminhado a ANEEL para apreciação e discussão do modelo apresentado.

Nessa ocasião, um grupo de transmissoras representadas pela ABDIB emitiram carta oficial ao ONS solicitando mais uma vez que constasse do projeto a adesão facultativa.

Visando esclarecer o assunto e entender o posicionamento reiterado do grupo, a Diretoria do ONS agendou reunião com a ABDIB onde o tema foi explicado e a impossibilidade da adesão facultativa reafirmada.

Ainda em março de 2018, o ONS realizou reunião com a SRT/ANEEL a fim de alinhar o andamento do projeto. Nessa discussão, o ONS informou que para implementação do projeto necessitaria de um comando específico aos usuários para que esses abrissem conta na instituição bancária contratada pelo ONS, sendo a abertura da conta a única condição para implantação do projeto.

Na ocasião a SRT questionou a necessidade de regular a questão, visto que o projeto teria aprovação e o incentivo das associações representantes dos usuários, sendo informada pelo ONS que bastava um único usuário se negar a realizar a adesão ao projeto para que ele se inviabilizasse.

Entendendo o posicionamento posto pelo ONS, a SRT orientou elaborar uma proposta de adequação do Submódulo 15.11 - Coordenação do faturamento e liquidação de serviços e encargos – dos Procedimentos de Rede, de forma a compreender em sua redação a incorporação do processo referente a da Liquidação Financeira Simplificada da Apuração de Serviços e encargos de Uso do Sistema de Transmissão.



Dessa forma, em abril de 2018 iniciou-se a adequação do Submódulo 15.11 - Coordenação do faturamento e liquidação de serviços e encargos, dos Procedimentos de Rede, para incorporação do processo referente a Liquidação Financeira Simplificada FASE 1.

A proposta finalizada e consolidada foi encaminhada em julho de 2018 por meio da carta ONS nº 0766/DTA/2018, contendo a proposta de adequação do Submódulo 15.11. Posteriormente, foi realizada reunião na SRT para apresentação da proposta de cronograma de trabalho de implantação do projeto, o que de acordo com a agência não seria tratado como prioridade porque o tema não constava da agenda regulatória.

Visando dar prosseguimento ao estudo do projeto, o ONS sugeriu a inclusão desse projeto durante a audiência pública que tratou das contribuições para agenda regulatória do ciclo 2019-2020.

Paralelamente, foram realizadas reuniões com as associações representantes dos usuários a fim de alinhar expectativas sobre a implantação do projeto.

Devido ao aumento do número de novos agentes participantes do processo de apuração mensal de serviços e encargos de transmissão, que ao se inteirarem da proposta em análise na ANEEL, tem buscado junto ao ONS, de forma recorrente, a ampliação e detalhamento do conhecimento técnico e da evolução processual proposta pelo projeto, foi realizada no dia 06 de maio de 2019, no auditório do ONS no Rio de Janeiro, Recife, Florianópolis e Brasília, uma apresentação do Projeto de Liquidação Simplificada dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão submetido à ANEEL. Esse evento contou com a participação de mais de 200 representantes dos agentes e se tornou um fórum de discussão importante que ampliou as expectativas em torno dos benefícios oriundos da implantação do projeto.

Devido à sua importância e representatividade no processo de modernização do setor, o projeto foi indicado para o GT Modernização do MME, ocasião onde foi possível discutir os benefícios esperados e as preocupações identificadas no projeto sendo que dessa vez o foco está alocado no aprimoramento das propostas que viabilizem a modernização do setor elétrico.

Na reunião de apresentação do projeto no GT Modernização foi colocado pelo ONS o posicionamento forte de algumas transmissoras contra o projeto, alegando que a

proposta aumenta a percepção de risco dos bancos fomentadores, o que obrigatoriamente provocaria uma renegociação das condições de financiamento anteriormente acordadas.

Visando avaliar a questão, o MME sugeriu que o projeto fosse apresentado ao BNDES, a fim de colhermos a percepção dessa instituição acerca da implantação do projeto.

Em reunião realizada com o BNDES com participação do MME e da ANEEL, representada pelas Superintendência de Regulação da Transmissão e da Superintendência Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição, o ONS teve a oportunidade de apresentar a proposta de projeto e expor os principais questionamentos dos agentes e da agência reguladora.

O BNDES informou que a percepção do risco do seguimento do sistema de transmissão em um nível macro por si só já é baixo. Ressaltou que a forma como são pulverizados os recebíveis dos projetos permanece intacta e que por esse motivo a percepção de risco continuará baixa. Ressaltou que o grande atrativo do projeto é facilitar o pagamento por parte do usuário, que é a origem dos recebíveis, sendo esse um mérito inquestionável na visão de qualquer banco fomentador. Também ressaltou que da parte do credor, o BNDES só observa ganhos, pois com a continuidade da pulverização da origem dos recebíveis e o gerenciamento proposto pelo projeto, com a inserção de uma instituição financeira auxiliando nos pagamentos definidos no mapa de liquidação, aumenta qualitativamente o acompanhamento dos projetos. Ressaltou ainda que caso houvesse qualquer alteração na percepção de risco por parte dos bancos fomentadores seria em valores marginais e em sentido positivo, motivado pelo esforço no gerenciamento proposto pelo projeto, que tem um caráter meritório em uma avaliação, mas alertou que a inserção do projeto não resulta numa queda considerável na percepção de risco, uma vez que ela já é baixa. Além disso, reforçou que na visão do banco, o projeto não introduzirá impacto no rating ou no spread.

O BNDES ainda fez uma explanação sobre os critérios de avaliação de crédito para financiamento de projetos de seus clientes e finalizou informando que o projeto representa um avanço e que o BNDES vê com bons olhos sua implantação.

4.3. Considerações da ANEEL sobre liquidação simplificada X liquidação centralizada

A proposta sugerida até aqui, de simplificação da liquidação dos EUST, baseia-se na centralização da liquidação dos EUST via uma instituição financeira que se responsabilizaria pela mesma. Conforme exposto, a centralização da liquidação dos EUST traz a necessidade de tratamentos adicionais relativos aos tributos, sistema de acionamento de garantias, alteração de sistemas ERPs⁴ dos agentes de transmissão, possíveis mudanças em perfil de risco de operações de crédito já contratadas, entre outras, conforme apresentado nos itens anteriores.

Destaca-se que qualquer percepção de aumento de risco pode levar a maiores custos de financiamentos e consequente anulação de qualquer outra vantagem da proposta. Inclusive, há necessidade de quantificação precisa dos ganhos administrativos em caso de implementação da solução.

Cabe ressaltar, que há alternativas de simplificação com menores externalidades que poderão ser analisadas e sem alterações muito substanciais no mecanismo atualmente em vigor. Como exemplo, cita-se: a padronização dos documentos de cobrança; os valores mínimos para faturamento, a cobrança em parcela única mensal dos EUST; e a adequação dos sistemas atuais dos acessantes referente aos pagamentos. Todas essas alternativas de solução podem ser avaliadas tempestivamente no momento da Avaliação de Impacto Regulatório (AIR) da mudança regulatória pretendida.

Os agentes de distribuição, por exemplo, também já lidam com enorme quantidade de faturamentos em seus sistemas comerciais, em muitas vezes superior a todo o processo de liquidação de EUST da Rede Básica, o que não impede o bom funcionamento daqueles sistemas.

Portanto, há opções para os quais devem ser analisadas a conveniência e oportunidade no sentido de dar mais agilidade e simplificação ao setor e que devam considerar o risco regulatório e a sustentabilidade.

⁴ *Enterprise Resource Planning*

4.4. Considerações adicionais do ONS sobre os pontos apresentados pela ANEEL.

Na visão desse Operador, os questionamentos da ANEEL são pertinentes e foram também objeto de preocupação e análise pelo Grupo de Trabalho, sendo os resultados apresentados em itens específicos neste próprio documento.

4.5. Recomendações

De acordo com a análise feita pelo Grupo de Trabalho formado pelo ONS, pelas associações representantes dos agentes, pelos agentes e pelas instituições bancárias ao longo dos anos a liquidação simplificada representa:

- Melhor gestão do contas a receber e do contas a pagar para maioria dos agentes, sobretudo os de pequeno porte, que não possuem estrutura ou sistemas operacionais para gestão da liquidação própria;
- Redução do atraso nos pagamentos, por questões operacionais, falhas de processamento ou dificuldade na obtenção do documento de cobrança;
- Pagamento dos encargos independentemente do valor a ser faturado;
- Maior eficiência no controle da inadimplência por parte do ONS, sem a necessidade de gerenciamento da informação por parte dos transmissores;
- Obrigação de pagamento proporcional e o fim do pagamento seletivo muito comum no processo atual;
- Pagamento/recebimento em D-0, atendendo principalmente as transmissoras de pequeno porte que possuem baixo poder de negociação junto as instituições bancárias responsáveis pelo repasse dos valores faturados;
- Uniformidade nas retenções tributárias realizadas, facilitando a prestação de conta junto às secretarias de fazenda dos estados;
- Possibilidade futura de alteração/modernização nas garantias financeiras, possibilitando a inserção de mecanismo coletivos e robusto a custos menores.

O tema não demanda alteração legislativa, podendo ser implementada e tratada no âmbito da ANEEL, com a aprovação das alterações indicadas no Submódulo 15.11 dos Procedimentos de Rede.

5. Considerações finais

O assunto modernização se impõe em consequência do processo de transformação pelo qual passa o setor elétrico e, como todo e qualquer processo de mudança, deve girar em torno de um elemento primordial: o benefício ao consumidor.

O setor elétrico precisa estar preparado para esse cenário de mudanças, pois irá se deparar com uma tarefa complexa e ambiciosa, que se reveste de grande responsabilidade dos atores envolvidos. Evidentemente, há um enorme desafio tanto na regulamentação quanto na modelagem de negócio.

É de suma importância que esse processo de modernização seja estabelecido por regras de transição bem definidas, pois uma reforma de grande vulto no setor implica na adoção de decisões associadas, onde uns ganham e outros perdem. Logo, faz-se necessário estabelecer regras para que todos tenham condições de se beneficiar da reforma nos médio e longo prazos.

É consenso que o setor está diante de uma tarefa nada trivial, porém, levando-se em conta que esse complexo setor funciona predominantemente pela iniciativa privada, é necessário que todos os atores desse processo atuem de forma responsável, comprometida e integrada.

Nesse contexto, se insere a questão da sustentabilidade do sistema de transmissão, em várias dimensões, nesse documento concentradas nos aspectos de vida útil das instalações e liquidação simplificada dos encargos de uso do sistema de transmissão.



LISTA DE PRESENÇA

(em atendimento ao Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002)

Data: 05/06/2019

Local: SCG

Hora: 10h às 12h

Assunto: Videoconferência com ONS- 1a. Reunião do GT Sustentabilidade da Transmissão (com arquivos sobre liquidação simplificada)

Nome	Empresa (sigla)	Telefone	e-mail	Rubrica
Julio Ricardo Vaz da Costa	ANEEL/SRT	41-2192-8534	julioricardo@aneel.gov.br	
Thiago A. M. Veloso	ANEEL/ASD	61-2192-8610	thiagomveloso@aneel.gov.br	
Isabella Sales Vieira	ANEEL/SRT	61-2192-3145	isabellasales@aneel.gov.br	

Reunião do GT Sustentabilidade da Transmissão (com arquivos sobre liquidação simplificada) - MME	Hora: 10:00
Local: 3D	Data: 05/06/2019

Lista de Presença			
Empresa	Nome	E-mail	Telefone
1. ONS	Mauro P. Murtiz	mauro@ons.org.br	(21)3444.9689
2. ONS	Gustavo Henrique Rodrigues	gustrod@engenhariafcom.org.br	(21)3444.9675
3. ONS	DAVID DO NASCIMENTO GONÇALVES	DAVID@ons.org.br	(21)3444-9777
4. ONS	Jefferson Goulart	JGOULART@ONS.ORG.BR	(21)3444-9267
5. EPE	Maxwell Cury	MAXWELL-CURY@EPE.GOV.BR	(21)3512-3379
6. EPE	THIAGO DOURADO MARTINS	THIAGO.MARTINS@EPE.GOV.BR	(21)3512-3271
7.			
8.			
9.			
10.			
11.			
12.			
13.			
14.			
15.			



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
GABINETE

DATA: 12 de junho de 2019.
LOCAL: Sala 555.
HORÁRIO: 10h30.
REUNIÃO: 2a. Reunião do GT Sustentabilidade da Transmissão.

LISTA DE PRESENÇA

Nome/Name	Orgão/Company	E-mail	Fone/Phone	Assinatura/Signature
LUIS SILVEIRA MARRQUES	MME/SPE/DPE	luiz.marrques@mme.gov.br	2032-5091	
Francisco Silva	MME/SE	Francisco.Silva@mme.gov.br	2032-5042	
ANDRÉ LUI G. DE OLIVEIRA	MME/SEE	andre.oliveira@mme.gov.br	2032-5706	
FREDERICO TELES	MME/ASSEC	FREDERICO.TELES@mme.gov.br	2032-5785	
RENATO DALLA LANA	MME/SEE	RENATO@mme.gov.br	2032-5079	

Reunião: GT Sustentabilidade da Transmissão	Hora: 10:30
Local: 3E	Data: 12/06/2019

Lista de Presença

	Empresa	Nome	E-mail	Telefone
1.	ONS	Mauro P. Munitiz	mauro@ons.org.br	(21) 3444-9689
2.	ONS	Lucas M. MAROHO	lucas.marinho@ons.org.br	(21) 3444-9654
3.	EPE	José Marcos BRESSANE	marcos.bressane@epe.gov.br	(21) 3512-3125
4.	EPE	THIAGO DOUADO MARTINS	THIAGO.MARTINS@EPE.GOV.BR	(21) 3512-3271
5.	ONS	Gustavo Henrique Novaes Rodrigues	gustorodrigues@ons.org.br	(21) 3444-9675
6.	ONS	Jefferson Goulart	fgoulart@ons.org.br	(21) 3444-9267
7.	ONS	DAVID DO NASCIMENTO GONCALVES	DAVID@ONS.ORG.BR	(21) 3444-9478
8.				
9.				
10.				
11.				
12.				
13.				
14.				
15.				

Reunião: GT Sustentabilidade da Transmissão	Hora: 09:30
Local: 3D	Data: 18/06/2019

Lista de Presença			
Empresa	Nome	E-mail	Telefone
1. BNDDES	ALEXSANDRE Siciliano Espósito	Siciliano@BNDDES.gov.br	(21) 2052-3445
2. BNDDES	GUILHERME OLIVEIRA ARAUTES	GUILHERME.ARAUTES@BNDDES.GOV.BR	(21) 3744-9227
3. BNDDES	Ricardo Pontão de OLIVEIRA ROCHA	Ricardo.Pontao@BNDDES.GOV.BR	(21) 3744-9792
4. BNDDES	BRUNO ANTONIO FERREIRA LIMA	bruno@bnddes.gov.br	(21) 3744-7427
5. ONS	Lucas M. Macinho	lucas.macinho@ons.org.br	(21) 3444-9654
6. ONS	Mauricio P. Mutiz	mauricio@ons.org.br	(21) 3444-9689
7. ONS	Jefferson Goulart	JGOULART@ONS.ORG.BR	(21) 3444-9267
8. ONS	Gustavo Henrique Rodriguez	gustavohenrique@ons.org.br	(21) 3444-9675
9.			
10.			
11.			
12.			
13.			
14.			
15.			



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
GABINETE

DATA: 26 de junho de 2019.

LOCAL: Sala 603.

HORÁRIO: 09h30.

REUNIÃO: GT Modernização - Apresentação dos grupos temáticos (1ª e 2ª Onda).

LISTA DE PRESEÇA

Nome/Name	Orgão/Company	E-mail	Fone/Phone	Assinatura/Signature
FREDERICO TELES	MME/ASEC	FREDERICO.TELES@MME.GOV.BR	2032-5785	
RODRIGO FERNARI	MME/SEE	RODRIGO.FERNARI@MME.GOV.BR	2032 5796	
AGUIAR DA LOTA	MME/SE	AGUIAR.DA.LOTA@MME.GOV.BR	20325011	
JOSE ROBERTO P. FONSECA	ANEEL/SEL	JOSEROBERTO@ANEEL.GOV.BR	2192.8744	
HUGO LAMIN	ANEEL/SRD	HUGOLAMIN@ANEEL.GOV.BR	61 2192 8927	
THIAGO A. N. VIEIRA	ANEEL/ASO	THIAGO.VIEIRA@ANEEL.GOV.BR	61 2192-8928	
MATHEUS P. SAUZ	ANEEL/SRM	MATHEUS@ANEEL.GOV.BR	61-2192-8762	
ANDRÉ H. G. FRANCO	ANEEL/SOT	ANDREFRANCO@ANEEL.GOV.BR	61-2192-9211	
DENISE R. ANCHIETA	MME/SEE	DENISE@MME.GOV.BR	61 2032-5934	
GUSTAVO HENRIQUE N. RODRIGUES	ONS	gustrodrigues@ons.org.br	21 3444.9675	
ANDREI P. FORTIN	MME/SEE	ANDREI.FORTIN@MME.GOV.BR	2032 5344	
FRANCISCO SILVA	MME/SE	FRANCISCO@MME.GOV.BR	2032.5042	



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
GABINETE

DATA: 26 de junho de 2019

LOCAL: sala 603

HORÁRIO: 09h30

REUNIÃO: GT Modernização - Apresentação dos grupos temáticos (1ª e 2ª Onda) - ONS

VIDEOCONFERÊNCIA

LISTA DE PRESENÇA

Nome/Name	Orgão/Company	E-mail	Fone/Phone	Assinatura/Signature
1. Luiz Eduardo Santana Ferreira	ONS	luizferreira@ons.org.br	(21) 3444-9559	
2. MARCELO PAIS	ONS	mpais@ons.org.br	(21) 3444-9892	
3. Eluber Bannero Brasil	ONS	eluber@ons.org.br	(21) 3444 9937	
4. Lucas Menezes Marinho	ONS	lucas.marinho@ons.org.br	(21) 3444 9654	
5. DAVID DO N. GONCALVES	ONS	DAVID@ONS.ORG.BR	(21) 3444-9478	
6. Mauro P. Muniz	ONS	mauro@ons.org.br	(21) 3444.9689	
7. Jefferson Goulart	ONS	JGOULART@ONS.ORG.BR	(21) 3444 - 9267	



LISTA DE PRESENÇA

Evento: *GT MODERNIZAÇÃO - APRESENTAÇÃO DOS ARQUIVOS DEBATEDOS DA 1ª E 2ª OMAA.*
Data: *26.06.19*
Local / endereço: *Av. Paulista, 2.064 - São Paulo*
Horário: *9h30*

Observação: preencher os campos com letra de forma e legível.

Nº	Nome	Empresa / Instituição	E-mail	Telefone	Assinatura
1	<i>Galindo Lamas de Barros</i>	<i>CCEE</i>	<i>galindo.lamas@ccee.org.br</i>	<i>(11) 3175-6098</i>	<i>[Assinatura]</i>
2	<i>Regiane S. du Barros</i>	<i>CCEE</i>	<i>regiane.barros@ccee.org.br</i>	<i>(11) 3175-6202</i>	<i>[Assinatura]</i>
3	<i>Solange David</i>	<i>CCEE</i>	<i>Solange.David@ccee.org.br</i>		
4	<i>Cristiane Barros</i>	<i>CCEE</i>	<i>cristiane.barros@ccee.org.br</i>	<i>(11) 3175-6152</i>	<i>[Assinatura]</i>
5	<i>Cesar Pereira</i>	<i>CCEE</i>	<i>cesar.pereira@ccee.org.br</i>	<i>(11) 3175-6208</i>	<i>[Assinatura]</i>
6	<i>Arly Pinto</i>	<i>CCEE</i>	<i>Arly.Pinto@ccee.org.br</i>	<i>(11) 3175-6660</i>	<i>[Assinatura]</i>
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					

Anexo II: Notas de Reuniões



**Assunto: GT Modernização do Setor Elétrico – Grupo Temático
Sustentabilidade da Transmissão**
**Data
05 e 12.06.2019**
Local: Escritório ONS Rio de Janeiro – Sala 3D, com videoconferência para o MME e ANEEL

1. PARTICIPANTES

05/06/2019

Nome	EMPRESA	TELEFONE	E-mail
Mauro Muniz	ONS	(21) 3444-9689	mauro@ons.org.br
Gustavo Henrique Novaes Rodrigues	ONS	(21) 3444-9675	gustrodrigues@ons.org.br
David do Nascimento Gonçalves	ONS	(21) 3444-9478	david@ons.org.br
Jefferson Goulart	ONS	(21) 3444-9267	jgoulart@ons.org.br
Thiago Dourado Martins	EPE	(21) 3512-3271	thiago.martins@epe.gov.br
Maxwell Cury Jr.	EPE	(21) 3512-3379	maxwell.cury@epe.gov.br
Videoconferência (ANEEL)			
Tito Ricardo Vaz da Costa	ANEEL/SRT	(61) 2192-8534	titoricardo@aneel.gov.br
Thiago R. M. Veloso	ANEEL/ASD	(61) 2192-8260	thiagomagalhaes@aneel.gov.br
Isabela Sales Vieira	ANEEL/SRT	(61) 2192-8740	isabelavieira@eln.gov.br
Videoconferência (MME)			
Francisco Silva	MME/SE	(61) 2032-5042	francisco.junior@mme.gov.br
André Luis G. de Oliveira	MME/SEE	(61) 2032-5706	andre.oliveira@mme.gov.br
Frederico Teles	MME/ASSEC	(61) 2032-5795	frederico.teles@mme.gov.br
Renato Dalla Lana	MME/SEE	(61) 2032-5079	renato@mme.gov.br

12/06/2019

Nome	EMPRESA	TELEFONE	E-mail
Mauro Muniz	ONS	(21) 3444-9689	mauro@ons.org.br
Gustavo Henrique Novaes Rodrigues	ONS	(21) 3444-9675	gustrodrigues@ons.org.br
Jefferson Goulart	ONS	(21) 3444-9267	jgoulart@ons.org.br
Lucas	ONS	(21) 3444-	@ons.org.br
Thiago Dourado Martins	EPE	(21) 3512-3271	thiago.martins@epe.gov.br
José Marcos Bressane	EPE	(21) 3512	@epe.gov.br
Videoconferência (ANEEL)			
Tito Ricardo Vaz da Costa	ANEEL/SRT	(61) 2192-8534	titoricardo@aneel.gov.br
Sidney Matos da Silva	ANEEL/SRT	(61) 2192-	sidney@aneel.gov.br
Videoconferência (MME)			
Francisco Silva	MME/SE	(61) 2032-5042	francisco.junior@mme.gov.br
André Luis G. de Oliveira	MME/SEE	(61) 2032-5706	andre.oliveira@mme.gov.br
Frederico Teles	MME/ASSEC	(61) 2032-5795	frederico.teles@mme.gov.br
Renato Dalla Lana	MME/SEE	(61) 2032-5079	renato@mme.gov.br

 Operador Nacional do Sistema Elétrico	Notas de Reunião
Assunto: GT Modernização do Setor Elétrico – Grupo Temático Sustentabilidade da Transmissão	Data 05 e 12.06.2019
Local: Escritório ONS Rio de Janeiro – Sala 3D, com videoconferência para o MME e ANEEL	

2. OBJETIVOS

Esta reunião teve como objetivo tratar dos assuntos relacionados ao Grupo Temático Sustentabilidade da Transmissão, do GT Modernização do Setor Elétrico, a saber:

- Vida útil das instalações da transmissão; e
- Liquidação simplificada dos encargos de uso do sistema de transmissão.

3. ASSUNTOS TRATADOS

Data: 05/06/2019

3.1. Vida Útil das Instalações da Transmissão

3.1.1. O ONS iniciou a reunião apresentando um diagnóstico sobre a vida útil das instalações de transmissão.

3.1.2. A EPE sugeriu que as informações sobre final de vida útil de instalações da transmissão, atualmente prestadas por meio de planilha em um horizonte de 4 anos, fossem encaminhadas pelos agentes considerando um horizonte de 10 anos. Esta visão de longo prazo permitiria, inclusive, eventuais indicações de novas subestações, se necessário. Adicionalmente, sugeriu que fosse definido um critério de priorização para a modernização, fazendo-se uso, por exemplo, do conceito de instalações estratégicas.

3.1.3. A ANEEL informou que o assunto ‘vida útil das instalações da transmissão’ está sob análise no âmbito da Agenda Regulatória 2019/2020 da Agência e destacou que:

- AP 41/2017: esta Audiência Pública teve como objetivo obter subsídios à proposta de aprimoramento da regulamentação da revisão periódica das Receitas Anuais Permitidas – RAPs das instalações de transmissão, quanto aos temas de custos operacionais e investimentos em melhorias de pequeno porte. Atualmente, a nota técnica referente a esta AP encontra-se na Diretoria da Aneel para deliberação;
- CP 005/2019: esta Consulta Pública teve como objetivo obter subsídios para o aperfeiçoamento da regulamentação associada a reforços e melhorias em instalações

 Operador Nacional do Sistema Elétrico	Notas de Reunião
Assunto: GT Modernização do Setor Elétrico – Grupo Temático Sustentabilidade da Transmissão	Data 05 e 12.06.2019
Local: Escritório ONS Rio de Janeiro – Sala 3D, com videoconferência para o MME e ANEEL	

de transmissão sob responsabilidade de concessionárias de transmissão de energia elétrica, visando abordar, sobretudo, os conceitos e os ritos de envio de informações;

- CP 006/2019: esta Consulta Pública teve como objetivo obter subsídios para avaliação da necessidade de aprimoramento dos comandos regulamentares afetos à vida útil regulatória de equipamentos da transmissão.

Com relação às consultas públicas 005 e 006/2019, a ANEEL informou que a previsão de emissão da Análise de Impacto Regulatório (AIR) por esta agência é julho/2019. Na sequência, está prevista a realização de Audiência Pública relacionadas a estas consultas.

Adicionalmente, a ANEEL ressaltou que entende que a questão de final de vida útil transcende ao ambiente regulatório, uma vez que outras questões estão implicando impactos mais significativos, como o quantitativo de intervenções necessárias para as modernizações, a capacidade dos fabricantes de atender a demanda dos agentes e a capacidade de investimento das transmissoras.

Ainda segundo a Agência, em apenas 9 contratos existe uma quantidade significativa de ativos que já ultrapassaram a vida útil regulatória. A ANEEL destacou que, conceitualmente, o melhor momento de substituição deve levar em conta a “curva da banheira”. Entretanto, o incentivo regulamentar para esses contratos é de que ocorra a substituição imediatamente após o final de vida útil regulatória, mas existem as limitações antes mencionadas (intervenções e a capacidade dos fabricantes e de investimento das transmissoras). A expectativa é de que haja priorização dos equipamentos críticos, em função da PVI.

Face ao exposto, a ANEEL ressaltou que o seu entendimento é de que o tema está sendo tratado com a celeridade possível, dada a sua relevância e a sua complexidade, e que uma intensificação de esforços seria inócua em função das limitações destacadas.

3.1.4. O ONS destacou a importância da deliberação por parte da Diretoria da ANEEL sobre a AP 041/2017.

3.1.5. A ANEEL concordou e complementou que a deliberação, ainda sem previsão, contribuirá para a mitigação das incertezas das transmissoras com relação à remuneração de seus investimentos.

3.1.6. O MME teceu comentários sobre a importância da integração do Planejamento com as Transmissoras, sobretudo com relação à necessidade de adequação da

 Operador Nacional do Sistema Elétrico	Notas de Reunião
Assunto: GT Modernização do Setor Elétrico – Grupo Temático Sustentabilidade da Transmissão	Data 05 e 12.06.2019
Local: Escritório ONS Rio de Janeiro – Sala 3D, com videoconferência para o MME e ANEEL	

remuneração das instalações depreciadas, para que o sinal econômico seja adequado à máxima disponibilidade das instalações.

3.1.7. ONS ressaltou que já existe um diagnóstico do problema, bem como a regulação associada, e que já estão sendo tomadas ações pela ANEEL para o aperfeiçoamento dessa regulação. Adicionalmente, destacou que o GT tem papel importante na indicação da necessidade de impulsionamento das referidas ações da ANEEL ora em andamento. Além disso, o ONS sugeriu uma participação efetiva dos demais atores componentes desse GT (EPE, ONS e MME) na revisão da regulamentação.

3.1.8. O MME informou que o GT de Modernização do Setor Elétrico não tem por finalidade entrar nas competências desenvolvidas por outras instituições, incluindo o Regulador. A expectativa é de que o GT Sustentabilidade da Transmissão produza um relatório contendo o diagnóstico sobre a questão da vida útil dos equipamentos, a identificação das causas dos problemas apresentados e sugestões para possíveis melhorias (planos de ação) e para o equacionamento do problema.

3.1.9. A ANEEL destacou que houve avanços recentes com relação ao tema, mas há ainda um caminho a ser percorrido. Com efeito, deve-se avaliar a coordenação entre o referido relatório e as ações ora empreendidas pela Agência, de modo a não as comprometer.

3.1.10. O MME concluiu que, dada a transversalidade e alcance do tema, não vislumbra ações imediatas por parte do MME, entendendo que o produto a ser emitido por este grupo temático contemplará sugestões mais amplas e de caráter geral.

3.1.11. A ANEEL convidou a todos os presentes (ONS, EPE e MME) a participarem de forma mais efetiva das discussões relacionadas às ações ora empreendidas pela Agência, entendendo que esta aproximação será importante para o aprimoramento da regulação.

3.1.12. Ao final da discussão desse assunto, a EPE sugeriu ampliar a pauta desse GT, incluindo os seguintes temas: (i) dificuldades socioambientais para a implantação dos novos empreendimentos de transmissão; e (ii) aperfeiçoamento do sinal locacional aplicado na transmissão. Especificamente em relação ao tema (i), a EPE propôs a avaliação de mecanismos regulatórios capazes de assegurar a implantação dos empreendimentos de transmissão futuros, como por exemplo a reserva de terrenos para as obras, ação que se alinha ao objetivo principal do GT (sustentabilidade da transmissão).

3.1.13. Foi ponderado pelo ONS e pela ANEEL, entretanto, que a inclusão de novos temas inviabilizaria o cumprimento do prazo já estabelecido. Por sua vez, o MME informou que há espaço para inclusão de novos temas, desde que o coordenador do grupo entenda que há possibilidade de análise, após o prazo da etapa inicial e dentro dos 180 dias de prazo total estabelecido para essa atividade.

 Operador Nacional do Sistema Elétrico	Notas de Reunião
Assunto: GT Modernização do Setor Elétrico – Grupo Temático Sustentabilidade da Transmissão	Data 05 e 12.06.2019
Local: Escritório ONS Rio de Janeiro – Sala 3D, com videoconferência para o MME e ANEEL	

3.1.14. Ainda sobre essa questão, o MME ressaltou que as prioridades para o GT Sustentabilidade da Transmissão foram definidas em reunião realizada no MME no dia 23.05.2019, com a participação de todos os membros. Ao mesmo tempo, o MME reconheceu que a proposta da EPE associada às dificuldades socioambientais enfrentadas na expansão da transmissão é bastante aderente aos propósitos do GT em questão.

3.1.15. Finalizando a discussão, o coordenador do GT, Mauro Muniz, informou que, após o prazo de 24 de julho, questões adicionais podem ser avaliadas pelos membros do grupo e submetidas à apreciação do MME para avaliação sobre a pertinência do prosseguimento das atividades do grupo, até o horizonte máximo de 180 dias.

3.2. Liquidação Simplificada

3.2.1. O ONS deu prosseguimento à reunião realizando apresentação sobre a liquidação simplificada.

3.2.2. Devido ao avançar da hora e o extrapolar do tempo estabelecido para realização da reunião, o grupo optou por interromper a apresentação e retomá-la no próximo evento, que ocorrerá no dia 12 de junho, garantindo assim uma discussão mais detalhada do tema.

3.2.3. O GT encerrou a reunião, lavrando o registro acima.

Data: 12/06/2019

3.2.4. O ONS retomou a reunião com a apresentação retroagindo aos slides sobre o processo de apuração mensal do EUST de forma a dar robustez à discussão do tema, como também, permitir aos novos participantes a compreensão da proposta.

3.2.5. O MME questionou ao ONS sobre sua percepção dos motivadores da inadimplência pelos geradores, uma vez que na visão do ministério os índices apresentados estavam relacionados à erros operacionais no processo de pagamento efetuado pelos usuários, que hoje envolve uma grande quantidade de documentos de cobrança.

3.2.6. O ONS confirmou a percepção do MME e acrescentou que apesar de serem mais recorrentes nos geradores, até devido a representatividade deste tipo de agente na apuração, estes erros operacionais também ocorrem nos demais usuário. Esclareceu ainda que atualmente cada usuário tem que obter o documento de cobrança emitido por cada transmissora através de diferentes meios: sites das transmissoras, boleto disponibilizados

 Operador Nacional do Sistema Elétrico	Notas de Reunião
Assunto: GT Modernização do Setor Elétrico – Grupo Temático Sustentabilidade da Transmissão	Data 05 e 12.06.2019
Local: Escritório ONS Rio de Janeiro – Sala 3D, com videoconferência para o MME e ANEEL	

em sites de cobrança, envio através de e-mail, dados informados para depósito diretamente em conta, sites de emissão de faturas, pasta de repositório de arquivos, etc.; o que amplia a possibilidade de erro operacional e possibilita também a fraude de boletos. Também ressaltou que parte desta inadimplência está associada ao não pagamento de faturas com valores baixos, onde o usuário, mesmo considerando a aplicação das correções e multas, optam por juntar os débitos até possuírem valores mais expressivos. Como exemplo, o ONS informou que na liquidação de março de 2019 foram identificados 2.980 documentos de cobrança com valores até R\$ 1,00 (Hum real) e que cerca de 80% dos documentos emitidos tinham valores até R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Complementou ainda informando que, em seu entendimento, estas inadimplências seriam sanadas no processo proposto, uma vez que a instituição financeira contratada liquidaria igualmente qualquer valor devido.

3.2.7. O MME levantou as dificuldades de tratar as questões tributárias junto ao CONFAZ e a preocupação existente na casa sobre este tema.

3.2.8. O ONS informou que um primeiro contato já foi feito com o CONFAZ através do seu grupo de trabalho de ICMS para energia Elétrica – GT13, como também no Comitê Técnico Permanente – COTEPE, motivado pela mudança das regras estabelecidas pelos Convênio ICMS CONFAZ nº 104/2018, que dentre outros comandos, estabeleceu a obrigatoriedade de emissão de nota fiscal eletrônica pelas Transmissoras. Na ocasião, o ONS propôs ao CONFAZ emitir um relatório contendo todas as informações referentes ao processo de apuração às secretarias de estado, e em contrapartida o Comitê aprovaria um convênio desobrigando às transmissoras da emissão da nota fiscal eletrônica. Ao final da análise, entendendo que as transmissoras já possuíam estrutura montada para emissão do documento de cobrança e devido a não uniformidade por parte das transmissoras quanto ao procedimento para liquidação de seus valores, optaram manter a obrigatoriedade, até que seja redefinido o processo de liquidação simplificada, o que foi sinalizado como motivador para uma revisão do processo de declaração fiscal tratado pelas secretarias.

3.2.9. O MME reforçou a importância de esclarecer esse tema na casa, e caracterizar em nosso trabalho o tratamento pretendido na segunda fases do projeto que trata dos tributos.

3.2.10. O ONS informou que a apresentação em questão estava sendo ajustada para compor o relatório nos formatos estabelecidos na última reunião e que os assuntos seriam caracterizados na proposta da segunda fase.

3.2.11. Dado momento da apresentação, onde foi demonstrado o posicionamento do ONS em resposta a uma transmissora que alegava que o projeto de liquidação simplificada aumentava a percepção de risco pelos bancos fomentadores, o MME sugeriu ao grupo convidar o BNDES para participar de uma apresentação sobre o tema.

 Operador Nacional do Sistema Elétrico	Notas de Reunião
Assunto: GT Modernização do Setor Elétrico – Grupo Temático Sustentabilidade da Transmissão	Data 05 e 12.06.2019
Local: Escritório ONS Rio de Janeiro – Sala 3D, com videoconferência para o MME e ANEEL	

3.2.12. Considerando o atual momento do projeto e o seu nível de detalhamento, o ONS achou conveniente a proposta do MME, no entanto sugeriu que tal reunião seja acompanhada também pelo próprio MME e ANEEL.

3.2.13. O MME concordou com a realização da reunião e ficou de contatar o BNDES para agendar uma reunião.

3.2.14. A ANEEL pediu a palavra e informou que apesar do assunto não estar na agenda regulatória, a agência vem discutindo o tema e tratando o assunto com reuniões bilaterais que foram feitas num primeiro momento com as Associações representantes dos agentes, e atualmente encontram-se sendo realizadas com os agentes participantes do processo de apuração. Informou ainda que também vislumbra reuniões com as instituições fomentadoras e agências de classificação de risco para tratar o tema. Alertou também que na conversa realizada com as associações representantes das transmissoras e algumas transmissoras, muitas sinalizaram uma preocupação com a percepção do aumento dos riscos pelos investidores.

3.2.15. O MME salientou que o assunto Liquidação financeira tem uma representatividade na modernização do setor, reduzindo o esforço operacional dos agentes e seu custo associado. Salientou ainda que o tema foi indicado como prioridade em reunião realizada no MME no dia 23.05.2019, que contou com a participação de membros representantes das instituições do setor. Ressaltou também que o trabalho do grupo é avaliar os projetos e elaborar um relatório contendo uma avaliação de sua implantação (diagnóstico do problema, necessidades, impactos, recomendações e benefícios esperados).

3.2.16. A ANEEL informou que solicitaria a participação do representante da SRM a fim de apresentar os pontos de vistas citados.

3.2.17. O ONS finalizou a apresentação e o GT encerrou a reunião, lavrando o registro acima.

**Assunto: GT Modernização do Setor Elétrico – Grupo Temático
Sustentabilidade da Transmissão****Data
18.06.2019****Local: Escritório ONS Rio de Janeiro – Sala 3D, com videoconferência para o MME e ANEEL**

1. PARTICIPANTES

Nome	EMPRESA	TELEFONE	E-mail
Mauro Muniz	ONS	(21) 3444-9689	mauro@ons.org.br
Gustavo Henrique Novaes Rodrigues	ONS	(21) 3444-9675	gustrodrigues@ons.org.br
Jefferson Goulart	ONS	(21) 3444-9267	jgoulart@ons.org.br
Lucas Medeiros Marinho	ONS	(21) 3444-9654	lucas.marinho@ons.org.br
Alexandre Siciliano Esposito	BNDES	(21) 3747-7145	siciliano@bndes.gov.br
Ricardo Brandão de Oliveira Rocha	BNDES	(21) 3747-9792	ricardo.brandao@bndes.gov.br
Guilherme Oliveira Arantes	BNDES	(21) 3747-9227	guilherme.arantes@bndes.gov.br
Elisabete Pinheiro Corrêa	BNDES	(21) 3747-8427	epc@bndes.gov.br
Videoconferência (ANEEL)			
Leonardo Mendonça Oliveira de Queiroz	ANEEL/SRT	(61) 2192-8308	leonardoqueiroz@aneel.gov.br
Ivo Sechi Nazareno	ANEEL/CGE	(61) 2192-8764	ivonaza@aneel.gov.br
Thiago Roberto Magalhães Veloso	ANEEL/CCT V	(61) 2192-8260	thiagomagalhaes@aneel.gov.br
Tito Ricardo Vaz da Costa	ANEEL/SRT	(61) 2192-8534	titoricardo@aneel.gov.br
Videoconferência (MME)			
Francisco Silva Jr	MME/SE	(61) 2032-5042	francisco.junior@mme.gov.br
Frederico Teles	MME/ASSEC	(61) 2032-5795	frederico.teles@mme.gov.br
Guilherme Zanetti	MME/SEE	(61) 2032-5892	guilherme.rosa@mme.gov.br

2. OBJETIVOS

Esta reunião teve como objetivo obter junto ao BNDES um esclarecimento sobre as questões levantada pela ANEEL na última reunião realizada no dia 12.06.2019, especificamente sobre:

- A visão do BNDES como banco fomentador sobre a proposta de Simplificação da liquidação apresentada pelo ONS; e
- Validação do aumento da percepção de risco, com a implantação do projeto, apontada por algumas transmissoras.

 Operador Nacional do Sistema Elétrico	Notas de Reunião
Assunto: GT Modernização do Setor Elétrico – Grupo Temático Sustentabilidade da Transmissão	Data 18.06.2019
Local: Escritório ONS Rio de Janeiro – Sala 3D, com videoconferência para o MME e ANEEL	

3. ASSUNTOS TRATADOS

3.1.1. O MME abriu a reunião explicando o objetivo do Grupo de Modernização do Setor e especificamente do subgrupo de sustentabilidade da transmissão. Alertou sobre a importância do projeto de simplificação da liquidação para os agentes e salientou que o assunto vem sendo discutido no setor a longo tempo. Ressaltou a aderência do projeto com o tema modernização do setor e reforçou a importância da visão do BNDES, como banco fomentador, sobre o projeto desenhado e proposto pelo ONS.

3.1.2. O ONS agradeceu o apoio do BNDES e reforçou a importância de se ouvir a percepção de um banco fomentador sobre os possíveis impactos causados pela implantação do projeto proposto. Em seguida, o ONS iniciou apresentação.

3.1.3. Em dado momento da apresentação o BNDES questionou sobre os impactos do projeto nos mecanismos de garantia financeira existentes.

3.1.4. O ONS informou que uma das premissas na elaboração da proposta do projeto foi não alterar as condições contratuais. Como o mecanismo de garantia financeira está estabelecido no CUST, não há qualquer alteração das obrigações referentes a este mecanismo. No entanto, o ONS ressaltou que recebe consultas regulares das usuárias do SIN quanto à possibilidade de utilização de outras modalidades de garantias oferecidas pelo sistema financeiro, alegando alto custo de aquisição e gerenciamento das garantias atuais exigidas e dificuldades de obtenção de crédito para cobertura nos valores exigidos em contrato. O ONS afirmou que enxerga no projeto a possibilidade de se obter junto à instituição bancária contratada novos meios de garantias menos custosas para os usuários e dentro dos padrões de agilidade e eficácia no acionamento exigido pelas transmissoras. O ONS complementou ainda que o projeto proporciona ao operador a possibilidade de receber as informações da inadimplência quando ela for gerada, não sendo mais necessário aguardar as informações disponibilizadas pelas transmissoras, que dependendo do seu sistema de gestão e retorno do banco podem demandar um tempo elevado. Com a informação sendo disponibilizada no ato do surgimento da dívida, o ONS teria maior e melhor gestão no acionamento das garantias.

3.1.5. O ONS finalizou a apresentação e abriu a palavra para o BNDES informando que o operador teria um forte interesse em ouvir a visão da instituição sobre a iniciativa apresentada e sobre os impactos do projeto visto pelo lado de uma instituição de fomento.

3.1.6. O BNDES agradeceu a oportunidade e o convite para discussão do tema. Informou que a percepção do risco do seguimento do sistema de transmissão em um nível macro por si só já é baixa. E que a forma como é rateada a liquidação, e que continuará sendo quando da implantação do projeto, pulveriza a origem dos recebíveis dos projetos,

 Operador Nacional do Sistema Elétrico	Notas de Reunião
Assunto: GT Modernização do Setor Elétrico – Grupo Temático Sustentabilidade da Transmissão	Data 18.06.2019
Local: Escritório ONS Rio de Janeiro – Sala 3D, com videoconferência para o MME e ANEEL	

mitigando ainda mais esta percepção de risco. Ressaltou que o grande atrativo do projeto é facilitar o pagamento por parte do usuário, que é a origem dos recebíveis, sendo este um mérito inquestionável na visão de qualquer banco fomentador. Também ressaltou que da parte do credor, o BNDES só observa ganhos, pois com a continuidade da pulverização da origem dos recebíveis e o gerenciamento proposto pelo projeto, com a inserção de uma instituição financeira auxiliando nos pagamentos definidos no mapa de liquidação, aumenta qualitativamente o acompanhamento dos projetos. Ressaltou que caso houvesse qualquer alteração na percepção de risco por parte dos bancos fomentadores seria em valores marginais e em sentido positivo, motivado pelo esforço no gerenciamento proposto pelo projeto, que tem um caráter meritório na sua avaliação, mas alertou que a inserção do projeto não resulta numa queda considerável na percepção de risco, uma vez que ela já é baixa. Reforçou que na visão do banco o projeto não possui inseguridades que produziriam impacto como aumento de *rating*, redução de spread bancário, etc.

Ainda foi colocado pelo BNDES que o arquivo de retorno a ser produzido pela instituição bancária contratada pelo ONS poderia possibilitar uma eventual melhora na gestão dos créditos e a otimização de seu acompanhamento. O BNDES informou que, a princípio, não haveria alteração das condições previstas em seus contratos e recomendou ao ONS que o contrato com o banco amarre muito bem todas as condições previstas no projeto. Por fim, o Banco ressaltou ser crucial analisar a minuta do contrato entre o banco gestor e o ONS a fim de precisar a avaliação de risco.

3.1.7. O ONS informou que apesar de já existir uma minuta de contrato, após a aprovação do submódulo 15.11 dos Procedimentos de Rede, o ONS irá constituir um grupo de trabalho formado por especialista com expertise na área do ONS e das associações representantes dos agentes, a fim de obter um contrato robusto e que estabeleça com clareza as condições contratuais necessárias ao serviço esperado. Adicionalmente, abriu o convite para que o BNDES possa participar deste grupo e contribuir na produção do documento, o que foi prontamente aceito pelo banco.

3.1.8. Em seguida o BNDES se ofereceu para explicar como é o processo de contratação do financiamento com o cliente, o que foi muito bem recebido por todos os participantes. Em sua explicação, o BNDES reforçou as condições que são exigidas e as avaliações que são realizadas no processo de liberação de crédito, sempre efetuando um paralelo com as condições propostas no projeto liquidação simplificada, exemplificando e certificando a ideia de que não se vislumbra um aumento de risco devido a implantação da proposta.

3.1.9. Após explicação dada pelo BNDES, o ONS informou que um grupo de transmissora se expressa fortemente contra o projeto alegando que a proposta aumenta a percepção de risco dos bancos fomentadores, o que obrigatoriamente provocaria uma renegociação das condições de financiamento anteriormente acordadas.

 Operador Nacional do Sistema Elétrico	Notas de Reunião
Assunto: GT Modernização do Setor Elétrico – Grupo Temático Sustentabilidade da Transmissão	Data 18.06.2019
Local: Escritório ONS Rio de Janeiro – Sala 3D, com videoconferência para o MME e ANEEL	

3.1.10. O BNDES informou que não vislumbra aumento da percepção de risco de crédito por parte do banco e que talvez o ponto da transmissora seja em relação a outro tipo de risco.

3.1.11. O ONS passou a palavra para ANEEL, que informou que após o recebimento da proposta formalizada pelo ONS em junho de 2018, vem discutindo o assunto e realizou várias reuniões com o Operador a fim de esclarecer pontos do projeto. Também realizou reuniões com os agentes impactados, confirmando um grande interesse dos usuários, principalmente dos novos que enfrentam uma grande dificuldade em se estruturar para gerenciar a grande quantidade de documentos de cobrança. Também informou que as transmissoras sinalizam não enxergar um benefício imediato no projeto e visualizam riscos, que devem ser discutidos e trabalhados. A ANEEL ainda informou julgar importante a conversa com o BNDES para esclarecer algumas questões, principalmente as colocadas pelos agentes de transmissão.

Neste contexto, a ANEEL citou a questão da judicialização como um ponto levantado pelas transmissoras, que fazem um paralelo com que ocorre no mercado de energia. Declarou entender o posicionamento do ONS de que o procedimento proposto é diferente por não haver a concentração de pagamentos em uma câmara compensadora e sim a contratação de um banco administrado pelo próprio ONS para facilitar as operações financeiras. No entanto, salientou que o tema é muito sensível na agência, sobretudo na Superintendência de Regulação de Mercado, devido a experiência com a CCEE, e que a sinalização do mercado é que o projeto e a inserção do banco no processo provocam um aumento da percepção de risco dos bancos investidores, risco estes que não se sabe mensurar, mas que as transmissoras afirmam existir. Salientou que o aumento de risco na visão das transmissoras está relacionado ao aumento de custo de financiamento, incluindo rediscussão de cláusulas contratuais de financiamento existentes, com elevação de custo ou adiantamento de pagamento. Sintetizou pedindo a visão do BNDES sobre a questão da contratação do banco, da percepção de risco e da necessidade de se rediscutir cláusulas contratuais de financiamento existentes.

3.1.12. O BNDES informou que talvez a percepção negativa das transmissoras tenha vindo da proposta inicial, já superada, que determinava que todas as transmissoras também deveriam abrir e manter conta na instituição contratada pelo ONS, o que restringiria a liberdade de negociação de recebíveis das transmissoras.

3.1.13. A ANEEL interrompeu informando que as transmissoras têm bem claro a proposta feita pelo ONS.

3.1.14. O BNDES então ressaltou que como a conta centralizadora das receitas continua sendo de livre escolha do cliente (das transmissoras), mantem-se as práticas bancárias e os relacionamentos do cliente. Salientou que o banco contratado pelo ONS, possivelmente tentará oferecer melhores condições para que estes transmissores contratem seus serviços,

 Operador Nacional do Sistema Elétrico	Notas de Reunião
Assunto: GT Modernização do Setor Elétrico – Grupo Temático Sustentabilidade da Transmissão	Data 18.06.2019
Local: Escritório ONS Rio de Janeiro – Sala 3D, com videoconferência para o MME e ANEEL	

no entanto cada transmissoras deverá avaliar, de acordo com o seu contrato com o banco atual, com o banco de fomento e seu livre arbítrio, se poderá ou não migrar para o banco novo. Mas, salientou que isto não afetaria a relação já estabelecida com o banco de fomento, uma vez que não há alteração da conta de recebíveis.

Alertou que em relação a judicialização, essa avaliação feita pelas transmissoras tem um aspecto muito discricionário e subjetivo, sendo difícil quantificar quanto ao aspecto de risco e aos prêmios associados a esse risco nas propostas que os investidores fazem no leilão. Quanto à questão da judicialização, ressaltou que as considerações seriam tratadas nos limites, em um campo subjetivo e exemplificou supondo que independente do projeto implantado ou não, um juiz pode determinar que o ONS não efetua a apuração, comprometendo o recebimento de todas as transmissoras. Alertou ainda que avaliação feita pelos bancos de fomento não levam em conta estas questões pelo seu aspecto subjetivo e não mensurável. Finalizou informando não compartilhar exatamente da opinião das transmissoras sobre a questão.

3.1.15. A ANEEL informou que as transmissoras alegam ter que periodicamente rediscutir as condições de financiamento de seus contratos e que na ocasião há uma reavaliação do risco feita pelo banco de fomento, principalmente nas operações FIDC - Fundo de Direitos Creditórios ou Fundo de Recebíveis e no Serviço de Reparação previsto no contrato, que devido a proposta de projeto poderia gerar uma necessidade de revisão e nova taxa.

3.1.16. O BNDES informou que talvez o ponto da transmissora em questão seja em relação a outro tipo de risco e reforçou que pela premissa adotada no projeto, a transmissora não mudaria de conta corrente e o fluxo de recebíveis não seria alterado, não justificando a revisão da taxa.

3.1.17. O BNDES questionou se seria aberto audiência pública para avaliação da proposta.

3.1.18. O ONS informou que a orientação dada pela ANEEL para direcionamento do projeto foi a alteração do submódulo 15.11 dos Procedimentos de Rede, de responsabilidade do ONS, solicitando a obrigatoriedade da abertura de conta na instituição contratada pelo ONS, por parte dos usuários. Neste caso a proposta do projeto seria submetida como material complementar a alteração do submódulo. No entanto, ressaltou que o ONS aguarda novas diretrizes da ANEEL para redirecionamento da implantação do projeto.

3.1.19. O BNDES informou que o momento da audiência pública é importante sobretudo para dirimir de forma estruturada estas dúvidas colocadas pelas transmissoras. Complementou ressaltando a necessidade de disponibilizar na audiência pública o contrato que será estabelecido com a instituição financeira a ser contratada para análise e contribuição. Informou que o contrato regerá o real poder de operacionalização que a

 Operador Nacional do Sistema Elétrico	Notas de Reunião
Assunto: GT Modernização do Setor Elétrico – Grupo Temático Sustentabilidade da Transmissão	Data 18.06.2019
Local: Escritório ONS Rio de Janeiro – Sala 3D, com videoconferência para o MME e ANEEL	

instituição contratada terá e que as instituições fomentadoras se farão representar se identificarem riscos, podendo o tratamento ser mais pontual.

3.1.20. A ANEEL informou que está de posse da proposta do ONS e está trabalhando através de reuniões bilaterais com agentes, associações e bancos de fomento. Salientou que na visão da agência esta é uma proposta complexa que envolve risco, percepção de risco, questões financeiras e pretende colocá-la em consulta pública no segundo semestre para avaliar os verdadeiros interessados e os opositores ao projeto. No entanto, a ANEEL informou, que de acordo com sua avaliação, a agência não deve discutir a proposta apresentada pelo ONS como solução, e sim discutir o problema apresentado e avaliar alternativas. Ressaltou que entende que a proposta está consolidada no ONS, mas que a agência não identifica o problema como prioritário. Solicitou ao MME um esclarecimento de como a questão pretende ser tratada pelo ministério uma vez que relatório de conclusão do GT apresentará indicações e recomendações para tratativa dos problemas.

3.1.21. O MME informou que o papel do GT é traçar o diagnóstico de questões meritórias de atenção referente a cada segmento, apontando melhorias e evoluções necessárias, e que o relatório não tem por função determinar os ritos a serem adotados pela agência na avaliação da questão. Ressaltou que a participação do BNDES foi importante para esclarecimento de pontos referentes a proposta.

3.1.22. O ONS informou que o relatório está sendo preenchido conforme orientações do MME e que a minuta será disponibilizada para avaliação e comentário do grupo.

3.1.23. A ANEEL complementou informando que é obrigação da agência avaliar as alternativas, mas identifica que a proposta apresentada está bem elaborada e que o ONS conduziu a discussão do tema com os agentes de forma bem estruturada. Reforçou que o melhor caminho na visão da agência seria a implantação do projeto através do consenso de todos os usuários, feita no âmbito do Operador, sem a necessidade de determinação regulamentar através da alteração dos Procedimentos de Rede.

3.1.24. O ONS reconheceu que o consenso entre agentes para a implantação do projeto seria o melhor cenário, contudo ressaltou que mesmo que venha a existir o consenso dos envolvidos, a revisão do submódulo 15.11 nos termos encaminhados pelo Operador à Agência se fará necessária.

3.1.25. Os participantes da reunião agradeceram a participação do BNDES e o ONS encerrou a reunião.

Anexo III: CARTA ONS - 0766/DTA/2018 Contendo:

- Proposta de Revisão do Submódulo 15.11 dos Procedimentos de Rede para incorporação do processo referente a Liquidação Financeira Simplificada – FASE 1.
- Relatório de Alterações do Submódulo 15.11 dos Procedimentos de Rede
- Procedimento do Processo de Liquidação Financeira Simplificada dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão – EUST
- Especificação da Prova de Conceito – POC
- Contribuições Referentes ao Projeto de Liquidação Simplificada
- Edital de Licitação para Contratação da Instituição Financeira
- Análise de Impacto Regulatório da Proposta de Simplificação do Processo de Liquidação da Transmissão



CARTA ONS - 0766/DTA/2018
Rio de Janeiro, 04 de julho de 2018

Ilmo. Sr.

José Moisés Machado da Silva

Superintendente de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Assunto: Revisão do Submódulo 15.11 dos Procedimentos de Rede para incorporação do processo referente a Liquidação Financeira Simplificada – FASE 1.

Prezado Senhor,

1. O Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS coordena o faturamento e liquidação de Serviços e Encargos de Uso do Sistema de Transmissão – EUST em conformidade com os Contratos de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST, Contratos de Uso do Sistema de Transmissão – CUST e Procedimentos de Rede.
2. Nesse processo, mensalmente, o ONS apura o EUST, emitindo o aviso de débito (AVD) aos acessantes (agentes de geração detentores de usinas programadas e despachadas centralizadamente, distribuição e importação/exportação, consumidores livres e potencialmente livres) e o aviso de crédito (AVC) às concessionárias de transmissão, que iniciam um processo de emissão de documentos de cobrança e envio de faturas para efetiva liquidação física dos débitos e créditos.
3. Visando dar maior eficiência e segurança a esse processo, em dezembro de 2015, o ONS promoveu uma reunião com as associações do setor elétrico para apresentar uma proposta de simplificação de liquidação dos Encargos de Uso da Transmissão – EUST através da contratação de uma instituição financeira capaz de liquidar de forma programada os débitos e créditos devidos.
4. Na citada reunião foi apresentada uma proposta que representa um avanço em relação ao modelo atual, mas que precisava ainda ser aprimorada, o que culminou na criação de um Grupo de Trabalho (GT) para o desenvolvimento do projeto de liquidação simplificada, cujo objetivo básico foi preparar a implantação de um novo processo de liquidação dos Encargos de Uso da Transmissão – EUST, reduzindo assim os custos operacionais e os riscos de gestão para os usuários e para os Transmissores.
5. Visando dar mais robustez e maturidade ao desenvolvimento do projeto, sua implantação foi desenhada em duas etapas: (i) FASE 1 - Liquidação financeira com a contratação administrada pelo ONS de uma instituição financeira; e (ii) FASE 2 - Extinção da obrigação de emissão de Notas Fiscais.

6. Em início de 2016, foi estruturado o Grupo de Trabalho com a participação de representantes da ABRATE, ABDIB, APINE, COMERC, ABRADEE, ABRACE e ABEEOLICA, para discussão das atividades envolvidas na FASE 1.
7. Nesse contexto, foram realizadas diversas reuniões do Grupo de Trabalho, objetivando identificar eventuais óbices à implantação do novo processo, propondo melhorias e soluções operacionais para os eventuais problemas identificados, bem como criar mecanismos e regimentos a ele associados.
8. As atividades do grupo de trabalho se encerraram em 13 de dezembro de 2017 e os resultados obtidos não identificaram qualquer impedimento de natureza legal, contratual ou regulatório para implementação do projeto. Os estudos realizados pelo grupo de trabalho foram consolidados em três documentos, anexos a esta carta, conforme segue: (i) NOTA TÉCNICA ONS contendo a Análise de Impacto Regulatório da Proposta de Simplificação do Processo de Liquidação da Transmissão; (ii) Minuta do Edital de Licitação contendo os conceitos básicos necessários para a contratação da instituição financeira, estabelecidos em dois anexos: Anexo I - NT Procedimentos Liquidação Simplificada e Anexo II - Especificações da Prova de Conceito-POC; e (iii) Relatório de análise das contribuições feitas pelo grupo de trabalho referentes a implantação do projeto.
9. Após a conclusão do trabalho, o projeto e seus produtos foram apresentados na reunião do Fórum das Associações do Setor Elétrico – FASE, realizada em Brasília em março de 2018. Nessa reunião, o ONS também informou que o projeto seria encaminhado a ANEEL para apreciação e discussão do modelo apresentado.
10. Ainda em março de 2018, o ONS realizou reunião com esta superintendência a fim de alinhar o andamento do projeto, momento este em que o ONS foi orientado a elaborar uma proposta de adequação do **Submódulo 15.11 - Coordenação do faturamento e liquidação de serviços e encargos** de forma a compreender em sua redação a incorporação do processo referente a FASE 1 da Liquidação Financeira Simplificada da Apuração de Serviços e Encargos de Uso do Sistema de Transmissão.
11. Desta forma, conforme combinado, estamos encaminhando em anexo a proposta de Minuta do **Submódulo 15.11** e seu relatório de Análise e Controle de Mudanças contendo a lista de alterações propostas com a justificativa de entendimento deste Operador.
12. Vale ressaltar que a proposta em anexo apresenta unicamente alterações que objetivam a implantação da liquidação financeira simplificada FASE 1, não sendo contemplados nesta ajustes e alterações motivadas por outros méritos.
13. Adicionalmente informamos que de acordo com o cronograma conjecturado pelo ONS, estamos prevendo um prazo mínimo de 210 dias para implantação do projeto, contados a partir da publicação da nova versão do submódulo 15.11 dos Procedimentos de Redes. Este prazo contempla o período de licitação, contratação da instituição financeira, adequação dos sistemas do ONS, dos agentes e da própria da instituição financeira contratada, e a operacionalização de abertura de contas pelos usuários.
14. Vale ressaltar que visando evitar a concorrência deste projeto com os demais processos de grande impacto que ocorrem regularmente no Gerencia de Contratos e Contabilização, é desejável que a primeira liquidação utilizando a instituição financeira contratada ocorra em um dos meses de demanda regular: março, abril, maio, setembro ou outubro.

15. Para a FASE 2 do projeto, o ONS pretende interagir diretamente com agentes transmissores e usuários através de um grupo de trabalho, a fim de se aprofundar nos processos tributários atualmente desenvolvidos pelos agentes e buscar melhores oportunidades junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.
16. Temos uma forte sinalização de que a FASE 2 do projeto será um grande desafio, visto que a opção aparentemente mais recomendável é aquela em que o próprio ONS seria a instituição responsável por informar os tributos aplicados junto ao CONFAZ, o que depende de aprovação de um convênio e da participação de todos os estados neste processo.
17. Por se tratar de questões tributárias, a FASE 2 não demandará ajustes no **Submódulo 15.11**.
18. Apesar do longo caminho de negociação que permeia o desenrolar da FASE 2, entendemos que a FASE 1 já inserirá no processo um ganho de desempenho, qualidade, informação e tempo.
19. Outro ponto que vale a pena discutir, é a forma através da qual optamos por tratar a questão referente as garantias financeiras. Entendendo que o tema merece especial atenção e deve ser tratado junto as transmissoras e aos usuários, o que motivou o ONS a montar um grupo de estudos que tem por objetivo levantar novas oportunidades de garantias e estudar sua robustez e estabilidade no setor financeiro, de forma a propor aos agentes a ampliação das opções deste tipo de mecanismos.
20. Desta forma, na implantação da FASE 1, a instituição financeira contratada deverá oferecer os produtos CFB e CCG determinados atualmente no CUST, ficando aberta para futuramente implantar novos mecanismos de compensação.
21. Vale ressaltar que o ONS não pretende centralizar na instituição financeira contratada a obrigação da contratação das garantias financeiras por parte dos usuários, por entender que tal atitude fecha o mercado de competição e reduz o poder de negociação dos usuários com as instituições financeiras. No entanto, pretende futuramente propor novos mecanismos de compensação.
22. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos sobre o assunto, ao tempo em que renovamos nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Álvaro Fleury Veloso da Silveira

Diretor de TI, Relacionamento com Agentes e Assuntos Regulatórios

PROCEDIMENTO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA SIMPLIFICADA DOS ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - EUST

Escritório Central
Rua Júlio do Carmo, 251
CEP 20.211-160 Cidade Nova Rio de Janeiro RJ
Tel.: 21 3444 9000 Fax: 21 3444 9444
info@ons.org.br
www.ons.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por Alvaro Fleury Veloso Da Silveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portalassinaturas.ons.org.br> e utilize o código 8E72-4C64-B2AE-2692.

© 2017//ONS

Todos os direitos reservados.

Qualquer alteração sem autorização é proibida.

00XX/2017

PROCEDIMENTO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA SIMPLIFICADA DOS ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - EUST

Este documento foi assinado digitalmente por Alvaro Fleury Veloso Da Silveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portalassinaturas.ons.org.br> e utilize o código 8E72-4C64-B2AE-2692.

Sumário

1	Introdução	2
2	Objetivo	2
3	Glossário	2
4	Premissas	3
5	Processo operacional	4
6	Fluxo de Atividades	5
7	Descrição de Atividades	7
8	Exemplo de Mapa de liquidação	8

1 Introdução

O Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS coordena o faturamento e liquidação de Serviços e Encargos de Uso do Sistema de Transmissão – EUST em conformidade com os Contratos de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST, Contratos de Uso do Sistema de Transmissão – CUST e Procedimento de Rede.

Neste processo, mensalmente, o ONS apura o EUST, emitindo o aviso de débito (AVD) aos acessantes (agentes de geração detentores de usinas programadas e despachadas centralizadamente, distribuição e importação/exportação, consumidores livres e potencialmente livres) e o aviso de crédito (AVC) às concessionárias de transmissão e, ainda, ONS envia o mapa de liquidação financeira contendo débitos e créditos ao Banco facilitador.

2 Objetivo

Determinar as condições, procedimentos e prazos referentes a liquidação simplificada dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão. Este procedimento se aplica às concessionárias de transmissão, usuários (agentes de geração detentores de usinas programadas e despachadas centralizadamente, distribuição e importação/exportação, consumidores livres e potencialmente livres) e ao ONS.

3 Glossário

AMSE – Apuração Mensal de Serviços e Encargos

ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica

AVC – Aviso de Crédito

AVD – Aviso de Débito

Banco facilitador – Instituição Financeira contratada pelo ONS para operacionalizar a liquidação dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão.

CPST – Contrato de Prestação de Serviço da Transmissão

EUST - Encargos de Uso do Sistema de Transmissão

CUST – Contrato de Uso do Sistema de Transmissão

Mapa de Liquidação – Documento a ser enviado pelo ONS ao Banco facilitador para operacionalizar a liquidação dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão

ONS - Operador Nacional do Sistema Elétrico

Usuários - Agentes de geração detentores de usinas programadas e despachadas de forma centralizada, os agentes importadores e exportadores com ativos de transmissão conectados à rede básica, os agentes de transmissão integrantes do Sistema Interligado Nacional – SIN e os consumidores livres e parcialmente livres que estejam conectados à rede básica.

4 Premissas

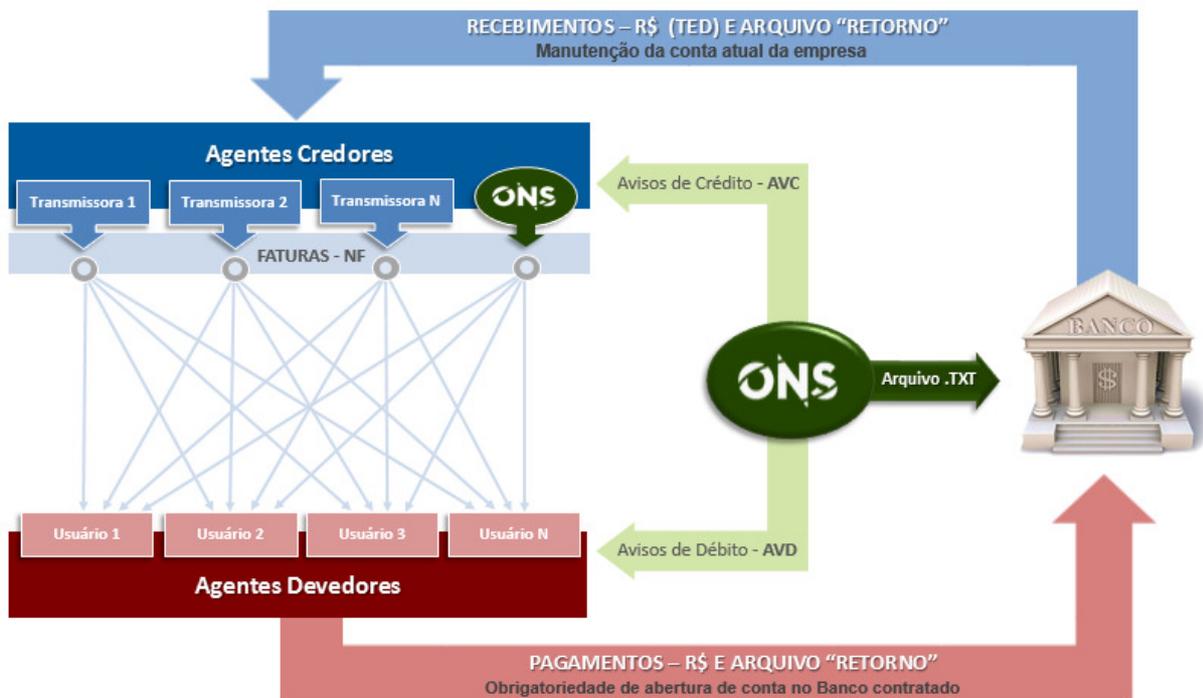
- 4.1 A apuração dos valores dos EUST deverá ocorrer mensalmente e será efetuada pelo ONS.
- 4.2 A participação dos agentes (Usuários, concessionárias de transmissão e ONS) na Liquidação Financeira simplificada é compulsória. Será incluído, para os novos Usuários, um anexo ao CUST: o Termo de Adesão ao Mecanismo de Liquidação Simplificada dos EUST.
- 4.3 Os Usuários da Rede Básica deverão, compulsoriamente, abrir conta no Banco Facilitador para ser utilizada na Liquidação Simplificada.
- 4.4 Os agentes de transmissão não serão obrigados a abrir uma nova conta e deverão informar os percentuais das retenções a serem aplicados sobre o valor que será cobrado dos usuários, responsáveis pelo recolhimentos dos respectivos tributos, conforme legislação tributária.
- 4.5 A cobrança da inadimplência permanece a cargo do credor (concessionárias de transmissão ou ONS), assim como o envio desta informação à ANEEL, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 538, de 05 de março de 2013, para formação do Cadastro de Inadimplentes com Obrigações Intrassetoriais.
- 4.6 As concessionárias de transmissão serão responsáveis pela manutenção de cadastro atualizado junto ao ONS, inclusive dados bancários.
- 4.6.1 O ONS informará sobre cadastro referido no item 4.6 ao Banco facilitador.
- 4.7 O Banco facilitador realizará o débito nas contas dos agentes devedores em quatro horários (11 horas, 13 horas, 15 horas e 16 horas e 30 minutos) do dia do vencimento, e no mesmo dia deverá efetivar o crédito na conta de cada agente transmissor e do ONS.
- 4.8 Caso a operação descrita no item 4.7 não seja realizada pela Banco facilitador no prazo estipulado, por motivos de responsabilidade do mesmo, serão aplicadas as penalidades previstas em contrato celebrado entre o ONS e o Banco facilitador.
- 4.9 A emissão de documento fiscal (Nota Fiscal/Fatura) permanece como obrigação dos agentes transmissores e ONS, em conformidade com a legislação aplicável.
- 4.10 Os usuários são responsáveis pelos registros contábeis/fiscais dos documentos fiscais emitidos pelas transmissoras e pelo ONS, em conformidade com a legislação aplicável.

5 Processo operacional

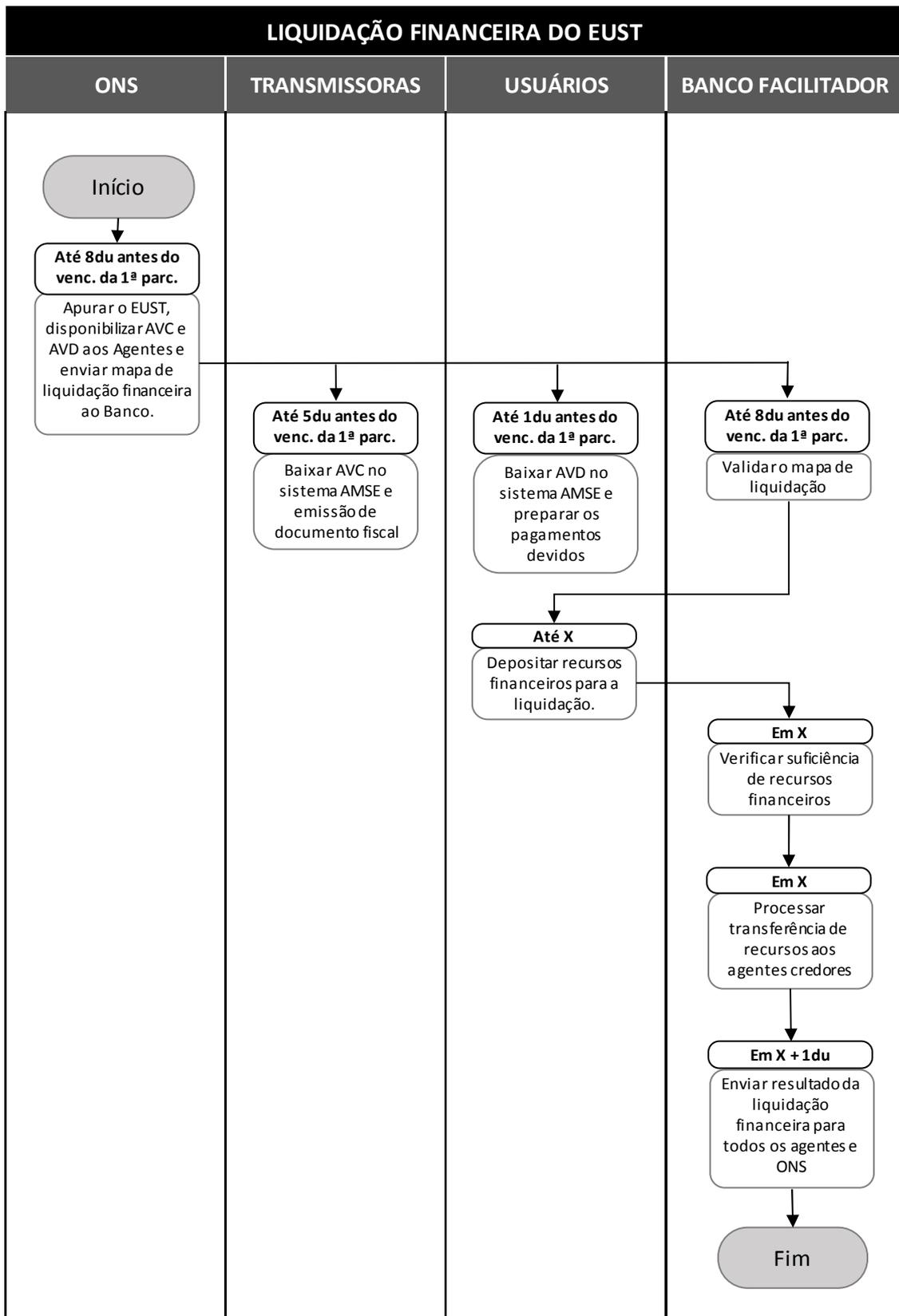
- 5.1 Deverá ser aberta por todos os Usuários conta corrente no Banco facilitador.
- 5.1.1 A conta corrente deverá ser aberta até o dia XX/XX/XXXX ou em até 30 (trinta) dias úteis anteriores ao primeiro pagamento dos EUST, para o caso de novos Usuários.
- 5.2 Com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data de vencimento da primeira parcela da fatura do EUST, o ONS deve disponibilizar em endereço eletrônico a todas as concessionárias de transmissão e a todos os Usuários os valores a creditar e a pagar, respectivamente o AVD e o AVC.
- 5.3 Eventuais alterações nos percentuais de retenções a serem aplicados sobre o valor que será pago pelos usuários, deverão ser informados pelos usuários no Sistema AMSE até o dia 25 de cada mês, antes do término da apuração do EUST, para que possua validade a partir do mês subsequente.
- 5.4 A eventual alteração de dados bancários somente poderão ser realizadas até o dia 25 de cada mês, no AMSE, antes do término da apuração do EUST, para que possua validade a partir do mês subsequente.
- 5.5 Com o mesmo prazo o ONS encaminhará ao Banco facilitador o mapa de liquidação financeira contendo os valores (líquidos de retenções tributárias) de débito e crédito resultantes da apuração do EUST, bem como sua proporcionalidade em relação ao total dos EUST apurados pelo ONS.
- 5.6 A liquidação financeira deverá ocorrer nos dias 15, 25 e 05 de cada mês, de acordo com o vencimento de cada parcela, conforme contratos assinados entre as partes, ou no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, caso não haja expediente bancário nas citadas datas.
- 5.7 Na data do vencimento dos valores informados no AVD, os Usuários deverão depositar os recursos financeiros na conta corrente destinada a este fim, no máximo, até às 16h.às 16 horas
- 5.8 Caso o recurso financeiro aportado pelo agente devedor não seja suficiente para cobrir seu débito, o valor aportado será rateado entre seus credores na proporção dos seus créditos apurados pelo ONS, conforme Procedimento de Rede – Submodulo 15.11.A diferença entre a obrigação e o valor depositado será tratada como inadimplência.
- 5.9 Os valores não quitados após as liquidações financeiras de que tratam o item 5.7 deverão ser tratadas diretamente pelos credores. O Banco facilitador não terá nenhuma ação adicional ou responsabilidade sobre eventuais inadimplências. A quitação desses valores deverá ser realizada diretamente entre devedor e credor.

- 5.10 O Banco facilitador deverá enviar o arquivo retorno, em padrão CNAB, para os Usuários, concessionárias de transmissão e ONS até, no máximo, às 10 horas da manhã do dia seguinte à ocorrência da liquidação financeira.
- 5.11 O arquivo retorno deverá conter as seguintes informações: resumo da operação do dia; nome, CNPJ, montante pago e montante inadimplido dos usuários que não cumpriram com suas obrigações; transferências não realizadas com o código de erro da não realização.
- 5.12 O Banco facilitador deverá enviar um relatório para o ONS até, no máximo, às 10 horas da manhã do dia seguinte a realização de cada liquidação financeira contendo o status dos processamentos executados ao longo dia, considerando a performance de cada processamento.

6 Fluxo de Atividades



Este documento foi assinado digitalmente por Alvaro Fleury Veloso Da Silveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portalassinaturas.ons.org.br> e utilize o código 8E72-4C64-B2AE-2692.



Legenda:

X: Dia do vencimento do título ou primeiro dia útil subsequente.

du: Dias úteis

Este documento foi assinado digitalmente por Alvaro Fleury Veloso Da Silveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portalassinaturas.ons.org.br> e utilize o código 8E72-4C64-B2AE-2692.

7 Descrição de Atividades

LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DO EUST

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Apurar o EUST, disponibilizar AVC e AVD aos Agentes e enviar mapa de liquidação financeira ao Banco.	ONS	Apurar o EUST e disponibilizar os valores a liquidar em AVC e AVD aos agentes por meio do sistema AMSE. Enviar ao Banco facilitador o mapa de liquidação em formato estipulado pelo banco. O mapa contém os valores a serem movimentados pela instituição financeira, com o detalhamento dos débitos e créditos relativos a cada agente transmissor e usuário.	Até 8du antes do vencimento da 1ª parcela.
Baixar AVC no sistema AMSE e emitir documento fiscal	Agente Transmissor e ONS	No sistema AMSE, a Transmissora e ONS devem baixar o AVC disponibilizado e emitir os documentos fiscais necessários e envia-los aos agentes devedores.	Até 5du antes do vencimento da 1ª parc.
Baixar AVD no sistema AMSE e preparar os pagamentos devidos	Usuários	No sistema AMSE, os Usuários da rede de transmissão deverão baixar o AVD e preparar o depósito dos valores devidos.	Até 1du antes do vencimento da 1ª parc.
Validar o mapa de liquidação	Banco facilitador	A instituição financeira deve validar o mapa de liquidação enviado pelo ONS.	Até 8du antes do vencimento da 1ª parc.
Depositar recursos financeiros para a liquidação.	Usuários	Os usuários devem fazer os depósitos dos recursos financeiros para cobertura dos EUST devidos às Transmissoras e ONS.	Até X
Verificar suficiência de recursos financeiros	Banco facilitador	A instituição financeira deve verificar se os recursos depositados pelos devedores são suficientes para cobrir os valores indicados no mapa de liquidação enviado pelo ONS.	Em X
Processar transferência de recursos aos agentes credores	Banco facilitador	A instituição financeira deve processar a transferência dos recursos financeiros depositados nas contas dos agentes devedores aos agentes credores, considerando o percentual proporcional de pagamento para os casos em que o recurso não for suficiente.	Em X
Enviar resultado da liquidação financeira para todos os agentes e ONS	Banco facilitador	Disponibilizar o resultado da liquidação aos agentes credores, devedores e ao ONS através de "arquivo retorno".	Em X + 1du

Este documento foi assinado digitalmente por Alvaro Fleury Veloso Da Silveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portalassinaturas.ons.org.br> e utilize o código 8E72-4C64-B2AE-2692.

8 Exemplo de Mapa de liquidação

EXEMPLO MAPA DE LIQUIDAÇÃO - EUST						
Vencimento - 15/09/2017						
DÉBITO USUÁRIA						
CNPJ	NOME	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	PROPORCIONALIDADE	VALOR LÍQUIDO
00.000.000/0000-00	Usuária	999	9999-9	99.000-0		61.723,26
Total a ser debitado						61.723,26
CRÉDITO TRANSMISSORAS E ONS						
CNPJ	NOME	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	PROPORCIONALIDADE	VALOR LÍQUIDO
00.000.000/0000-01	Transmissora	001	1111-1	11.111-1	2,95%	1.820,54
00.000.000/0000-02	Transmissora	002	1111-2	22.222-2	53,61%	33.090,14
00.000.000/0000-03	Transmissora	003	1111-3	33.333-3	2,30%	1.422,01
00.000.000/0000-04	Transmissora	004	1111-4	44.444-4	0,92%	569,00
00.000.000/0000-05	Transmissora	005	1111-5	55.555-5	34,55%	21.325,12
00.000.000/0000-06	Transmissora	006	1111-6	66.666-6	0,27%	165,14
00.000.000/0000-07	Transmissora	007	1111-7	77.777-7	1,97%	1.214,10
00.000.000/0000-08	Transmissora	008	1111-8	88.888-8	1,80%	1.109,09
00.000.000/0000-09	Transmissora	009	1111-9	99.999-9	1,22%	754,12
00.000.000/0000-10	Transmissora	010	1111-0	10.111-1	0,41%	254,00
Total a ser creditado					100,00%	61.723,26

Este documento foi assinado digitalmente por Alvaro Fleury Veloso Da Silveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portalassinaturas.ons.org.br> e utilize o código 8E72-4C64-B2AE-2692.

ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO - POC

Escritório Central
Rua Júlio do Carmo, 251
CEP 20.211-160 Cidade Nova Rio de Janeiro RJ
Tel.: 21 3444 9000 Fax: 21 3444 9444
info@ons.org.br
www.ons.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por Alvaro Fleury Veloso Da Silveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portalassinaturas.ons.org.br> e utilize o código 8E72-4C64-B2AE-2692.

1 Introdução

A Prova de Conceito – POC utilizará equipamento do PROPONENTE nas instalações do ONS no Rio de Janeiro para apresentação de uma simulação de liquidação dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão - EUST

A POC consistirá na disponibilização, pelo ONS de uma mapa de liquidação (valores líquidos a receber pelas Transmissoras de cada usuário e sua respectiva proporcionalidade) dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão, onde os PROPONENTES deverão comprovar a possibilidade de:

- 1.1 Realizar os processamentos nos horários indicados no ANEXO I deste EDITAL (11:00, 13:00, 15:00 e 16:30 horas);
- 1.2 Creditar as respectivas transmissoras proporcionalmente, conforme mapa de liquidação enviado pelo ONS, caso o usuário não possua o total do débito no último processamento do dia, as 16:30 hs;
- 1.3 Enviar o arquivo retorno, em padrão CNAB, para os usuários, transmissores e ONS até, no máximo, às 10 horas da manhã do dia seguinte ao vencimento da obrigação. O arquivo retorno deverá conter as seguintes informações: resumo da operação do dia; nome, CNPJ, montante pago e montante inadimplido dos usuários que não cumpriram com suas obrigações; transferências não realizadas com o código de erro da não realização.
- 1.4 Enviar um relatório para o ONS até, no máximo, às 10 horas da manhã do dia seguinte ao vencimento da obrigação contendo o status dos processamentos executados ao longo dia, considerando a performance de cada processamento.
- 1.5 Exemplo de Mapa de Liquidação

EXEMPLO MAPA DE LIQUIDAÇÃO - EUST						
DÉBITO USUÁRIA						
CNPJ	NOME	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	PROPORCIONALIDADE	VALOR LÍQUIDO
00.000.000/0000-00	Usuária	999	9999-9	99.000-0		61.723,26
Total a ser debitado						61.723,26
CRÉDITO TRANSMISSORAS E ONS						
CNPJ	NOME	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	PROPORCIONALIDADE	VALOR LÍQUIDO
00.000.000/0000-01	Transmissora	001	1111-1	11.111-1	2,95%	1.820,54
00.000.000/0000-02	Transmissora	002	1111-2	22.222-2	53,61%	33.090,14
00.000.000/0000-03	Transmissora	003	1111-3	33.333-3	2,30%	1.422,01
00.000.000/0000-04	Transmissora	004	1111-4	44.444-4	0,92%	569,00
00.000.000/0000-05	Transmissora	005	1111-5	55.555-5	34,55%	21.325,12
00.000.000/0000-06	Transmissora	006	1111-6	66.666-6	0,27%	165,14
00.000.000/0000-07	Transmissora	007	1111-7	77.777-7	1,97%	1.214,10
00.000.000/0000-08	Transmissora	008	1111-8	88.888-8	1,80%	1.109,09
00.000.000/0000-09	Transmissora	009	1111-9	99.999-9	1,22%	754,12
00.000.000/0000-10	Transmissora	010	1111-0	10.111-1	0,41%	254,00
Total a ser creditado					100,00%	61.723,26

Este documento foi assinado digitalmente por Alvaro Fleury Veloso Da Silveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portalassinaturas.ons.org.br> e utilize o código 8E72-4C64-B2AE-2692.

CONTRIBUIÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE LIQUIDAÇÃO SIMPLIFICADA

NOME DA INSTITUIÇÃO COORDENADORA: Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS

ASSOCIAÇÕES QUE APRESENTARAM CONTRIBUIÇÕES:

- APINE
- ABEEÓLICA
- ABRADDEE
- ABRATE
- ABDIB

DOCUMENTOS CUJAS CONTRIBUIÇÕES FORAM APRESENTADAS:

- ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO DA PROPOSTA DE SIMPLIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO DA TRANSMISSÃO
- PROCEDIMENTO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA SIMPLIFICADA DOS ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – EUST

DOCUMENTO ANEXADOS:

- Carta ONS nº 0399/200/2017, de 08/06/2017, sobre a abertura do Grupo de Trabalho - GT
- Carta ONS nº 0577/200/2017, de 09/08/2017, em resposta a Carta ABDIB nº ABD-493, de 27/07/2017, protocolada sob o nº 002959/2017 em 31/07/2017.
- Carta ONS nº 1471/100/2017, de 04/10/2017, Carta ABDIB nº ABD-535, de 31/08/2017, protocolada sob o nº 003564/2017 em 31/08/2017.

Resultado referente a GT -2017.

Nº	TEMA	INSTITUIÇÃO	TEXTO ORIGINAL	CONTRIBUIÇÃO/ JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO	PARECER FINAL
1	<p><u>PROCEDIMENTO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA SIMPLIFICADA DOS ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – EUST</u></p> <p>Introdução</p>	APINE	<p>Neste processo, mensalmente, o ONS apura o EUST, emitindo o aviso de débito (AVD) aos acessantes (agentes de geração detentores de usinas programadas e despachadas centralizadamente, distribuição e importação/exportação, consumidores livres e potencialmente livres), aviso de crédito (AVC) às concessionárias de transmissão e ONS e envia o mapa de liquidação financeira contendo débitos e créditos ao Banco <u>centralizador da liquidação</u>.</p>	<p>Neste processo, mensalmente, o ONS apura o EUST, emitindo o aviso de débito (AVD) aos acessantes (agentes de geração detentores de usinas programadas e despachadas centralizadamente, distribuição e importação/exportação, consumidores livres e potencialmente livres), aviso de crédito (AVC) às concessionárias de transmissão e ONS e envia o mapa de liquidação financeira contendo débitos e créditos ao Banco <u>facilitador</u>. /Sem justificativa da Instituição</p>	ACEITA.
2	<p><u>PROCEDIMENTO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA</u></p>	APINE	<p>A apuração dos valores dos EUST deverá ocorrer mensalmente.</p>	<p>A apuração dos valores dos EUST deverá ocorrer mensalmente, <u>igual a</u></p>	<p>NÃO ACEITA – O procedimento apresentado pelo ONS não propõe alteração no processo de apuração, portanto, prescinde a alteração proposta pela associação.</p>

Este documento foi assinado digitalmente por Alvaro Fleury Veloso Da Silveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portalassinaturas.ons.org.br> e utilize o código 8E72-4C64-B2AE-2692.

Nº	TEMA	INSTITUIÇÃO	TEXTO ORIGINAL	CONTRIBUIÇÃO/ JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO	PARECER FINAL
	<u>SIMPLIFICADA DOS ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – EUST</u> Premissas			como ocorre hoje. /Sem justificativa da Instituição	Cumpre frisar, no entanto, que este processo está associado à legislação e à regulação vigente, podendo ser alterado conforme interesse público.
3	<u>PROCEDIMENTO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA SIMPLIFICADA DOS ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – EUST</u> Premissas	APINE	A cobrança da inadimplência permanece a cargo das concessionárias de transmissão, assim como o envio desta informação à ANEEL, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 538, de 05 de março de 2013, para formação do Cadastro de Inadimplentes com Obrigações Intrassetoriais.	<u>A transmissora poderá prever a opção, a ser considerada em cadastro do ONS, de receber os valores de inadimplência de cada um dos usuários: 1) na liquidação subsequente, quando o ONS acrescentará os valores inadimplidos devidamente corrigidos a partir do arquivo retorno que receberá do banco facilitador ou 2) tratar bilateralmente a cobrança junto ao usuário. Continua a cargo da transmissora o envio da informação de inadimplência à ANEEL, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 538, de 05 de março de 2013, para formação do Cadastro de Inadimplentes com Obrigações Intrassetoriais. / Para muitas transmissoras é preferível receber o valor inadimplido com juros e multa na próxima liquidação (usuários com faturas de menor valor) ao invés de ter que processar o bilateralmente a inadimplência.garantia. /Sem justificativa da Instituição</u>	NÃO APLICÁVEL – Tal proposta será avaliada em uma segunda etapa, uma vez que deve haver, previamente, maior detalhamento acerca do procedimento. Não houve inicialmente alteração do texto, uma vez que a proposta não interfere nos requisitos para contratação do Banco Facilitador.

Nº	TEMA	INSTITUIÇÃO	TEXTO ORIGINAL	CONTRIBUIÇÃO/ JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO	PARECER FINAL
4	<u>PROCEDIMENTO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA SIMPLIFICADA DOS ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – EUST</u> Premissas	APINE	A emissão de documento fiscal (Nota Fiscal/Fatura) permanece como obrigação dos agentes transmissores e ONS.	A emissão de documento fiscal (Nota Fiscal/Fatura) permanece como obrigação dos agentes transmissores e ONS, <u>como feito atualmente</u> . /Sem justificativa da Instituição	NÃO ACEITA. – O procedimento apresentado pelo ONS não propõe alteração no processo de apuração, portanto, prescinde a alteração proposta pela associação. Cumpre frisar, no entanto, que este processo está associado à legislação e à regulação vigente, podendo ser alterado conforme interesse público.
5	<u>PROCEDIMENTO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA SIMPLIFICADA DOS ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – EUST</u> Premissas	APINE	Os usuários são responsáveis pelos registros contábeis/fiscais dos documentos fiscais emitidos pelas transmissoras e ONS.	Os usuários são responsáveis pelos registros contábeis/fiscais dos documentos fiscais emitidos pelas transmissoras e ONS, <u>como feito atualmente</u> . /Sem justificativa da Instituição	NÃO ACEITA. – O procedimento apresentado pelo ONS não propõe alteração no processo de apuração, portanto, prescinde a alteração proposta pela associação. Cumpre frisar, no entanto, que este processo está associado à legislação e à regulação vigente, podendo ser alterado conforme interesse público.
6	<u>PROCEDIMENTO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA SIMPLIFICADA DOS ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – EUST</u> Processo Operacional	APINE	Com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data de vencimento da primeira parcela da fatura do EUST, o ONS deve disponibilizar em endereço eletrônico a todas as concessionárias de transmissão e a todos os usuários os valores a creditar e a pagar, respectivamente.	<u>Como já acontece</u> , com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data de vencimento da primeira parcela da fatura do EUST, o ONS deve disponibilizar em endereço eletrônico a todas as concessionárias de transmissão e a todos os usuários os valores a creditar e a pagar, respectivamente. /Sem justificativa da Instituição	NÃO ACEITA. – O procedimento apresentado pelo ONS não propõe alteração no processo de apuração, portanto, prescinde a alteração proposta pela associação. Cumpre frisar, no entanto, que este processo está associado à legislação e à regulação vigente, podendo ser alterado conforme interesse público.

Este documento foi assinado digitalmente por Alvaro Fleury Veloso Da Silveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portalassinaturas.ons.org.br> e utilize o código 8E72-4C64-B2AE-2692.

Nº	TEMA	INSTITUIÇÃO	TEXTO ORIGINAL	CONTRIBUIÇÃO/ JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO	PARECER FINAL
7	<p><u>PROCEDIMENTO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA SIMPLIFICADA DOS ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – EUST</u></p> <p>Processo Operacional</p>	APINE	Os valores não quitados deverão ser tratados diretamente pelos agentes credores. O banco facilitador não terá nenhuma ação adicional ou responsabilidade sobre eventuais inadimplências. A quitação desses valores deverá ser realizada diretamente entre devedor e credor.	Os valores não quitados poderão ter dois tratamentos, <u>à critério da transmissora: 1) cobrança na liquidação subsequente, quando o ONS acrescentará os valores inadimplidos devidamente corrigidos a partir do arquivo retorno que receberá do banco facilitador ou 2) tratamento bilateralmente com cobrança direta junto ao usuário.</u> O banco facilitador não terá nenhuma ação adicional ou responsabilidade sobre eventuais inadimplências. A quitação desses valores deverá ser realizada diretamente entre devedor e credor. /Sem justificativa da Instituição	NÃO APLICÁVEL – Tal proposta será avaliada em uma segunda etapa, uma vez que deve haver, previamente, maior detalhamento acerca do procedimento. Não houve inicialmente alteração do texto, uma vez que a proposta não interfere nos requisitos para contratação do Banco Facilitador.
8	<p><u>PROCEDIMENTO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA SIMPLIFICADA DOS ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – EUST</u></p> <p>Descrição das Atividades</p>	APINE	Apurar o EUST e disponibilizar os valores a liquidar em AVC e AVD aos agentes por meio do sistema AMSE. Enviar ao Banco facilitador o mapa de liquidação em formato estipulado pelo banco. O mapa contém os valores a serem movimentados pela instituição financeira, com o detalhamento dos débitos e créditos relativos a cada agente transmissor e usuário.	Apurar o EUST, <u>considerando a inadimplência passada daquelas transmissoras que optarem pela cobrança na próxima liquidação,</u> e disponibilizar os valores a liquidar em AVC e AVD aos agentes por meio do sistema AMSE. Enviar ao Banco facilitador o mapa de liquidação em formato estipulado pelo banco. O mapa contém os valores a serem movimentados pela instituição financeira, com o detalhamento dos débitos e créditos relativos a cada	NÃO APLICÁVEL – Tal proposta será avaliada em uma segunda etapa, uma vez que deve haver, previamente, maior detalhamento acerca do procedimento. Não houve inicialmente alteração do texto, uma vez que a proposta não interfere nos requisitos para contratação do Banco Facilitador.

Este documento foi assinado digitalmente por Alvaro Fleury Veloso Da Silveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portalassinaturas.ons.org.br> e utilize o código 8E72-4C64-B2AE-2692.

Nº	TEMA	INSTITUIÇÃO	TEXTO ORIGINAL	CONTRIBUIÇÃO/ JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO	PARECER FINAL
				agente transmissor e usuário. /Sem justificativa da Instituição	
9	<u>PROCEDIMENTO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA SIMPLIFICADA DOS ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – EUST</u> Descrição das Atividades	APINE	Os usuários devem fazer os depósitos dos recursos financeiros para cobertura dos EUST devidos às Transmissoras e ONS.	Os usuários devem fazer os depósitos dos recursos financeiros <u>em sua conta no Banco facilitador</u> para cobertura dos EUST devidos às Transmissoras e ONS. /Sem justificativa da Instituição	ACEITA.
10	<u>PROCEDIMENTO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA SIMPLIFICADA DOS ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – EUST</u> Descrição das Atividades	APINE	A instituição financeira deve processar a transferência dos recursos financeiros dos agentes devedores aos agentes credores, considerando o percentual proporcional de pagamento para os casos em que o recurso não for suficiente.	A instituição financeira deve processar a transferência dos recursos financeiros <u>depositados em sua conta pelos</u> agentes devedores aos agentes credores, considerando o percentual proporcional de pagamento para os casos em que o recurso não for suficiente. /Sem justificativa da Instituição	PARCIALMENTE ACEITA – <u>Nova Redação:</u> “A instituição financeira deve processar a transferência dos recursos financeiros depositados nas contas dos agentes devedores para os agentes credores, considerando o percentual proporcional de pagamento para os casos em que o recurso não for suficiente.”
11	<u>PROCEDIMENTO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA SIMPLIFICADA DOS ENCARGOS DE USO DO</u>	ABRATE	Os agentes usuários acessantes deverão, compulsoriamente, abrir conta no Banco facilitador	Sem contribuição de texto pela Instituição, contudo foi apresentada a seguinte consideração: “Este item se refere aos usuários, não discriminando se são acessantes ou transmissores. Conforme já acordado, as	ACEITA – SEM PROPOSTA DE MELHORIA DE TEXTO – A presente redação aplica-se aos usuários acessantes, geradores, consumidores livres e distribuidores.

Este documento foi assinado digitalmente por Alvaro Fleury Veloso Da Silveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portalassinaturas.ons.org.br> e utilize o código 8E72-4C64-B2AE-2692.

Nº	TEMA	INSTITUIÇÃO	TEXTO ORIGINAL	CONTRIBUIÇÃO/ JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO	PARECER FINAL
	<u>SISTEMA DE TRANSMISSÃO – EUST</u> Premissas		para ser utilizada na liquidação simplificada.	transmissoras não seriam obrigadas a abrir conta no banco facilitador. ”	Desta forma, ratificamos a definição presente em todos os documentos apresentados no Grupo de Trabalho - que para a execução do projeto há a necessidade de que todos os Usuários da Rede Básica tenham conta no banco facilitador. Logo, esta obrigatoriedade não se aplica as concessionárias de Transmissão.
12	<u>PROCEDIMENTO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA SIMPLIFICADA DOS ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – EUST</u> Premissas	ABRATE	Os usuários deverão informar os percentuais das retenções a serem aplicados sobre o valor que será pago aos agentes de transmissão.	Sem contribuição de texto pela Instituição, contudo foi apresentada a seguinte consideração: “Neste item requer-se que os agentes de transmissão informem os percentuais das retenções a serem aplicados sobre o valor que será cobrado dos usuários. Acontece que, da maneira proposta, quem fará a retenção serão os usuários, razão pela qual eles é que deverão informar o percentual de retenção. ”	NÃO ACEITA – SEM PROPOSTA DE MELHORIA DE TEXTO – <u>Nova Redação</u> : “Os usuários da Rede Básica deverão informar os percentuais das retenções a serem aplicados sobre o valor que será pago aos agentes de transmissão.”
13	<u>PROCEDIMENTO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA SIMPLIFICADA DOS ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – EUST</u> Premissas	ABRATE	A cobrança da inadimplência será efetuada de forma centralizada pelo ONS, inclusive com a execução das garantias financeiras, assim como o envio desta informação à ANEEL, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 538, de 05 de março de 2013, para formação do Cadastro de Inadimplentes com Obrigações Intrassetoriais.	Sem contribuição de texto pela Instituição, contudo foi apresentada a seguinte consideração: “Importante destacar que o ONS reúne condições de informar esta inadimplência à ANEEL, afim de manter a conformidade com a REN 538/2013. Além disso, traria economicidade para o sistema se o ONS centralizasse a cobrança da Inadimplência, assim evitaríamos que o débito de um usuário da Rede Básica se transformasse em aproximadamente	NÃO ACEITA – SEM PROPOSTA DE MELHORIA DE TEXTO – <u>Nova Redação</u> : “A cobrança da inadimplência permanecerá a cargo do credor (concessionária de transmissão ou ONS), assim como o envio desta informação à ANEEL, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 538, de 05 de março de 2013, para formação do Cadastro de Inadimplentes com Obrigações Intrassetoriais.”

Este documento foi assinado digitalmente por Alvaro Fleury Veloso Da Silveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portalassinaturas.ons.org.br> e utilize o código 8E72-4C64-B2AE-2692.

Nº	TEMA	INSTITUIÇÃO	TEXTO ORIGINAL	CONTRIBUIÇÃO/ JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO	PARECER FINAL
				300 ações judiciais para cada inadimplência. ”	
14	<u>PROCEDIMENTO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA SIMPLIFICADA DOS ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – EUST</u> Premissas	ABRATE	O Banco facilitador realizará o débito nas contas dos agentes devedores em dois horários (12 horas e 15:00 horas) do dia do vencimento, e em D=0, efetivará o crédito na conta de cada agente transmissor e do ONS.	Sem contribuição de texto pela Instituição, contudo foi apresentada a seguinte consideração: “Caso a Transmissora tenha conta em banco diferente do facilitador há o prazo de 30 minutos para operacionalização do crédito enviado como TED, assim para que os departamentos financeiros das transmissoras possam efetivamente dispor do valor em D-0, é necessário que o horário limite de débito seja antecipado para as 15:00.”	NÃO ACEITA – SEM PROPOSTA DE MELHORIA DE TEXTO – Justificativa: O usuário tem o direito contratual de pagar até o limite do horário bancário. Contudo, após interações no Grupo de Trabalho foi elaborada nova redação. Nova Redação: “O Banco facilitador realizará o débito nas contas dos agentes devedores em quatro horários (11 horas, 13 horas, 15 horas e 16 horas e 30 minutos) do dia do vencimento, e no mesmo dia deverá efetivar o crédito na conta de cada agente transmissor e do ONS.”
15	<u>PROCEDIMENTO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA SIMPLIFICADA DOS ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – EUST</u> Premissas	ABRATE	Os CUST serão alterados de forma a aumentar o valor da Garantia Financeira para 300% do valor médio mensal devido por cada usuário, independentemente de sua modalidade.	Sem contribuição de texto pela Instituição, contudo foi apresentada a seguinte consideração: “Seria importante, inclusive, o aumento da garantia mínima que o usuário deve aportar junto ao ONS.”	NÃO APLICÁVEL – SEM PROPOSTA DE MELHORIA DE TEXTO - Tal proposta será avaliada em uma segunda etapa, uma vez que deve haver, previamente, maior detalhamento acerca do procedimento. O texto foi retirado do documento final.
16	<u>PROCEDIMENTO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA SIMPLIFICADA DOS ENCARGOS DE USO DO</u>	ABRATE	O ONS executará a garantia financeira 11 dias após o vencimento dos débitos, sendo que 10 dias após o vencimento será executado o comando, já com os encargos de mora inclusos, afim de	Sem contribuição de texto pela Instituição, contudo foi apresentada a seguinte consideração: “O ONS reúne totais condições de executar garantias financeiras sem a necessidade das	NÃO APLICÁVEL –SEM PROPOSTA DE MELHORIA – Tal proposta será avaliada em uma segunda etapa, uma vez que deve haver, previamente, maior detalhamento acerca do procedimento. Ademais, conforme disposto nos Procedimentos de Rede e nos contratos,

Este documento foi assinado digitalmente por Alvaro Fleury Veloso Da Silveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portalassinaturas.ons.org.br> e utilize o código 8E72-4C64-B2AE-2692.

Nº	TEMA	INSTITUIÇÃO	TEXTO ORIGINAL	CONTRIBUIÇÃO/ JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO	PARECER FINAL
	<u>SISTEMA DE TRANSMISSÃO – EUST</u> Premissas		possibilitar ao devedor a não execução de sua garantia financeira	transmissoras o provocarem para esta tarefa.”	obrigação da concessionária de transmissão a solicitação ao ONS para acionamento das garantias associadas ao CUST.
<u>17</u>	<u>PROCEDIMENTO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA SIMPLIFICADA DOS ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – EUST</u> Premissas	ABRATE	Com a finalidade de trazer economicidade ao processo de cobrança, o ONS a centralizará, sendo frustrada o ONS proporá ação judicial de cobrança, para a qual é facultado a participação das Transmissoras credoras.	Sem contribuição de texto pela Instituição, contudo foi apresentada a seguinte consideração: “Traria economicidade para o sistema se o ONS centralizasse a cobrança da Inadimplência, assim evitaríamos que o débito de um usuário da Rede Básica se transformasse em aproximadamente 300 ações judiciais para cada inadimplência.”	NÃO ACEITA – SEM PROPOSTA DE MELHORIA – Conforme estabelecido no Submodelo 15.11 do Módulo 15 dos Procedimentos de Rede e nos contratos, caberá a cada concessionária de transmissão a cobrança dos valores a ela inadimplidos. De qualquer forma, o texto foi retirado do documento final.
<u>18</u>	<u>PROCEDIMENTO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA SIMPLIFICADA DOS ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – EUST</u> Premissas	ABRATE	Antes de implementar este mecanismo de Liquidação Centralizada, o ONS deverá formalizar a anuência dos bancos Comerciais e de Fomento no tocante aos produtos financeiros decorrentes das operações estruturadas de financiamento dos empreendimentos, tais como FIPs, FDICs, Debentures, entre outros, a respeito da mudança na maneira das transmissoras perceberem suas receitas junto as Assembléias Cotista ou Reunião de Debenturistas. Caso isto não seja possível, o	Sem contribuição de texto pela Instituição, contudo foi apresentada a seguinte consideração: “É fundamental que o ONS formalize e garanta a aprovação dos bancos comerciais e de fomento a respeito desta mudança na maneira de as transmissoras perceberem suas receitas. Há os casos de títulos registrados em cobrança bancária, que podem ser descontados, o que obriga a transmissora a manter os títulos dados em garantia registrados em cobrança bancária. Em diversas operações financeiras contratadas pelas transmissoras existem cláusulas restritivas quando à mudança na sistemática de cobrança dos recebíveis dados em garantia. Celebração de	NÃO ACEITA – SEM PROPOSTA DE MELHORIA - Ratificamos o entendimento exposto no Grupo de Trabalho de que a proposta não altera a forma de recebimento pelas concessionárias de transmissão e que caso alguma concessionária tenha assumido compromissos sob a justificativa da estabilidade do processo de apuração que é de responsabilidade do ONS, caberá a ela atuar junto as instituições envolvidas. De qualquer modo, o texto foi retirado do documento final.

Este documento foi assinado digitalmente por Alvaro Fleury Veloso Da Silveira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portalassinaturas.ons.org.br e utilize o código 8E72-4C64-B2AE-2692.

Nº	TEMA	INSTITUIÇÃO	TEXTO ORIGINAL	CONTRIBUIÇÃO/ JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO	PARECER FINAL
			ONS providenciará para que o banco facilitador ofereça portabilidade de operações de crédito nas mesmas condições dos contratos originais.	possíveis aditivos irá gerar custos para as tomadoras de crédito. Assim, é importante que este custo não seja alocado para as transmissoras, pois é fruto de uma decisão unilateral. Esta ação impediria que transmissoras com produtos bancários já contratados sejam prejudicadas. Caso este último não seja possível, é necessário que o banco facilitador garanta a portabilidade das operações de crédito nas mesmas condições do financiamento existente.”	
19	<u>PROCEDIMENTO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA SIMPLIFICADA DOS ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – EUST</u> Premissas	ABRATE	Qualquer custo de adaptação dos sistemas das transmissoras para atender a liquidação centralizada será custeado pelos usuários acessantes.	Sem contribuição de texto pela Instituição, contudo foi apresentada a seguinte consideração: “Qualquer alteração em sistema da transmissora para atender a liquidação centralizada, não deve ser custeada por ela, sob pena de a transmissora ser prejudicada por uma mudança unilateral.”	NÃO ACEITA – SEM PROPOSTA DE MELHORIA - A responsabilidade pela adequação em seus sistemas caba ao próprio agente. Ademais, entendemos que o processo de liquidação simplificada reduzirá custos operacionais e de pessoal, fato que, por si só, justifica tal investimento. De qualquer forma, o texto foi retirado do documento final.
20	<u>PROCEDIMENTO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA SIMPLIFICADA DOS ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – EUST</u>	ABRATE	O banco facilitador deverá, quando necessário, assinar como interveniente anuente, sem custo para transmissora, tanto nas novas contratações de financiamentos por parte das transmissoras quanto	Sem contribuição de texto pela Instituição, contudo foi apresentada a seguinte consideração: “É fundamental que o ONS formalize e garanta a aprovação dos bancos comerciais e de fomento a respeito desta mudança na maneira de as transmissoras perceberem suas receitas. Há os casos de títulos registrados em cobrança	NÃO ACEITA – SEM PROPOSTA DE MELHORIA - Ratificamos o entendimento exposto no Grupo de Trabalho de que a proposta não altera a forma de recebimento pelas concessionárias de transmissão e que, caso alguma concessionária tenha assumido compromissos sob a justificativa da estabilidade do processo de apuração que se

Este documento foi assinado digitalmente por Alvaro Fleury Veloso Da Silveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portalassinaturas.ons.org.br> e utilize o código 8E72-4C64-B2AE-2692.

Nº	TEMA	INSTITUIÇÃO	TEXTO ORIGINAL	CONTRIBUIÇÃO/ JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO	PARECER FINAL
	Premissas		naqueles em que for aceito o aditamento;	bancária, que podem ser descontados, o que obriga a transmissora a manter os títulos dados em garantia registrados em cobrança bancária. Em diversas operações financeiras contratadas pelas transmissoras existem cláusulas restritivas quando à mudança na sistemática de cobrança dos recebíveis dados em garantia. Celebração de possíveis aditivos irá gerar custos para as tomadoras de crédito. Assim, é importante que este custo não seja alocado para as transmissoras, pois é fruto de uma decisão unilateral. Esta ação impede que transmissoras com produtos bancários já contratados sejam prejudicadas.”	responsabilidade do ONS, caberá a ela atuar junto as instituições envolvidas. De qualquer modo, o texto foi retirado do documento final.
21	<u>PROCEDIMENTO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA SIMPLIFICADA DOS ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – EUST</u> Processo operacional	ABRATE	Com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data de vencimento da primeira parcela da fatura do EUST, o ONS deve disponibilizar em endereço eletrônico a todas as concessionárias de transmissão e a todos os usuários os valores a creditar e a pagar, respectivamente.	Sem contribuição de texto pela Instituição, contudo foi apresentada a seguinte consideração: “Quando da disponibilização de valores a pagar e a receber, o ONS deverá tratar casos nos quais a empresa é credora de si mesma. Empresas que atuam em Geração e Transmissão podem ter AVD e AVC sacado contra o próprio CNPJ. O ideal é liquidar antes, assim evitamos possíveis transtornos. Conforme contribuição há necessidade de tratar previamente casos em	NÃO APLICÁVEL – SEM PROPOSTA DE MELHORIA – Considerando que tal proposta difere do procedimento atualmente adotado na AMSE, ela poderá ser objeto da 2ª fase do projeto após melhor análise de suas implicações regulatórias.

Este documento foi assinado digitalmente por Alvaro Fleury Veloso Da Silveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portalassinaturas.ons.org.br> e utilize o código 8E72-4C64-B2AE-2692.

Nº	TEMA	INSTITUIÇÃO	TEXTO ORIGINAL	CONTRIBUIÇÃO/ JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO	PARECER FINAL
				empresas G e T são credoras de si mesmas.”	
22	<p><u>PROCEDIMENTO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA SIMPLIFICADA DOS ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – EUST</u></p> <p>Processo operacional</p>	ABRATE	Eventuais alterações nos percentuais de retenções a serem aplicados sobre o valor que será pago pelos usuários, deverão ser informados no sistema AMSE até o dia 25 de cada mês, antes do término da apuração do EUST, para que possua validade a partir do mês subsequente.	Sem contribuição de texto pela Instituição, contudo foi apresentada a seguinte consideração: “Segundo o item 5.2 (Eventuais alterações nos percentuais de retenções a serem aplicados sobre os valores que serão cobrados dos usuários, deverão ser informados no sistema AMSE até o dia 25 de cada mês, antes do término da apuração do EUST, para que possua validade a partir do mês subsequente), ocorre, entretanto, que pela mesma razão do item anterior estas alterações devem ser informadas pelos usuários. A eventual alteração de dados bancários somente poderão ser realizadas até o dia 25 de cada mês, no AMSE, antes do término da apuração do EUST, para que possua validade a partir do mês subsequente.”	ACEITA – SEM PROPOSTA DE MELHORIA DE TEXTO – <u>Nova Redação</u> “Eventuais alterações nos percentuais de retenções a serem aplicados sobre o valor que será pago pelos usuários, deverão ser informados pelos usuários no sistema AMSE até o dia 25 de cada mês, antes do término da apuração do EUST, para que possua validade a partir do mês subsequente.”
23	<p><u>PROCEDIMENTO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA SIMPLIFICADA DOS ENCARGOS DE USO DO</u></p>	ABRATE	Os valores não quitados deverão ser tratados pelo ONS, conforme itens 4.12 e 4.13. O banco facilitador não terá nenhuma ação adicional ou responsabilidade sobre eventuais inadimplências. A	Sem contribuição de texto pela Instituição, contudo foi apresentada a seguinte consideração: “Conforme tratado anteriormente, o ONS reúne condições de executar garantias financeiras sem a necessidade das transmissoras o provocarem para esta	NÃO APLICÁVEL – SEM PROPOSTA DE MELHORIA – O aprimoramento das garantias financeiras será tratado em uma fase do projeto. Contudo, ratificamos que conforme estabelecido no Submodelo 15 do Módulo 15 dos Procedimentos de Redução de Risco, o disposto nos contratos, cabe a cada

Este documento foi assinado digitalmente por Alvaro Fleury Veloso Da Silveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portalassinaturas.ons.org.br> e utilize o código 8E72-4C64-B2AE-2692.

Nº	TEMA	INSTITUIÇÃO	TEXTO ORIGINAL	CONTRIBUIÇÃO/ JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO	PARECER FINAL
	<u>SISTEMA DE TRANSMISSÃO – EUST</u> Processo operacional		quitação desses valores pode ser realizada diretamente entre devedor e credor, desde que após a execução do comando definido em 4.12	tarefa. Além disso, este procedimento traria economicidade para o sistema se o ONS centralizasse a cobrança da Inadimplência, assim evitaríamos que o débito de um usuário da Rede Básica se transformasse em 300 ações judiciais aproximadamente.”	concessionária de transmissão a cobrança da Inadimplência. <u>Nova Redação:</u> “Os valores não quitados após as liquidações financeiras de que tratam o item 5.7 deverão ser tratados diretamente pelos credores. O banco facilitador não terá nenhuma ação adicional ou responsabilidade sobre eventuais inadimplências. A quitação desses valores deverá ser realizada diretamente entre devedor e credor.”
24	<u>PROCEDIMENTO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA SIMPLIFICADA DOS ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – EUST</u> Processo operacional	ABRATE	O Banco deverá enviar o arquivo retorno, em padrão CNAB, para os usuários, transmissores e ONS até, no máximo, às 10 horas da manhã do dia seguinte ao vencimento da obrigação	Sem contribuição de texto pela Instituição, contudo foi apresentada a seguinte consideração: “Há necessidade de participação das transmissoras na escolha da formatação do arquivo “Arquivo Retorno” do Banco. É fundamental que este arquivo “Arquivo Retorno” seja compatível com os sistemas das empresas para evitar que o novo procedimento gere prejuízos e custos operacionais adicionais as transmissoras, importando impondo a elas, além da conciliação de balancetes, a necessidade de alimentação dados em de seus sistemas manualmente. Neste ponto é importante destacar que hoje com a emissão de carteira de boletos, tanto a conciliação dos balancetes quanto a emissão de arquivo retorno compatível já são operacionalizadas pelos bancos.”	NÃO ACEITA – SEM PROPOSTA DE MELHORIA - O Banco deverá enviar o arquivo retorno, em padrão CNAB. Quem estabelece o padrão de cada um destes arquivos é a FEBRABAN, que determina o formato texto com colunas definidas, contudo, podem ocorrer variações de acordo com as peculiaridades de cada banco. Desta forma, cada transmissora processa as informações de acordo com o seu banco associado, não havendo um padrão único de atendimento as transmissoras. A responsabilidade pela adequação em seus sistemas caba ao próprio agente.

Este documento foi assinado digitalmente por Alvaro Fleury Veloso Da Silveira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portalassinaturas.ons.org.br e utilize o código 8E72-4C64-B2AE-2692.

Nº	TEMA	INSTITUIÇÃO	TEXTO ORIGINAL	CONTRIBUIÇÃO/ JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO	PARECER FINAL
25	<p><u>PROCEDIMENTO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA SIMPLIFICADA DOS ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – EUST</u></p> <p>Processo operacional</p>	ABRATE	O ONS será responsável por alimentar o sistema AMSE através da conciliação do arquivo retorno do banco facilitador, bem como informar à ANEEL para cumprimento da Resolução Normativa ANEEL nº 538, de 05 de março de 2013, e formação do Cadastro de Inadimplentes com Obrigações Intrasetoriais	Sem contribuição de texto pela Instituição, contudo foi apresentada a seguinte consideração: “O ONS reúne condições de, a partir do arquivo retorno do banco facilitador, alimentar o sistema AMSE, portanto não há razão para as transmissoras efetuarem este serviço, caracterizando sua duplicidade. Analogamente, o ONS reúne condições de informar esta inadimplência à ANEEL, a fim de manter a conformidade com a REN 538/2013.”	NÃO ACEITA – SEM PROPOSTA DE MELHORIA - O texto da REN 538/2013 estabelece que as obrigações específicas para os agentes de transmissão, não cabendo ao ONS a administração destas informações.
26	<p><u>ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO DA PROPOSTA DE SIMPLIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO DA TRANSMISSÃO</u> Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST</p>	APINE	Será avaliada, ainda, a possibilidade de substituir os mecanismos de garantia financeira por um depósito bloqueado na conta corrente na instituição financeira que será contratada para a operacionalização da liquidação simplificada, no valor correspondente a 2 (duas) vezes o EUST	<p>Sem contribuição de texto pela Instituição, contudo foi apresentada a seguinte consideração: “Ter dinheiro bloqueado em contas é muito ruim para o caixa das empresas, prejudicando os rendimentos do caixa aplicado e sem próprio fluxo. Essa obrigação representaria um retrocesso no processo de garantias financeiras.</p> <p>Hoje, nossas leis já preveem que até em processos judiciais tributários sejam apresentadas outras garantias que não “dinheiro parado em conta”.</p> <p>O ideal é que o texto acompanhe essa legislação e permita que a empresa possa escolher, de acordo com suas regras internas e caixa, entre</p>	NÃO APLICÁVEL – SEM PROPOSTA DE MELHORIA - O aprimoramento das garantias financeiras será objeto da 2ª fase do projeto. O texto foi alterado do documento final. <u>Nova Redação:</u> “Será avaliada, ainda, a possibilidade de substituir os mecanismos de garantia financeira.”

Este documento foi assinado digitalmente por Alvaro Fleury Veloso Da Silveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portalassinaturas.ons.org.br> e utilize o código 8E72-4C64-B2AE-2692.

Nº	TEMA	INSTITUIÇÃO	TEXTO ORIGINAL	CONTRIBUIÇÃO/ JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO	PARECER FINAL
				conta/deposito bloqueada, fiança bancária ou seguro garantia, garantido a eficácia das garantias e reduzindo custos das empresas”	
27	<u>ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO DA PROPOSTA DE SIMPLIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO DA TRANSMISSÃO</u> Responsabilidades	ABDIB	Efetuar, mensalmente, a administração do faturamento e da liquidação dos encargos referentes à prestação dos serviços de transmissão da Rede Básica, emitindo avisos de débito aos acessantes e avisos de crédito às concessionárias de transmissão.	Sem contribuição de texto pela Instituição, contudo foi apresentada a seguinte consideração: “A forma do ONS administrar o faturamento e liquidação dos encargos da transmissão é emitindo os AVCs e AVDs. Qualquer interferência além disso viola a Cláusula Terceira do Contrato de Concessão que assegura ampla liberdade para as Transmissoras dirigirem seus negócios, investimentos e etc.”	NÃO ACEITA – SEM PROPOSTA DE MELHORIA – A administração da cobrança e da liquidação dos encargos de uso do Sistema de transmissão é atribuição legal do ONS e está prevista também no item 5 do Módulo 15, submódulo 15.8 dos Procedimentos de Redes. Dada a atribuição, o ONS deve determinar a forma como a apuração deverá se dar, incluindo a forma proposta - através de um banco facilitador para realizar as operações previstas no projeto. Adicionalmente, ressaltamos que o procedimento proposto não conflita com a regulamentação vigente, nem com os contratos celebrados pelo ONS e pela Administração.
28	<u>ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO DA PROPOSTA DE SIMPLIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO DA TRANSMISSÃO</u> Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão - CPST	ABDIB	Em linha com a regulação vigente ao Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST, cumpre destacar a autorização do ONS para atuar como representante das transmissoras.	Sem contribuição de texto pela Instituição, contudo foi apresentada a seguinte consideração: “Como mandatário outorgado nos termos do Código Civil o ONS deve aplicar a diligência habitual, prestar contas de seus atos, e agir nos estritos termos do mandato outorgado.”	NÃO APLICÁVEL– SEM PROPOSTA DE MELHORIA – Consideração adicional do ONS: O comentário é pertinente, no entanto vale ressaltar que além de representar as Transmissoras, o ONS deve cumprir todas as demais obrigações a ele atribuídas pela sua Lei de criação e regulamentação vigente.
	<u>ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO DA PROPOSTA DE</u>	ABDIB	Não obstante, de forma a conferir maior transparência e segurança jurídica, a adoção	Sem contribuição de texto pela Instituição, contudo foi apresentada a seguinte consideração: “Ressaltamos	NÃO APLICÁVEL –SEM PROPOSTA DE MELHORIA – Consideração adicional do ONS: – A administração dos Contratos de

Este documento foi assinado digitalmente por Alvaro Fleury Veloso Da Silveira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portalassinaturas.ons.org.br e utilize o código 8E72-4C64-B2AE-2692.

Nº	TEMA	INSTITUIÇÃO	TEXTO ORIGINAL	CONTRIBUIÇÃO/ JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO	PARECER FINAL
	<u>SIMPLIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO DA TRANSMISSÃO</u> Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão - CPST		do mecanismo de liquidação simplificada poderá implicar na necessidade de ajustes das condições estabelecidas no CPST, para que o mesmo possa refletir os procedimentos operacionais cabíveis.	que alteração de contratos pressupõe a concordância das Partes contratantes.”	Transmissão é atribuída ao ONS e está prevista nos submódulos 15.3 e 15.4 do Módulo 15, dos procedimentos de Redes. Adicionalmente, ressaltamos que a projeto em questão não requererá alteração dos CPST.
29	<u>ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO DA PROPOSTA DE SIMPLIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO DA TRANSMISSÃO</u> Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST	ABDIB	Outrossim, com vista a refletir os procedimentos operacionais associados ao processo de liquidação simplificada proposto, identifica-se a necessidade de proceder adequações nas cláusulas do CUST que dispõe sobre o pagamento dos encargos devidos às transmissoras e ao ONS, incluindo, o tratamento das garantias relacionadas a estes pagamentos.	Sem contribuição de texto pela Instituição, contudo foi apresentada a seguinte consideração: “Não deveria o mandatário celebrar qualquer aditivo contratual fora do escopo outorgado no mandato (no caso o CPST). Nos termos da Cláusula Terceira, “a”, a representação das transmissoras deverá se dar nos termos do modelo de CUST do Leilão. A alteração de contrato pressupõe a concordância das Partes.”	NÃO ACEITA –SEM PROPOSTA DE MELHORIA – <u>Consideração adicional do ONS</u> : – Na celebração do CPST, a transmissora outorga poderes ao ONS para “ a) Representá-la perante os USUÁRIOS nos CONTRATOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CUST , a exemplo do modelo apresentado na página do ONS na internet; b) Atuar, por conta e ordem desta para apurar, administrar a cobrança e a liquidação dos encargos setoriais e dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO , decorrentes da aplicação da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão - TUST constituída pela TUSTRE e TUSTFR ”

Este documento foi assinado digitalmente por Alvaro Fleury Veloso Da Silveira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portalassinaturas.ons.org.br e utilize o código 8E72-4C64-B2AE-2692.

Nº	TEMA	INSTITUIÇÃO	TEXTO ORIGINAL	CONTRIBUIÇÃO/ JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO	PARECER FINAL
					Ademais, por se tratar de contrato regulado, este deve ser adequado aos Regulamentos vigentes, sobrepondo-se a legislação que for superveniente.
30	<u>ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO DA PROPOSTA DE SIMPLIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO DA TRANSMISSÃO</u> Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST	ABDIB	Alterar a cláusula que dispõe sobre o processo de pagamento dos EUST, considerando que o pagamento será realizado na conta corrente do usuário, aberta na instituição financeira que irá operacionalizar a liquidação dos encargos com o fim único e exclusivo de pagamento dos EUST, e que a efetivação dos pagamentos ocorrerá quando da transferência para a conta corrente das concessionárias de transmissão	Sem contribuição de texto pela Instituição, contudo foi apresentada a seguinte consideração: “Há um equívoco nessa afirmação, o pagamento à transmissora somente é considerado feito no momento do crédito na conta corrente indicada. Se o Banco retirou o dinheiro do usuário e não repassou à Transmissora, estamos diante de hipótese de inadimplência do Usuário, com todas as implicações que daí decorre. E se o Usuário não quiser abrir conta na instituição financeira escolhida pelo ONS?”	NÃO APLICÁVEL –SEM PROPOSTA DE MELHORIA - <u>Considerações adicionais do ONS</u> : – (i) Conforme descrito “a efetivação dos pagamentos ocorrerá quando da transferência para a conta corrente das concessionárias de transmissão”. (ii) Para a execução do projeto há a necessidade de que todos os Usuários da Rede Básica tenham conta no banco facilitador. Esta adesão deverá ser suportada por ato regulatório.
31	<u>ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO DA PROPOSTA DE SIMPLIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO DA TRANSMISSÃO</u> Conclusão	ABDIB	Segundo a legislação e regulamentação vigente, compete ao ONS administrar a cobrança e a liquidação dos encargos de uso do Sistema de transmissão, ficando este, incumbido de definir a forma mais eficiente de proceder esta administração.	Sem contribuição de texto pela Instituição, contudo foi apresentada a seguinte consideração: “Solicitamos que seja indicado onde está previsto isso. Foi realizada análise quanto à segurança ou até mesmo vontade do concessionário em aderir à sistemática “simplificada”?”	NÃO APLICÁVEL - SEM PROPOSTA DE MELHORIA – Reportamo-nos ao Parecer Jurídico anexado à Nota Técnica, a qual apresenta a fundamentação legal para o procedimento proposto. Por se tratar de um contrato regulado, com regras definidas em atos normativos, é válido lembrar que a legislação se aplica de forma superveniente, pela prevalência do interesse público sobre o privado.

Este documento foi assinado digitalmente por Alvaro Fleury Veloso Da Silveira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portalassinaturas.ons.org.br e utilize o código 8E72-4C64-B2AE-2692.

Nº	TEMA	INSTITUIÇÃO	TEXTO ORIGINAL	CONTRIBUIÇÃO/ JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO	PARECER FINAL
					De toda sorte, permanecem inalteradas as condições contratuais. Acrescentamos, ainda, que o projeto será apreciado pela Agência Reguladora que poderá, se julgar necessário, colocá-lo em Audiência Pública, permitindo aos interessados a participação.
32	<u>ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO DA PROPOSTA DE SIMPLIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO DA TRANSMISSÃO</u> Conclusão	ABDIB	Outrossim, não se identifica no arcabouço regulatório vigente nenhum óbice à implementação da liquidação simplificada por meio da contratação de instituição financeira destinada à operacionalização do processo.	Sem contribuição de texto pela Instituição, contudo foi apresentada a seguinte consideração: “O CUST, que é um documento vinculado ao Edital nos Leilões de Transmissão, é muito claro em sua Cláusula 15, ao prever que o pagamento será efetuado pelo Usuário (e não por um Banco intermediário); ademais, a mesma cláusula, no Parágrafo 5º assegura à Transmissora a emissão de duplicatas. O Submódulo 15.11 dos Procedimentos de Rede é claro ao desenhar (note que não há nenhum intermediário na arrecadação dos encargos da transmissão. Não há nenhuma autorização para que o ONS imponha às concessionárias (de transmissão ou geração) a forma de liquidação dos encargos de transmissão.”	NÃO APLICÁVEL –SEM PROPOSTA DE MELHORIA – O Pagamento continuará sendo efetuados pelos Usuários através de débito em suas contas no banco facilitador, sendo o crédito aportado nas contas correntes mantidas em instituições bancárias que serão definidas pelas concessionárias de transmissão. Vale ressaltar que a administração da cobrança e da liquidação dos encargos de uso do Sistema de transmissão é atribuição legal do ONS e está prevista também no item do Módulo 15, submódulo 15.8 dos Procedimentos de Redes. Dada a atribuição, o ONS deve determinar a forma como a apuração deverá se dar, incluindo a forma proposta - através de um banco facilitador para realizar as operações previstas no projeto.
33	<u>ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO DA PROPOSTA DE SIMPLIFICAÇÃO DO</u>	ABDIB	Ressalta-se o entendimento de que a emissão do despacho sugerido não constitui requisito fundamental para	Sem contribuição de texto pela Instituição, contudo foi apresentada a seguinte consideração: “Favor indicar onde está previsto isso.”	NÃO APLICÁVEL - SEM PROPOSTA DE MELHORIA – Reportamo-nos ao Parecer Jurídico anexado à Nota Técnica, a qual

Este documento foi assinado digitalmente por Alvaro Fleury Veloso Da Silveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portalassinaturas.ons.org.br> e utilize o código 8E72-4C64-B2AE-2692.

Nº	TEMA	INSTITUIÇÃO	TEXTO ORIGINAL	CONTRIBUIÇÃO/ JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO	PARECER FINAL
	<u>PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO DA TRANSMISSÃO</u> Conclusão		implantação do projeto de liquidação simplificada dos EUST, dado o entendimento de que o ONS, na qualidade de responsável pela administração da cobrança e da liquidação dos encargos de uso do sistema de transmissão possui a prerrogativa de definir a forma mais eficiente de proceder esta administração. Contudo, presume-se que sua emissão trará maior efetividade na implantação da proposta.		apresenta a fundamentação legal para o procedimento proposto.
34	<u>OUTRAS CONTRIBUIÇÕES</u> Tratamento de inadimplência	APINE / ABEEÓLICA e ABRADEE	Não se aplica / Não se aplica	Sem contribuição de texto pela Instituição, contudo foi apresentada a seguinte consideração: Permitir que o valor inadimplido seja considerado (com multa e juros) na próxima rodada de faturamento (mês subsequente). Esta cobrança “automática” poderia ser uma prerrogativa das transmissoras (assim como é o acordo bilateral para liquidação num único vencimento). Este mecanismo evitaria a cobrança bilateral de valores pequenos, na avaliação dos usuários e transmissoras, de eventuais inadimplências.	PARCIALMENTE ACEITA – Após análise o ONS verificou que processo pode ser aplicado no projeto, no entanto carece de maiores avaliações e definições quanto aos parâmetros a serem contemplados e normas de aplicação destes parâmetros, como por exemplo qual serão os valores limites para aplicação, qual a data de aplicação a ser considerada, etc.
35	<u>OUTRAS CONTRIBUIÇÕES</u> Unificação das Faturas	APINE / ABEEÓLICA e ABRADEE	Não se aplica / Não se aplica	Sem contribuição de texto pela Instituição, contudo foi apresentada a seguinte consideração: Além da	NÃO APLICÁVEL - Este aprimoramento será tratado na 2ª fase do projeto.

Este documento foi assinado digitalmente por Alvaro Fleury Veloso Da Silveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portalassinaturas.ons.org.br> e utilize o código 8E72-4C64-B2AE-2692.

Nº	TEMA	INSTITUIÇÃO	TEXTO ORIGINAL	CONTRIBUIÇÃO/ JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO	PARECER FINAL
				importância da automatização dos pagamentos, muito usuários destacaram como os consideráveis ganhos com a próxima etapa: a unificação das faturas. Entendemos que a aprovação desta proposta que estamos discutindo esteja atrelada com o início imediato das tratativas para a viabilização da unificação das faturas.	
36	<u>OUTRAS CONTRIBUIÇÕES</u> Garantias Financeiras	APINE / ABEEÓLICA e ABRADEE	Não se aplica / Não se aplica	Sem contribuição de texto pela Instituição, contudo foi apresentada a seguinte consideração: O tema necessita de aprimoramento. Assim como a unificação das faturas, é preciso se discutir e amadurecer o sistema de garantias financeiras. Solicitamos, porém, que não seja endereçada uma alternativa nestes documentos sem uma análise prévia mais profunda	NÃO APLICÁVEL - Este aprimoramento será tratado na 2ª fase do projeto.

código 8E72-4C64-B2AE-2692.

Este documento foi assinado digitalmente por Alvaro Fleury Veloso Da Silveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portalassinaturas.ons.org.br> e utilize

EDITAL DE LICITAÇÃO

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA LIQUIDAÇÃO
SIMPLIFICADA DOS ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - EUST**

Este documento foi assinado digitalmente por Alvaro Fleury Veloso Da Silveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portalassinaturas.ons.org.br> e utilize o código 8E72-4C64-B2AE-2692.

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O ONS é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituído sob a forma de associação civil, sendo autorizado pela União, sob fiscalização da ANEEL, a executar as atividades de coordenação e controle da operação de geração e transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (SIN), nos termos do art. 13 da Lei nº 9.648/98 e do Decreto nº 5.081/04.
- 1.2. Ressalta-se, ainda, que o ONS não integra a administração pública direta ou indireta e que não está sujeito à Lei nº 8.666/93.
- 1.3. O presente EDITAL tem por objeto fornecer aos participantes desta licitação os elementos necessários à apresentação de propostas para a prestação dos serviços bancários de liquidação dos encargos de uso do sistema de transmissão de energia elétrica – EUST.

2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 2.1. Compõem o presente EDITAL os documentos abaixo relacionados, os quais são partes integrantes e indissociáveis da mesma, e que auxiliarão os PROPONENTES na preparação da Proposta, para atendimento desta licitação.
 - a) ANEXO I - Nota Técnica – Procedimento para a Liquidação Simplificada;
 - b) ANEXO II – Especificação Técnica da Prova de Conceito - PoC;

3. ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- 3.1. A Proposta Técnica e/ou Comercial e a documentação de Capacitação Técnica exigidas deverão ser encaminhadas, em arquivos separados, observando o disposto abaixo:

3.1.1 Documentos de CAPACIDADE TÉCNICA

- a) Registro da Instituição Bancária no cadastro do Banco Central do Brasil;
- b) Comprovação, por pelo menos 1 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de experiência anterior em trabalho semelhante;
- c) Apresentação de Plano de Contingências para a prestação dos serviços.

3.1.2 Proposta Técnica

- a) Na elaboração da Proposta Técnica o PROPONENTE deverá observar pormenorizadamente as determinações dos documentos que compõem este Edital e seus Anexos;
- b) O PROPONENTE deverá apresentar cronograma para implementação da plataforma bancária, objeto da presente licitação;

- c) O PROPONENTE deverá prever em sua Proposta Técnica a constituição de uma célula para atendimento exclusivo às empresas participantes do processo de liquidação do EUST, preferencialmente situada na cidade do Rio de Janeiro;
- d) A Proposta Técnica não deverá incluir qualquer informação financeira.

3.1.3 Proposta Comercial

- a) O PROPONENTE deverá apresentar Proposta Comercial informando o valor anual a ser pago ao ONS pela prestação exclusiva dos serviços bancários de liquidação dos encargos de uso do sistema de transmissão de energia elétrica - EUST, a serem contratados pelo período de 60 (sessenta) meses, reajustado anualmente pelo IPCA;
- b) O PROPONENTE deverá apresentar proposta padronizada referente a cesta de serviços bancários disponibilizada aos usuários da plataforma.

4. REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO - PoC

- 4.1 Os PROPONENTES deverão realizar a Prova de Conceito – PoC estabelecida no Anexo II deste Edital, com o objetivo de verificar a capacidade do PROPONENTE quanto à realização do objeto licitado.
- 4.2 A Prova de Conceito - PoC será realizada, individualmente pelos PROPONENTES, nas instalações do ONS, no período compreendido entre XX/XX/2018 e XX/XX/2018, conforme escala que será comunicada pelo ONS.
- 4.3 Somente serão avaliadas as Propostas Financeiras dos PROPONENTES cujo resultado da PoC seja considerado satisfatório pelo ONS, conforme parâmetros definidos no Anexo II do presente Edital.

5. ESCLARECIMENTOS

- 5.1. É facultada ao ONS a solicitação de esclarecimentos aos participantes visando a elucidação de dúvidas.
- 5.2. Os proponentes poderão solicitar informações adicionais ou pedido de esclarecimentos a respeito do objeto deste Edital.
- 5.3. A solicitação de informação ou pedido de esclarecimento não motivará a prorrogação dos prazos de realização da licitação.
- 5.4. As consultas e respectivas respostas serão enviadas simultaneamente a todos os participantes desta licitação, e passarão a fazer parte integrante da mesma.
- 5.5. Aos PROPONENTES que forem solicitados esclarecimentos adicionais deverão responder, por escrito, no prazo determinado pelo ONS, sob pena de inabilitação/desclassificação.

- 5.6. É facultado ao ONS, em qualquer fase da licitação e independente de solicitação, prestar esclarecimentos pertinentes ao presente processo licitatório.

6. MODIFICAÇÕES

- 6.1. A qualquer momento, antes da apresentação das propostas, o ONS poderá a seu exclusivo critério, modificar os termos desta licitação. A alteração será notificada a todos os PROPONENTES.

7. INFORMAÇÕES GERAIS

- 7.1. A validade da proposta deve ser de pelo menos 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de entrega das propostas.
- 7.2. O ONS escolherá a seu exclusivo critério, a proposta que melhor atenda a seus interesses, não cabendo ao PROPONENTE quaisquer direitos, vantagens ou indenizações, sejam a que título for.
- 7.3. Das decisões de habilitação ou inabilitação ou do resultado final do presente processo licitatório, não caberá qualquer espécie de recurso administrativo.

8. SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como a sua transferência, cessão ou dação em garantia.

9. DESCLASSIFICAÇÃO

- 9.1. Somente serão avaliadas as Propostas dos Proponentes que atenderem a todos os requisitos contidos na “Capacidade Técnica”.
- 9.2. Serão desclassificadas ainda as Propostas que não atenderem às exigências deste Edital.
- 9.2.1. Caso a maioria dos PROPONENTES seja desclassificada, o ONS poderá, a seu inteiro critério, fixar aos PROPONENTES o prazo adicional de 8 (oito) dias para apresentação de documentação complementar e novas propostas. Neste caso, será definida e comunicada aos PROPONENTES, nova data, horário e local para apresentação das propostas.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1. Será declarada vencedora a instituição financeira que cujo desempenho na Prova de Conceito- PoC seja considerado satisfatório pelo ONS e que apresente a **MAIOR OFERTA** para a execução das atividades descritas na Nota Técnica – Anexo 01 deste Edital.

11. REQUISITOS PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1. Serão exigidos do PROPONENTE melhor classificado, os documentos abaixo, sendo que a não apresentação dos mesmos poderá ensejar a desclassificação do PROPONENTE:

11.1.1. HABILITAÇÃO JURIDICA

- a. Cópia do Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) em vigor, acompanhado da última alteração devidamente registrada, se houver;
- b. Certidão recente do órgão competente indicando que o Contrato Social enviado, ou sua última alteração contratual, é o último arquivado ou Declaração assinada pelo representante legal da empresa atestando que o ato constitutivo apresentado é o último arquivado conforme modelo constante no Anexo a deste Edital;
- c. Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado;
- d. Cópia da ata da eleição do representante legal, a qual será obrigatória no caso de Sociedades Anônimas e nos demais tipos societários somente quando o contrato social ou estatuto assim estabelecer a eleição dos seus representantes;
- e. Documento que comprove quem representa a empresa e/ou Procuração outorgando poderes de representação, no caso de representantes não sócios;

11.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL

- a) Certificado de regularidade do FGTS;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para a praça onde houver mais de um cartório distribuidor, deverá ser apresentada tantas certidões quanto forem os cartórios, cada uma expedida por um distribuidor.

11.1.3. HABILITAÇÃO FINANCEIRA

a) Demonstrações Financeiras dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e na forma da lei, sendo vedado o envio de Balancetes ou Balanços Provisórios.

a.1) Para as sociedades empresárias que não se enquadram como Sociedade Anônima, deverão ser enviadas cópias autenticadas das Demonstrações Financeiras, dois 2 (dois) últimos exercícios sociais, com assinatura dos representantes da sociedade, devidamente identificados (nome, assinatura e cargo que ocupa) e pelo contador, da mesma forma, identificado, devendo estar explicitado o número do seu registro no CRC. As demais podem enviar cópia das publicações em diários oficiais sem a necessidade de autenticação.

a.2) As sociedades constituídas há menos de um ano deverão apresentar o Balancete de Verificação referente aos dois últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes, juntamente com declaração firmada pelo Representante legal com garantia de veracidade dos dados.

a.3) As sociedades constituídas há menos de dois meses deverão apresentar o Balanço de Abertura, juntamente com declaração firmada pelo Representante legal com garantia de veracidade dos dados.

a.4) No caso das demais sociedades que não tenham a obrigatoriedade de emitir suas Demonstrações Financeiras deverão ser fornecidas as páginas correspondentes do livro Diário, juntamente com o Termo de Abertura e Encerramento do mesmo, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do PROPONENTE (ou em outro órgão equivalente).

12. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E CANAL DE ÉTICA

12.1. O PROPONENTE deverá conhecer o Código de Conduta Ética do ONS, disponibilizado no website (www.ons.org.br), bem como o Canal de Ética disponível no telefone 0800 601 8695 ou website www.contatoseguro.com.br, comprometendo-se a respeitá-lo e disseminá-lo junto aos seus empregados e colaboradores designados para atuar na contratação, cumprindo-o e fazendo-o ser cumprido, no que lhes couber.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação do licitante vencedor, podendo o ONS cancelar, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, no todo ou em parte, o procedimento licitatório, bem como prorrogar os prazos para recebimento das propostas.

- 13.2. É facultado ao ONS, em qualquer fase da licitação, promover diligência ou solicitação de documentação complementar, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

ANEXOS

ANEXO I - Nota Técnica – Procedimento para a Liquidação Simplificada;

ANEXO II – Especificações da Prova de Conceito - PoC;

ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO DA PROPOSTA DE SIMPLIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO DA TRANSMISSÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Alvaro Fleury Veloso Da Silveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portalassinaturas.ons.org.br> e utilize o código 8E72-4C64-B2AE-2692.

Escritório Central
Rua Júlio do Carmo, 251
CEP 20.211-160 Cidade Nova Rio de Janeiro RJ
Tel.: 21 3444 9000 Fax: 21 3444 9444
info@ons.org.br
www.ons.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por Alvaro Fleury Veloso Da Silveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portalassinaturas.ons.org.br> e utilize o código 8E72-4C64-B2AE-2692.

© 2016//ONS

Todos os direitos reservados.

Qualquer alteração sem autorização é proibida.

ONS-NT-0076/2017

ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO DA PROPOSTA DE SIMPLIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO DA TRANSMISSÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Alvaro Fleury Veloso Da Silveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portalassinaturas.ons.org.br> e utilize o código 8E72-4C64-B2AE-2692.

Sumário

1	Objetivo	2
2	Análise da Regulação Vigente	2
2.1	Contratos de Concessão de Transmissão	7
2.2	Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão - CPST	8
2.3	Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST	8
2.4	Estatuto do ONS	9
3	Conclusão	10
4	Anexos	11

1 Objetivo

Esta Nota Técnica tem como objetivo identificar, sob a égide da regulamentação vigente e dos contratos existentes, eventuais entraves à implementação de proposta de simplificação do processo de liquidação dos encargos da transmissão por meio da contratação de instituição financeira destinada à operacionalização desta liquidação.

2 Análise da Regulação Vigente

A atribuição legal do ONS de contratar e administrar os serviços de transmissão de energia elétrica e respectivas condições de acesso, bem como dos serviços ancilares está definida no art. 13, §único, “d”, da **lei nº 9.648/1998** conforme transcrito a seguir:

“Art. 13. As atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica integrantes do Sistema Interligado Nacional (SIN) e as atividades de previsão de carga e planejamento da operação do Sistema Isolado (Sisol) serão executadas, mediante autorização do poder concedente, pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fiscalizada e regulada pela Aneel e integrada por titulares de concessão, permissão ou autorização e consumidores que tenham exercido a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995, e que sejam conectados à rede básica.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras funções que lhe forem atribuídas pelo Poder Concedente, constituirão atribuições do ONS: (Redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004)

- a) o planejamento e a programação da operação e o despacho centralizado da geração, com vistas a otimização dos sistemas eletroenergéticos interligados;*
- b) a supervisão e coordenação dos centros de operação de sistemas elétricos;*
- c) a supervisão e controle da operação dos sistemas eletroenergéticos nacionais interligados e das interligações internacionais;*
- d) a contratação e administração de serviços de transmissão de energia elétrica e respectivas condições de acesso, bem como dos serviços ancilares;**

e) propor ao Poder Concedente as ampliações das instalações da rede básica, bem como os reforços dos sistemas existentes, a serem considerados no planejamento da expansão dos sistemas de transmissão;

f) propor regras para a operação das instalações de transmissão da rede básica do SIN, a serem aprovadas pela ANEEL.

g) a partir de 1o de maio de 2017, a previsão de carga e o planejamento da operação do Sisol.”

A **Resolução ANEEL nº 247/1999**, que dispõe sobre as condições gerais da prestação de serviços de transmissão e contratação do acesso, compreendendo os Contratos de Prestação do Serviço de Transmissão - CPST, Contratos de Uso do Sistema de Transmissão - CUST e dos Contratos de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT, institui ao ONS a obrigação de efetuar a administração da cobrança e da liquidação dos encargos, conforme abaixo:

Art. 12. O ONS efetuará, mensalmente, a administração da cobrança e da liquidação dos encargos referentes à prestação dos serviços de transmissão da Rede Básica, emitindo avisos de débito aos acessantes e avisos de crédito às TRANSMISSORAS.

§ 1º Os avisos de débito e crédito serão calculados mensalmente com base no duodécimo da receita anual permitida de cada TRANSMISSORA, no orçamento do ONS e nos ajustes da receita do exercício anterior, complementados de eventuais parcelas por ultrapassagem de demanda, referidas no art. 15 desta Resolução, por indisponibilidade das instalações da Rede Básica, de acordo com o ocorrido no mês anterior e por sobrecarga dos equipamentos, conforme regulamentação específica.

(...)

Art. 13. As TRANSMISSORAS deverão emitir, mensalmente, os documentos de cobrança dos valores cabíveis a cada acessante, de acordo com os valores constantes dos avisos de crédito emitidos pelo ONS.

Para possibilitar a administração da cobrança e da liquidação dos encargos de uso do sistema de transmissão e a execução das garantias pelo ONS, a referida Resolução determina que haja previsão nos Contratos de Prestação de Serviço de Transmissão – CPST da autorização das transmissoras para tanto, bem como para que o ONS celebre os Contratos de Uso do Sistema de Transmissão – CUST com os usuários as representando, conforme disposto nos artigos 4º e 5º abaixo transcritos:

.Art. 4º. O ONS celebrará Contratos de Prestação de Serviço de Transmissão - CPST com as concessionárias do serviço público de energia elétrica, detentoras de instalações de transmissão integrantes da Rede Básica dos sistemas interligados, denominadas TRANSMISSORAS, devendo os mesmos contemplar, dentre outras condições:

(...)

*II - a autorização ao ONS para representar as TRANSMISSORAS na celebração dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, bem como **administrar a cobrança e a liquidação dos encargos de uso do sistema de transmissão e a execução das garantias**, por conta e ordem das TRANSMISSORAS;*

Art. 5º. O uso das instalações de transmissão da Rede Básica pelos acessantes se dará mediante a celebração de Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o ONS, o qual deverá estabelecer, entre outras condições:

(...)

*IV - a **administração, pelo ONS, da cobrança e liquidação dos Encargos de Uso da Transmissão e a execução do sistema de garantias por conta e ordem das TRANSMISSORAS;***

A **Resolução ANEEL nº 281/1999**, por sua vez, trata das condições gerais de contratação do acesso, compreendendo o uso e a conexão aos sistemas de transmissão de energia elétrica, definindo em seu artigo 11º que acesso aos sistemas de transmissão será regido pelos Procedimentos de Rede.

“Art. 11. Os Contratos de Uso dos Sistemas de Transmissão deverão estabelecer as condições gerais do serviço a ser prestado, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas, dispondo, no mínimo, sobre:

*I - a **obrigatoriedade da observância aos Procedimentos de Rede;***

*II - a **obrigatoriedade da observância à legislação específica e às normas e padrões técnicos de caráter geral da concessionária proprietária das instalações;***

III - os montantes de uso dos sistemas de transmissão contratados nos horários de ponta e fora de ponta, bem como as condições e antecedência mínima para a solicitação de alteração dos valores de uso contratados;

IV - a definição dos locais e dos procedimentos para medição e informação de dados;

V - os índices de qualidade relativos aos serviços de transmissão e distribuição a serem prestados;

VI - as penalidades pelo não atendimento dos índices de qualidade relativos aos serviços de transmissão e distribuição a serem prestados.

V - os índices de qualidade relativos aos serviços de transmissão a serem prestados;

VI - as penalidades pelo não atendimento dos índices de qualidade relativos aos serviços de transmissão a serem prestados.”

Posteriormente, a **Resolução Normativa ANEEL Nº 399/2010**¹, alterou a Resolução nº281/1999 e regulamentou a contratação do uso do sistema de transmissão em caráter permanente, flexível, temporário e de reserva de capacidade, definindo as formas de apuração dos encargos correspondentes.

Em observância à regulação supracitada, o Módulo 15 dos **Procedimentos de Rede** detalha as responsabilidades do ONS acerca da administração de serviços e encargos de transmissão, dispondo sobre a administração do CPST e CUST (Submódulos 15.3 e 15.4), a apuração dos montantes de uso, serviços e encargos de transmissão e encargos setoriais (Submódulos 15.7, 15.8, 15.9 e 15.10) ea a coordenação do faturamento e liquidação dos serviços e encargos (Submódulo 15.11), ora tratada na presente análise.

O Submódulo 15.11 dos PR, ao estabelecer diretrizes e procedimentos básicos para a coordenação da cobrança e da liquidação dos valores financeiros, atribui ao ONS, às Transmissoras e aos usuários da Rede Básica as seguintes responsabilidades:

5 RESPONSABILIDADES

5.1. Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS

(a) Efetuar, mensalmente, a administração do faturamento e da liquidação dos encargos referentes à prestação dos serviços de

¹ Revogada pela Resolução Normativa nº 666/2015

transmissão da Rede Básica, emitindo avisos de débito aos acessantes e avisos de crédito às concessionárias de transmissão.

- (b) Obter internamente os respectivos valores a creditar e a debitar (Submódulos 15.8, 15.9 e 15.10), aos agentes e informar à ANEEL a contabilização dos valores arrecadados.*
- (c) Receber e analisar solicitação das concessionárias de transmissão, para acionamento do mecanismo de garantia financeira.*
- (d) Manter bases de dados e sistemas de informação necessários ao desempenho desses serviços.*
- (e) Facilitar o contato entre os prestadores e os usuários de serviços, auxiliando quando solicitado.*
- (f) Realizar os registros contábeis dos valores pagos, bem como recolher os encargos fiscais e tributários, conforme a legislação pertinente.*
- (g) Emitir o Informativo de Adimplemento, atualizando a posição de adimplemento dos valores faturados.*
- (h) Coletar e assegurar a qualidade dos dados para a contabilização dos encargos.*

5.2. Concessionárias de transmissão

- (a) Manter atualizados, junto ao ONS, os seus dados cadastrais necessários à emissão e recebimento de Avisos de Crédito – AVC e Avisos de Débito – AVD.***
- (b) Emitir os documentos de cobrança dos valores referentes aos serviços prestados e cabíveis a cada usuário, bem como comunicar ao ONS sobre a quitação dos pagamentos pelos usuários destes serviços, nos montantes e prazos estabelecidos pela regulamentação, pelos CUST, CPST e Procedimentos de Rede.***
- (c) Solicitar, ao ONS, o acionamento do mecanismo de garantia financeira, conforme estabelecido no CUST, no caso de não haver a quitação dos débitos por parte dos usuários.*
- (d) Realizar os registros contábeis dos valores faturados, bem como recolher os encargos fiscais e tributários, conforme legislação pertinente.*

5.3. Usuários

(a) Manter atualizados, junto ao ONS, os seus dados cadastrais necessários à emissão e recebimento de AVC, AVD e faturas.

(b) Quitar os pagamentos referentes aos CUST, nos montantes e prazos estabelecidos.

(c) Submeter-se à aplicação do mecanismo de garantia financeira e multas previstas no CUST.

(d) Realizar os registros contábeis dos valores pagos, bem como recolher os encargos fiscais e tributários, conforme a legislação pertinente. (grifos nossos)

Além disto, o referido Submódulo 15.11 descreve, nos itens 6 e 7, o processo e os prazos associados às atividades de faturamento e liquidação, as obrigações dos agentes em relação a informações a serem prestadas, bem como, do acionamento do mecanismo de garantia financeira.

A título de consulta, os itens do Submódulo 15.11 dos Procedimentos de Rede, ora referenciados, encontram-se reproduzidos em sua integralidade no ANEXO 3 desta Nota Técnica.

2.1 Contratos de Concessão de Transmissão

Os Contratos de Concessão estabelecem que o pagamento da Receita Anual Permitida (RAP) das transmissoras será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, na forma prevista no Contrato de Concessão e estabelecida no CPST e no CUST.

A disposição citada refere-se à Subcláusula Quinta da Cláusula Sexta da minuta, nos seguintes termos:

“A RECEITA ANUAL PERMITIDA – RAP será faturada pela TRANSMISSORA em duodécimos, a cada mês civil, contra os USUÁRIOS da REDE BÁSICA, conforme regulamentação da ANEEL e condições estabelecidas no CPST”.

Os Contratos de Concessão estabelecem, ainda, que a garantia dos pagamentos se fará por meio de vinculações dos recebíveis de todos os usuários, conforme estabelecido na garantia anexa ao CUST.

Para análise dos contratos de concessão, foi selecionada a minuta que constitui parte integrante do edital do Leilão de Transmissão nº 13/2015.

2.2 Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão - CPST

Em linha com a regulação vigente ao Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST, cumpre destacar a autorização do ONS para atuar como representante das transmissoras.

Este contrato possui dispositivos tratando do recebimento pela prestação dos serviços pela transmissora, bem como das condições de cobranças de tais valores, sem apresentar qualquer vedação à adoção do procedimento de liquidação simplificada.

Não obstante, de forma a conferir maior transparência e segurança jurídica, a adoção do mecanismo de liquidação simplificada poderá implicar na necessidade de ajustes das condições estabelecidas no CPST, para que o mesmo possa refletir os procedimentos operacionais cabíveis.

As questões relativas ao recebimento pela prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica são tratadas nos Título V e VI do CPST², nas cláusulas 23^a a 32^a, disponibilizadas no ANEXO 1 desta Nota Técnica, para consulta.

2.3 Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST

O Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST, dispõe sobre obrigações acerca do pagamento dos encargos devidos às transmissoras e ao ONS, bem como, as condições específicas relativas a esta cobrança e a garantia dos pagamentos.

Para análise do impacto das disposições constantes no CUST, utilizou-se como base, o respectivo modelo-padrão (arquivo: CUST P Modelo 24ago15.docx).

Nesta análise identificou-se que as questões relativas ao pagamento pelo uso do Sistema de transmissão são tratadas no Título IV do CAPUT, nas cláusulas 11^a a 23^a, reproduzidas no ANEXO 2 desta Nota Técnica.

De maneira geral, analisando as cláusulas citadas, os dispositivos do CUST não apresentam vedações a adoção do processo de liquidação simplificada.

² CPST Modelo 07nov13-V1.docx

Outrossim, com vista a refletir os procedimentos operacionais associados ao processo de liquidação simplificada proposto, identifica-se a necessidade de proceder adequações nas cláusulas do CUST que dispõe sobre o pagamento dos encargos devidos às transmissoras e ao ONS, incluindo, o tratamento das garantias relacionadas a estes pagamentos.

Tais adequações serão apresentadas pelo ONS tão logo sejam delineados os procedimentos operacionais para a liquidação simplificada por este Grupo de Trabalho.

Inicialmente, apontamos a necessidade de:

- Inclusão do Anexo ao CUST de Termo de Adesão ao Mecanismo de Liquidação Simplificada dos EUST.
- Alterar a cláusula que dispõe sobre o processo de pagamento dos EUST, considerando que o pagamento será realizado na conta corrente do usuário, aberta na instituição financeira que irá operacionalizar a liquidação dos encargos com o fim único e exclusivo de pagamento dos EUST, e que a efetivação dos pagamentos ocorrerá quando da transferência para a conta corrente das concessionárias de transmissão.
- Alterar a cláusula que versa sobre o adimplemento parcial e as respectivas medidas a serem adotadas nesta hipótese.
- Incluir cláusula específica sobre a incidência de mora, juros e multa quando do pagamento parcial ou total dos encargos e descrevendo que a cobrança ocorrerá diretamente por cada concessionária de transmissão.

Adicionalmente, identifica-se oportuno estabelecer, através de procedimento próprio (Rotina Operacional), providências relacionadas à contratação do uso, que incluem:

- Obrigação de abertura de conta corrente na instituição financeira que irá operacionalizar a liquidação simplificada previamente à assinatura do CUST.
- Condicionar a emissão do DAPR à prévia abertura da conta corrente na instituição financeira que será contratada para operacionalizar a liquidação simplificada.

Será avaliada, ainda, a possibilidade de substituir os mecanismos de garantia financeira.

2.4 Estatuto do ONS

O estatuto do ONS, ao tratar da atribuição referente a “contratação e a administração de serviços de transmissão de energia elétrica e as respectivas condições de acesso, bem como

dos serviços ancilares”³, define que esta atribuição deverá ser exercida privativamente pela Diretoria, não estando sujeita à apreciação do Conselho de Administração⁴.

3 Conclusão

Segundo a legislação e regulamentação vigente, compete ao ONS administrar a cobrança e da liquidação dos encargos de uso do Sistema de transmissão, ficando este, incumbido de definir a forma mais eficiente de proceder esta administração.

Outrossim, não se identifica no arcabouço regulatório vigente nenhum óbice à implementação da liquidação simplificada por meio da contratação de instituição financeira destinada à operacionalização do processo.

Considerando o exposto, fica a cargo deste Operador a definição dos procedimentos relacionados junto aos Agentes, visando a otimização e eficiência do processo de liquidação centralizada.

Como ação complementar, recomenda-se a solicitação à ANEEL da emissão de Ato Administrativo visando:

- (i) Autorização de contratação pelo ONS de instituição financeira incumbida da operacionalização da liquidação simplificada dos encargos da transmissão;
- (ii) Determinação da celebração de aditivos aos CUST com vista a viabilizar a operacionalização da liquidação simplificada dos encargos da transmissão.

Ressalta-se o entendimento de que a emissão do despacho sugerido não constitui requisito fundamental para implantação do projeto de liquidação simplificada dos EUST, dado o entendimento de que o ONS, na qualidade de responsável pela administração da cobrança e da liquidação dos encargos de uso do sistema de transmissão possui a prerrogativa de definir a forma mais eficiente de proceder esta administração. Contudo, presume-se que sua emissão trará maior efetividade na implantação da proposta.

³ Art.3, III do Estatuto do ONS.

⁴ Art.3, § 2º do Estatuto do ONS: “As atribuições constantes dos incisos I a V deste artigo serão exercidas privativamente pela Diretoria e não estarão sujeitas à apreciação do Conselho de Administração”.

4 Anexos

ANEXO 1 : Disposições do CPST Relacionadas com a Liquidação da Transmissão

ANEXO 2 : Disposições do CUST Relacionadas com a Liquidação da Transmissão

ANEXO 3 : Disposições dos Procedimentos de Rede Relacionadas com a Liquidação da Transmissão

ANEXO 1

Disposições do CPST Relacionadas com a Liquidação da Transmissão

TÍTULO V

Do Recebimento pela Prestação dos Serviços

“(…)

Cláusula 23ª

A **TRANSMISSORA**, pela prestação de SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO de energia elétrica, terá direito de receber dos USUÁRIOS, a partir do início da OPERAÇÃO COMERCIAL, em relação a cada mês do CONTRATO, através dos CONTRATOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CUST, um duodécimo da RECEITA ANUAL PERMITIDA referente à REDE BÁSICA, em conformidade com o que consta no CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, referente às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.

Parágrafo 1º O valor referido no *caput* desta Cláusula inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços estabelecidos neste CONTRATO, razão pela qual nenhum outro valor será devido pelos USUÁRIOS em decorrência da execução dos serviços contratados.

Parágrafo 2º Estes recebimentos também contemplam a disponibilização de EQUIPAMENTOS DE COMPENSAÇÃO REATIVA, dispondo-se *a priori* dos respectivos PAGAMENTOS BASE cotados separadamente.

Parágrafo 3º A forma de compensação à **TRANSMISSORA** quando da operação de seus transformadores acima da corrente nominal, correspondente ao último estágio do sistema de resfriamento, que ocasionem perda adicional de vida útil aos mesmos será tratada de acordo com regulação específica da ANEEL.

Cláusula 24ª

As instalações de transmissão, integrantes da REDE BÁSICA constituídas das Linhas de Transmissão, Transformadores exceto os Transformadores de Fronteira, Módulo Geral e EQUIPAMENTOS DE COMPENSAÇÃO REATIVA relacionados nos Anexos deste CONTRATO, serão remuneradas por todos os USUÁRIOS da REDE BÁSICA, pela aplicação das correspondentes Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão – TUST_{RB} sobre os Montantes de Uso do Sistema de Transmissão – MUST contratados nos CONTRATOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – CUST.

Cláusula 25ª

Os TRANSFORMADORES DE FRONTEIRA relacionados nos Anexos deste CONTRATO e as DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO utilizadas por concessionárias ou permissionárias de distribuição, em caráter compartilhado, objeto de CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – CCT, serão remuneradas pelas concessionárias ou permissionárias de distribuição que as utilizem, pela aplicação das correspondentes Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão – TUST_{FR}, sobre os Montantes de Uso do Sistema de Transmissão – MUST contratados nos CONTRATOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – CUST.

Cláusula 26ª

A **TRANSMISSORA** poderá ter sua RECEITA ANUAL PERMITIDA reduzida de uma PARCELA VARIÁVEL POR INDISPONIBILIDADE-PVI e de uma PARCELA VARIÁVEL POR RESTRIÇÃO OPERATIVA TEMPORÁRIA-PVRO, descontadas mensalmente do PAGAMENTO BASE - PB, refletindo a efetiva disponibilização e capacidade das FUNÇÕES TRANSMISSÃO-FT relacionadas nos ANEXOS I e II deste CONTRATO, nos termos dos parágrafos desta Cláusula e da regulação específica que trata da qualidade do serviço público de transmissão de energia elétrica da REDE BÁSICA.

Parágrafo 1º A PARCELA VARIÁVEL POR INDISPONIBILIDADE-PVI de uma FUNÇÃO TRANSMISSÃO – FT será calculada por:

$$\frac{PB}{24 \times 60 \times D} \times \left(- \sum_{i=1}^{NO} K_{O_i} \times DOD_i \right) + \frac{PVI}{24 \times 60 \times D} \times K_p \times \left(- \sum_{i=1}^{NP} DDP_i \right)$$

Onde:

DDP: Duração, em minutos, de cada DESLIGAMENTO PROGRAMADO que ocorra durante o mês.

DOD: Duração, em minutos, de cada um dos OUTROS DESLIGAMENTOS que ocorram durante o mês.

PB = PAGAMENTO BASE da INSTALAÇÃO DE TRANSMISSÃO.

K_p = Fator para DESLIGAMENTOS PROGRAMADOS = K_o /15.

K_o = Fator para OUTROS DESLIGAMENTOS com duração de até 300 minutos. Este fator será reduzido para K_p após o 300º minuto.

NP = Número de DESLIGAMENTOS PROGRAMADOS da instalação ao longo do mês.

NO = Número de OUTROS DESLIGAMENTOS da instalação ao longo do mês.

D = Número de dias do mês.

Parágrafo 2º A aplicação do desconto das parcelas variáveis estará condicionada aos seguintes limites:

- a) O desconto referente à soma dos valores da PARCELA VARIÁVEL POR INDISPONIBILIDADE E DA PARCELA VARIÁVEL POR RESTRIÇÃO OPERATIVA TEMPORÁRIA de cada FT, dentro do mês de apuração, estará limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor do PAGAMENTO BASE da FT, deslocando-se para o(s) mês (es) subsequente(s) o saldo que restar;
- b) O desconto referido na alínea anterior, para o período contínuo de doze meses anteriores ao da apuração, incluindo este, estará limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do somatório dos PAGAMENTOS BASE da FT no mesmo período;
- c) O desconto referente aos valores das PVI e das PVRO de todas as FT da concessão, no período de que trata a alínea anterior, estará limitado a 12,5% (doze e meio por cento) do valor da RECEITA ANUAL PERMITIDA da concessão, correspondente ao mesmo período.

- Parágrafo 3º O parâmetro K_0 para cálculo da PARCELA VARIÁVEL POR INDISPONIBILIDADE citada no *caput* desta Cláusula vale 150 (cento e cinquenta).
- Parágrafo 4º Não serão considerados, para efeito de desconto da PARCELA VARIÁVEL POR INDISPONIBILIDADE de uma FT a ocorrência de situações estabelecidas na regulação específica que trata da qualidade do serviço público de transmissão de energia elétrica da REDE BÁSICA e detalhadas nos PROCEDIMENTOS DE REDE.
- Parágrafo 5º No caso da conexão de uma linha de transmissão através de uma ENTRADA DE LINHA (EL), ou trecho de linha e EL, de propriedade de outra CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO, esta conexão será disponibilizada à Concessionária da Linha de Transmissão, devendo as relações entre as duas Concessionárias, serem disciplinadas mediante celebração de um CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÕES - CCI, inclusive quanto aos encargos de operação e manutenção da EL e da PARCELA VARIÁVEL POR INDISPONIBILIDADE, nos termos que forem negociados entre as PARTES.
- Parágrafo 6º As ENTRADAS DE LINHA (EL) juntamente com cada linha de transmissão, bem como os transformadores, com suas respectivas conexões de alta tensão (AT) e baixa tensão (BT), uma vez descritas nos Anexos I e II, resultam em PAGAMENTOS BASE à **TRANSMISSORA**.

Parágrafo 7º Para efeito de determinação da PVI e da PVRO, o valor do PB correspondente às instalações a serem disponibilizadas, podendo ser EL, ou trecho de linha, deverá estar discriminado nos Anexos deste CPST, os quais deverão ser aprovados pela ANEEL.

Parágrafo 8º Instalações da **TRANSMISSORA** que estejam em operação com restrições operativas temporárias por ações ou omissão da própria **TRANSMISSORA**, terão seus PAGAMENTOS BASE reduzidos por tempo igual ao da duração da restrição e proporcionalmente à redução da(s) capacidade(s) operativa(s) de transmissão, nos termos da regulação específica que trata da qualidade do serviço público de transmissão de energia elétrica da REDE BÁSICA.

Parágrafo 9º O **ONS** deverá informar à ANEEL quando o número de OUTROS DESLIGAMENTOS de uma FT ultrapassar o correspondente PADRÃO DE FREQUÊNCIA DE OUTROS DESLIGAMENTOS e/ou a **TRANSMISSORA** deixar de prestar SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO, visando à aplicação dos critérios e procedimentos dispostos na regulação específica que trata da qualidade do serviço público de transmissão de energia elétrica da REDE BÁSICA.

Cláusula 27ª

A **TRANSMISSORA** deverá ser ressarcida pelos gastos devidamente comprovados decorrentes do cancelamento, fora dos prazos estabelecidos, de DESLIGAMENTOS PROGRAMADOS, tendo em vista a necessidade de atendimento à segurança e à integridade do sistema.

Cláusula 28ª

A aplicação de penalidades ou sanções pecuniárias em virtude de descumprimento de EXIGÊNCIA LEGAL não ensejará a revisão dos montantes previstos neste Capítulo.

TÍTULO VI

Da Cobrança e Mora

Capítulo I - Condições de Cobrança

Cláusula 29ª

O pagamento mensal definido na **Erro! Fonte de referência não encontrada.** devido pelos USUÁRIOS à **TRANSMISSORA** pela prestação dos SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO será realizado em 3 (três) vencimentos, cada um equivalente a 1/3 (um terço) do valor global devido, com exceção dos CONSUMIDORES LIVRES ou Potencialmente Livres que efetuarão o pagamento em um só vencimento, nas datas e condições definidas nos CONTRATOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CUST.

Parágrafo 1º Caso o pagamento mensal seja inferior a R\$ 8.725,00 (oito mil setecentos e vinte e cinco reais), este deverá ser efetuado de uma só

vez até o dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte ao mês da prestação do serviço. O limite deverá ser reajustado na forma que vier a ser estabelecido nos CONTRATOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CUST.

Parágrafo 2º A **TRANSMISSORA** se obriga a informar ao **ONS**, através de ferramenta disponibilizada na página do **ONS** na internet, até o terceiro dia útil após o vencimento de cada parcela da fatura, a posição dos pagamentos recebidos e eventuais inadimplências.

Parágrafo 3º O não cumprimento da obrigação descrita no Parágrafo anterior, por parte da **TRANSMISSORA**, implicará em penalidade no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referido a 30 de junho de 1999 e atualizado monetariamente, em julho de cada ano, pela variação do IGPM no período de julho a junho do ciclo tarifário anterior, ou, na sua falta, por outro índice previamente acordado entre as PARTES, com função similar e que venha a substituí-lo. O valor da penalidade será recolhido ao **ONS** num prazo de sete dias úteis após o vencimento da parcela da fatura.

Parágrafo 4º A penalidade prevista no Parágrafo acima não será aplicável caso, até o quarto dia útil após o vencimento da parcela da fatura em questão, a **TRANSMISSORA** apresente ao **ONS** justificativa fundamentada para seu atraso.

Cláusula 30ª

O **ONS** disponibilizará, mensalmente, na sua página na internet, à **TRANSMISSORA**, juntamente com os AVISOS DE CRÉDITO, os dados utilizados nos cálculos dos valores nele indicados.

Cláusula 31ª

As divergências eventualmente apontadas nos AVISOS DE CRÉDITO não afetarão os prazos do pagamento mensal, devendo a diferença, se houver, ser compensada no pagamento mensal subsequente, aplicando-se os encargos moratórios previstos na **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, exceto multa.

Capítulo II - Da Mora no Pagamento do Preço e seus Efeitos

Cláusula 32ª

Caso haja atraso no pagamento por parte de qualquer USUÁRIO, sem prejuízo da aplicação do disposto no TÍTULO V deste CONTRATO, incidirão sobre as parcelas em atraso os acréscimos moratórios definidos nos CONTRATOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – CUST. “

ANEXO 2

Disposições do CUST Relacionadas com a Liquidação da Transmissão

TÍTULO IV

Do Pagamento pelo Uso do Sistema de Transmissão

Capítulo I - Encargos

“(…)

Cláusula 11ª

Para Gerador

A **USUÁRIA** pagará em conformidade com a regulação da ANEEL:

- mensalmente os ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO assim como, a parcela de ineficiência por ultrapassagens do MUST contratado, além de SOBRECARGAS em instalações e equipamentos das **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO**;
- no mês subsequente à descontração de um ponto de conexão ou à rescisão deste CONTRATO os encargos pertinentes.

Para Consumidor Livre e Autoprodutor/Produtor Independente com Pot. Instalada inferior à Carga Própria

A **USUÁRIA** pagará em conformidade com a regulação da ANEEL:

- mensalmente os ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO assim como, a parcela de ineficiência por ultrapassagens do MUST contratado, além de SOBRECARGAS em instalações e equipamentos das CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO;
- mensalmente à CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO à qual está conectada as quotas de rateio da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE e das quotas de custeio do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA; e
- no mês subsequente à redução onerosa do MUST contratado, ou à descontração de um ponto de conexão ou à rescisão deste CONTRATO os encargos pertinentes.

Para Distribuidor

A **USUÁRIA** pagará em conformidade com a regulação da ANEEL:

- mensalmente os ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO assim como, a

parcela de ineficiência por ultrapassagens do MUST contratado, além de SOBRECARGAS em instalações e equipamentos das CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO;

- no mês subsequente à redução onerosa do MUST contratado, ou à descontração de um ponto de conexão ou à rescisão deste CONTRATO, os encargos pertinentes; e
- anualmente a parcela de ineficiência por sobrecontração.

Parágrafo 1º O pagamento dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO engloba as parcelas descritas a seguir:

- a. Pagamento às **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO** pela prestação dos SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO, mediante controle e supervisão do **ONS**, especificados nos CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO - CPST;
- b. Pagamento ao **ONS** pelos serviços por ele prestados, conforme definidos na **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste CONTRATO;

Parágrafo 2º Os ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO são calculados mensalmente e devidos a partir da data inicial de vigência do MUST, conforme estabelecido no Anexo deste CONTRATO.

Parágrafo 3º Os valores dos encargos estabelecidos neste CONTRATO serão atualizados mediante regulação da ANEEL, considerando a sistemática de reajuste das Receitas Anuais Permitidas referentes à REDE BÁSICA, constante dos Contratos de Concessão das **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO**.

Para Gerador

Parágrafo 4º O cálculo e a tarifação da ultrapassagem do MUST estabelecido neste CONTRATO, da SOBRECARGA, da descontração de ponto(s) de conexão ou da rescisão deste CONTRATO serão realizados conforme regulação da ANEEL.

Para Consumidor Livre e Autoprodutor/Produtor Independente com Pot. Instalada inferior à Carga Própria

Parágrafo 4º O cálculo e a tarifação da ultrapassagem do MONTANTE DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO, da SOBRECARGA, da redução onerosa do MUST contratado, da descontratação de um ponto de conexão e da rescisão deste CONTRATO serão realizados conforme regulação da ANEEL.

Para Distribuidor

Parágrafo 4º O cálculo e a tarifação da ultrapassagem do MONTANTE DE USO do SISTEMA DE TRANSMISSÃO, da SOBRECARGA, da redução onerosa do MUST contratado, da descontratação de ponto(s) de conexão, da rescisão deste CONTRATO, e da parcela de ineficiência por sobrecontratação, serão realizados conforme regulação da ANEEL.

Para Distribuidor com geradores conectados em Rede Unificada – RU

Parágrafo 5º A **USUÁRIA** repassará os encargos associados às componentes das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSDg-T e TUSDg-**ONS**, pagos pelos geradores conectados em Rede Unificada – RU, respectivamente às **CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO** e ao **ONS**, nos termos e condições definidos em regulação específica da ANEEL.

Capítulo II - Condições de Cobrança e Pagamento

Cláusula 12ª

Para Gerador

O **ONS** disponibilizará mensalmente para a **USUÁRIA**, na sua página da internet, os AVISOS DE DÉBITO relativos aos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO, eventuais ultrapassagens do MUST contratado, SOBRECARGAS, descontratação de ponto(s) de conexão e rescisão deste CONTRATO definidos na Cláusula 11ª deste CONTRATO, em estrita observância à autorização feita no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO - CPST, com pelo menos 8 (oito) dias úteis de antecedência à data do vencimento da cobrança mensal.

Para Consumidor Livre e Autoprodutor/Produtor Independente com Pot. Instalada inferior à Carga Própria,

O **ONS** disponibilizará mensalmente, na sua página da internet, para a **USUÁRIA** os AVISOS DE DÉBITO relativos aos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO, eventuais ultrapassagens e reduções onerosas do MONTANTE DE USO, SOBRECARGAS, descontratação de ponto(s) de conexão e rescisão deste CONTRATO definidos na Cláusula 11ª deste CONTRATO, em estrita observância à autorização feita no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO - CPST, com pelo menos 8 (oito) dias úteis de antecedência à data do vencimento da cobrança mensal.

Para Distribuidor

O **ONS** disponibilizará mensalmente, na sua página da internet, para a **USUÁRIA** os AVISOS DE DÉBITO relativos aos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO, eventuais ultrapassagens e redução onerosa do MONTANTE DE USO, SOBRECARGAS, descontratação de um ponto de conexão, rescisão deste CONTRATO e parcela de ineficiência por sobrecontratação definidos na Cláusula 11ª deste CONTRATO, em estrita observância à autorização feita no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO - CPST, com pelo menos 8 (oito) dias úteis de antecedência à data do vencimento da cobrança mensal.

Os parágrafos são comuns a todos as USUÁRIAS

Parágrafo 1º No AVISO DE DÉBITO disponibilizado pelo **ONS**, estarão discriminados os valores relativos às parcelas citadas na Cláusula 11ª deste CONTRATO quando pertinentes.

Parágrafo 2º O **ONS** informará às Partes as eventuais pendências de débitos e créditos.

Parágrafo 3º Os valores referentes à PARCELA VARIÁVEL devida a indisponibilidades das INSTALAÇÕES DA REDE BÁSICA, estabelecida no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO - CPST, serão informados à **USUÁRIA** pelo **ONS** relativamente ao mês anterior ao da prestação do serviço até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação do serviço.

Parágrafo 4º A destinação dos valores deduzidos dos pagamentos às **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO**, em função da indisponibilidade das INSTALAÇÕES DA REDE BÁSICA, calculados pelo **ONS** de acordo com as condições estabelecidas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO - CPST, será definida conforme regulação específica da ANEEL.

Cláusula 13ª

Para Gerador ou Distribuidor (Inclui caput e parágrafos)

O **ONS** disponibilizará mensalmente, na sua página da internet, às **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO**, 8 (oito) dias úteis antes do vencimento da primeira parcela da cobrança mensal dos encargos estabelecidos neste CONTRATO, um AVISO DE CRÉDITO discriminando os valores devidos pela **USUÁRIA** pela prestação de SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO, em estrita observância à autorização feita no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO - CPST e conforme regulação específica da ANEEL.

Para Consumidor Livre e Autoprodutor/Produtor Independente com Pot. Instalada inferior à Carga Própria

O **ONS** disponibilizará mensalmente, na sua página da internet, às **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO**, 8 (oito) dias úteis antes do vencimento da cobrança mensal dos encargos estabelecidos neste CONTRATO, um AVISO DE CRÉDITO discriminando os valores devidos pela **USUÁRIA** pela prestação de SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO, em estrita observância à autorização feita no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO - CPST e conforme regulação específica da ANEEL.

Parágrafo comum a todas as USUÁRIAS

Parágrafo 1º De posse do AVISO DE CRÉDITO, as **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO** emitirão os documentos de cobrança cabíveis à **USUÁRIA**, a serem disponibilizados na internet ou encaminhados com

pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de vencimento, de forma coincidente com os valores constantes do AVISO DE CRÉDITO.

Parágrafo comum a todos as USUÁRIAS

Parágrafo 2º Caso o documento original de cobrança seja emitido em data posterior à estabelecida no Parágrafo anterior, por motivo imputável à CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO e/ou ao ONS, a(s) data(s) de vencimento da(s) parcela(s) afetada(s) pelo atraso, relativa(s) a este documento de cobrança, será(serão) automaticamente prorrogada(s) pelo mesmo número de dias do atraso verificado.

Para Gerador ou Distribuidor

Parágrafo 3º Excepcionalmente a **USUÁRIA** aceitará *fac símile*, ou qualquer meio eletrônico seguro acordado entre as PARTES, para providenciar o processo de pagamento, devendo a **CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO** e/ou o **ONS** disponibilizar na internet ou encaminhar os documentos de cobrança originais até a data do vencimento da primeira parcela da fatura.

Para Consumidor Livre

Parágrafo 3º Excepcionalmente a **USUÁRIA** aceitará *fac símile*, ou qualquer meio eletrônico seguro acordado entre as PARTES, para providenciar o processo de pagamento, devendo a **CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO** e/ou o **ONS** disponibilizar na internet ou encaminhar os documentos de cobrança originais até a data do vencimento da fatura.

Parágrafo comum a todos as USUÁRIAS

Parágrafo 4º Caso o documento de cobrança seja apresentado em data posterior à do vencimento, por motivo imputável à **CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO** e/ou ao **ONS**, a(s) data(s) de vencimento da(s)

parcela(s) afetada(s) pelo atraso será(serão) alterada(s) para a data de apresentação do mesmo.

Cláusula 14ª

Para Gerador ou Distribuidor

O **ONS** disponibilizará mensalmente, na sua página da internet, 8 (oito) dias úteis antes do vencimento da primeira parcela da cobrança mensal dos encargos estabelecidos neste CONTRATO, o documento de cobrança, cabível à **USUÁRIA** de forma coincidente com os valores constantes do AVISO DE DÉBITO, valores estes referentes ao pagamento dos serviços prestados pelo **ONS**, conforme definido na **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste CONTRATO.

Para Consumidor Livre

O **ONS** disponibilizará mensalmente na sua página da internet, 8 (oito) dias úteis antes do vencimento da cobrança mensal dos encargos estabelecidos neste CONTRATO, o documento de cobrança, cabível à **USUÁRIA** de forma coincidente com os valores constantes do AVISO DE DÉBITO, valores estes referentes ao pagamento dos serviços prestados pelo **ONS**, conforme definido na **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste CONTRATO.

Cláusula 15ª

Para Consumidor Livre (Inclui caput e parágrafos)

O pagamento mensal dos encargos estabelecidos neste CONTRATO, objeto da cobrança definida neste Título, será efetuado pela **USUÁRIA** através de uma só parcela equivalente ao valor global devido, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte ao mês da prestação do serviço;

Parágrafo 1º Caso a data limite de vencimento caia em um dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

- Parágrafo 2º Eventuais despesas financeiras decorrentes dos pagamentos correrão por conta da **USUÁRIA**.
- Parágrafo 3º Todos os pagamentos devidos pela **USUÁRIA** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.
- Parágrafo 4º O **ONS** disponibilizará mensalmente à **USUÁRIA**, na página do **ONS** na Internet, juntamente com o AVISO DE DÉBITO, os dados utilizados nos cálculos dos encargos estabelecidos neste CONTRATO.
- Parágrafo 5º O pagamento será efetuado em contas correntes mantidas em instituições bancárias que serão definidas pelas **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO** e pelo **ONS**. Caso as **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO** e o **ONS** optem pela emissão de duplicatas para aceite, as mesmas serão liquidadas através de cobrança bancária.
- Parágrafo 6º Para efeito do estabelecido nesta cláusula, será considerada como praça de pagamento das obrigações oriundas do presente contrato aquela fixada para faturamento no Sistema de Apuração Mensal de Serviços e Encargos do **ONS** (AMSE), ou outra que vier a ser expressamente informada pela **USUÁRIA** e cadastrada no mesmo sistema com antecedência mínima de 30 dias.

Para Gerador ou Distribuidor (Inclui caput e parágrafos)

O pagamento mensal dos encargos estabelecidos neste CONTRATO, objeto da cobrança definida neste Título, será desdobrado em 3 (três) parcelas, cada uma equivalente a 1/3 (uma terça parte) do valor global devido, e deverá ser efetuado pela **USUÁRIA** dentro dos seguintes prazos:

- a. 1º Vencimento: Até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao mês da prestação do serviço;
- b. 2º Vencimento: Até o dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte ao mês da prestação do serviço;
- c. 3º Vencimento: Até o dia 05 (cinco) do segundo mês seguinte ao mês da prestação do serviço.

- Parágrafo 1º Caso o valor da fatura mensal seja inferior a R\$ 8.725,00 (oito mil setecentos e vinte e cinco reais), o pagamento deverá ser efetuado de uma só vez no prazo estabelecido na alínea b acima. O valor desse limite é referido a 01 de julho de 2011 e reajustado em julho de cada ano, pela variação do IGPM no período de julho a junho do ciclo tarifário anterior, ou outro índice previamente acordado entre as PARTES, com função similar e que venha a substituí-lo.
- Parágrafo 2º Caso a data limite de vencimento caia em um dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- Parágrafo 3º Eventuais despesas financeiras decorrentes dos pagamentos correrão por conta da **USUÁRIA**.
- Parágrafo 4º Todos os pagamentos devidos pela **USUÁRIA** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.
- Parágrafo 5º O **ONS** disponibilizará mensalmente à **USUÁRIA**, na página do **ONS** na Internet, juntamente com o AVISO DE DÉBITO, os dados utilizados nos cálculos dos encargos estabelecidos neste CONTRATO.
- Parágrafo 6º O pagamento será efetuado em contas correntes mantidas em instituições bancárias que serão definidas pelas **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO** e pelo **ONS**. Caso as **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO** e o **ONS** optem pela emissão de duplicatas para aceite, as mesmas serão liquidadas através de cobrança bancária.
- Parágrafo 7º Para efeito do estabelecido nesta cláusula será considerada como praça de pagamento das obrigações oriundas do presente contrato aquela fixada para faturamento no Sistema de Apuração Mensal de Serviços e Encargos do **ONS** (AMSE), ou outra que vier a ser expressamente informada pela **USUÁRIA** e cadastrada no mesmo sistema com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 16ª

As divergências eventualmente apontadas na cobrança não afetarão os prazos para pagamento das faturas, nos montantes faturados, devendo a diferença, se houver, ser compensada em fatura subsequente, podendo, de comum acordo entre as PARTES, serem compensadas no próprio mês.

Parágrafo Único Sobre qualquer soma contestada, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida por uma das PARTES, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 19ª deste CONTRATO, excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento, excluído o dia do pagamento.

Cláusula 17ª

Na hipótese da **USUÁRIA**, por qualquer motivo, efetuar pagamento parcial, contrariando o estabelecido na Cláusula 16ª, se obriga a ratear o pagamento entre as **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO** e o **ONS**, de acordo com os percentuais informados nos AVISOS DE DÉBITO emitidos pelo **ONS**.

Parágrafo 1º O não cumprimento do disposto no *caput* desta Cláusula pela **USUÁRIA**, implicará em penalidade de valor equivalente a 10% (dez por cento) do total da inadimplência, a ser recolhido pelo inadimplente ao **ONS**, conforme Cláusula 20ª, sem prejuízo do disposto no Capítulo III deste Título, em até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º A penalidade prevista no Parágrafo anterior poderá não ser aplicada na hipótese da **USUÁRIA** apresentar ao **ONS**, até o quarto dia útil após o vencimento do pagamento em questão, razões que demonstrem de forma inequívoca a ocorrência de erro, força maior ou outro fator impeditivo para realização do pagamento integral.

Capítulo III - Mora no Pagamento dos Encargos e seus Efeitos

Cláusula 18ª

A **USUÁRIA** estará constituída em mora quando deixar de liquidar qualquer dos pagamentos até a data de seu vencimento, observado o disposto nos Parágrafos 1º, 2º e 4º da Cláusula 13ª deste CONTRATO.

Cláusula 19ª

No caso de mora, incidirão sobre as parcelas em atraso, além da atualização monetária, os seguintes acréscimos:

- multa de 2% (dois por cento); e,
- juros efetivos de mora de 12% (doze por cento) ao ano, calculados *pro rata die*.

Parágrafo 1º O valor do débito será atualizado monetariamente pela variação acumulada, *pro rata die* do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, do mês anterior ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e acrescido da multa e dos juros previstos no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo 2º Caso o atraso de pagamento seja menor ou igual a 30 (trinta) dias, para os efeitos da aplicação da atualização referida no *caput* e no Parágrafo anterior, será considerada nula qualquer variação negativa do IGPM.

Parágrafo 3º Caso o atraso de pagamento seja verificado dentro de um mesmo mês, para os efeitos da aplicação da atualização referida no *caput* será utilizada a variação *pro rata die* do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, do mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo 4º No caso da extinção do IGPM, o valor do débito será atualizado monetariamente por outro índice com função similar que venha a substituí-lo, previamente acordado entre as PARTES.

Cláusula 20ª

Os valores das multas e juros devidos pela **USUÁRIA**, referentes a eventuais atrasos de pagamentos estipulados neste CONTRATO, serão pagos às **CONCESSIONÁRIAS DE**

TRANSMISSÃO e ao **ONS**, proporcionalmente aos valores cabíveis a cada um conforme definido nas respectivas cobranças.

Capítulo IV - Garantias do Pagamento dos Encargos

Cláusula 21ª

Em garantia do fiel cumprimento das obrigações do presente CONTRATO, a **USUÁRIA** apresentará um dos Mecanismos de Garantia abaixo estabelecidos, a seu critério:

Para Gerador (Inclui caput e parágrafos)

- a) CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA - CCG, que deverá ser firmado até **(i)** a data de solicitação da Declaração de Atendimento aos Procedimentos de Rede para Testes - DAPRT ou **(ii)** até a data inicial de vigência do MUST conforme estabelecido no Anexo deste CONTRATO, ou ainda, **(iii)** até a data em que a ANEEL declarar a instalação apta a entrar em operação comercial, o que ocorrer primeiro. O CCG será celebrado com o **ONS** e com as **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO** representadas pelo **ONS**, conforme modelo disponível na página do **ONS** na internet. O CCG deverá ser firmado com instituição financeira no território brasileiro responsável pela arrecadação mensal de um valor mínimo de 110% (cento e dez por cento) do valor equivalente aos respectivos encargos mensais estabelecidos neste CONTRATO;
- b) CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - CFB, emitida por um banco no território brasileiro, que deverá ser apresentada até **(i)** a data de solicitação da Declaração de Atendimento aos Procedimentos de Rede para Testes - DAPRT ou **(ii)** até a data inicial de vigência do MUST conforme estabelecido no Anexo deste CONTRATO, ou ainda, **(iii)** até a data em que a ANEEL declarar a instalação apta a entrar em operação comercial, o que ocorrer primeiro, conforme modelo disponível na página do **ONS** na internet. A CFB deverá ser mantida sempre no valor equivalente a 2 (dois) meses dos respectivos encargos mensais estabelecidos neste CONTRATO.

Para Distribuidor (Inclui caput e parágrafos)

- a) CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA - CCG, que deverá ser firmado até **(i)** a data de solicitação da Declaração de Atendimento aos Procedimentos de Rede para Testes - DAPRT ou **(ii)** até a data inicial de vigência do MUST conforme estabelecido no Anexo deste CONTRATO, vinculada à efetiva entrada em operação das instalações da REDE BÁSICA associada à conexão da **USUÁRIA**, de responsabilidade da respectiva CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO acessada, o que ocorrer primeiro. O CCG será celebrado com o **ONS** e com as **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO** representadas pelo **ONS**, conforme modelo disponível na página do **ONS** na internet. O CCG deverá ser firmado com instituição financeira no território brasileiro responsável pela arrecadação mensal de um valor mínimo de 110% (cento e dez por cento) do valor equivalente aos respectivos encargos mensais estabelecidos neste CONTRATO;
- b) CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - CFB, emitida por um banco no território brasileiro, que deverá ser apresentada até **(i)** a data de solicitação da Declaração de Atendimento aos

Procedimentos de Rede para Testes - DAPRT ou **(ii)** até a data inicial de vigência do MUST conforme estabelecido no Anexo deste CONTRATO, vinculada à efetiva entrada em operação das instalações da REDE BÁSICA associada à conexão da **USUÁRIA**, de responsabilidade da respectiva CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO acessada, o que ocorrer primeiro, conforme modelo disponível na página do **ONS** na internet. A CFB deverá ser mantida sempre no valor equivalente a 2 (dois) meses dos respectivos encargos mensais estabelecidos neste CONTRATO.

Para Consumidor Livre e Autoprodutor/Produtor Independente com Pot. Instalada inferior à Carga Própria (inclui alíneas e parágrafos)

- a) CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA - CCG, que deverá ser firmado até **(i)** a data de solicitação de intervenção para conexão ou testes, ou até **(ii)** a data inicial de vigência do MUST conforme estabelecido no Anexo deste CONTRATO, vinculada à efetiva entrada em operação das instalações da REDE BÁSICA associada à conexão da **USUÁRIA**, de responsabilidade da respectiva CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO acessada, o que ocorrer primeiro. O CCG será celebrado com o **ONS** e com as **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO** representadas pelo **ONS**, conforme modelo disponível na página do **ONS** na internet. O CCG deverá ser firmado com instituição financeira no território brasileiro responsável pela arrecadação mensal de um valor mínimo de 110% cento e dez por cento) do valor equivalente aos respectivos encargos mensais estabelecidos neste CONTRATO;
- b) CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - CFB, emitida por um banco no território brasileiro, que deverá ser apresentada até **(i)** a data de solicitação de intervenção para conexão ou testes, ou até **(ii)** a data inicial de vigência do MUST conforme estabelecido no Anexo deste CONTRATO, vinculada à efetiva entrada em operação das instalações da REDE BÁSICA associada à conexão da **USUÁRIA**, de responsabilidade da respectiva CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO acessada, o que ocorrer primeiro, conforme modelo disponível na página do **ONS** na internet. A CFB deverá ser mantida sempre no valor equivalente a 2 (dois) meses dos respectivos encargos mensais estabelecidos neste CONTRATO O.

Parágrafo 1º Caso a **USUÁRIA** opte pelo CCG, a utilização do Mecanismo de Garantia previsto no CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA - CCG, por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes alternadas, num período de 12 (doze) meses, obrigará a **USUÁRIA** a apresentar, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar respectivamente da data da terceira ou quinta utilização, uma Carta de Fiança Bancária, que deverá ser mantida sempre no valor equivalente a 2 (dois) meses dos respectivos encargos mensais estabelecidos neste CONTRATO, por um período de 6 (seis) meses, podendo voltar a utilizar o Mecanismo de Garantia do CCG caso não apresente atraso de pagamento neste período.

- Parágrafo 2º Caso a garantia não seja apresentada no prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, o presente CONTRATO poderá, a critério do **ONS** e das **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO**, ser suspenso até a apresentação da garantia, pelo prazo máximo de mais 30 (trinta) dias. Após este prazo, o CONTRATO poderá ser rescindido, sujeitando a **USUÁRIA** ao ressarcimento de todos os custos incorridos para possibilitar a prestação dos serviços avançados neste CONTRATO.
- Parágrafo 3º A CFB deverá ser estabelecida para um período mínimo de um ano.
- Parágrafo 4º A renovação da CFB deverá ser efetuada e disponibilizada ao **ONS** até 30 (trinta) dias após a data de vencimento da CFB vincenda, observado o prazo adicional de vigência estabelecido em tal instrumento. A não apresentação das garantias no prazo estabelecido sujeitará a **USUÁRIA** ao disposto no Parágrafo 2º desta Cláusula.
- Parágrafo 5º Caso a CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA entregue pela **USUÁRIA** venha a ser parcial ou integralmente utilizada, esta se obriga a promover, tantas vezes quantas forem necessárias, a complementação ou renovação dessa Carta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da correspondente utilização, visando resguardar a integral cobertura a que se destina, durante a vigência do presente CONTRATO, sob pena de aplicação do disposto no Parágrafo 2º desta Cláusula.

Capítulo V – apenas para Consumidor Livre conectado à REDE BÁSICA

Capítulo V - Penalidades

Cláusula 22ª

Caso a **USUÁRIA** deixe de liquidar quaisquer dos pagamentos estabelecidos neste CONTRATO, e os Mecanismos de Garantia, estabelecidos na Cláusula anterior, não se mostrem eficazes, ficará sujeita a suspensão do fornecimento, efetuado pela **CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO** à qual está conectada, de acordo com instrução do **ONS**, sem prejuízo às demais obrigações deste CONTRATO.

Cláusula 23ª

Caso a **USUÁRIA** seja caracterizada como inadimplente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, ficará sujeita a efetiva suspensão do fornecimento de todas as unidades consumidoras modeladas em seu nome na CCEE, observada a regulação pertinente. “

ANEXO 3

Disposições dos Procedimentos de Rede Relacionadas com a Liquidação da Transmissão – Submódulo 15.11

“(…)

5 RESPONSABILIDADES

5.1 OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO – ONS

- (a) **Efetuar, mensalmente, a administração do faturamento e da liquidação dos encargos referentes à prestação dos serviços de transmissão da Rede Básica, emitindo avisos de débito aos acessantes e avisos de crédito às concessionárias de transmissão.**
- (b) *Obter internamente os respectivos valores a creditar e a debitar (Submódulos 15.8, 15.9 e 15.10), aos agentes e informar à ANEEL a contabilização dos valores arrecadados⁵.*
- (c) *Receber e analisar solicitação das concessionárias de transmissão, para acionamento do mecanismo de garantia financeira.*
- (d) *Manter bases de dados e sistemas de informação necessários ao desempenho desses serviços.*
- (e) *Facilitar o contato entre os prestadores e os usuários de serviços, auxiliando quando solicitado.*
- (f) *Realizar os registros contábeis dos valores pagos, bem como recolher os encargos fiscais e tributários, conforme a legislação pertinente.*
- (g) *Emitir o Informativo de Adimplemento, atualizando a posição de adimplemento dos valores faturados.*
- (h) *Coletar e assegurar a qualidade dos dados para a contabilização dos encargos.*

5.2 Concessionárias de transmissão

- (i) **Manter atualizados, junto ao ONS, os seus dados cadastrais necessários à emissão e recebimento de Avisos de Crédito – AVC e Avisos de Débito – AVD.**
- (j) **Emitir os documentos de cobrança dos valores referentes aos serviços prestados e cabíveis a cada usuário, bem como comunicar ao ONS sobre a quitação dos pagamentos pelos usuários destes serviços, nos montantes e prazos estabelecidos pela regulamentação, pelos CUST, CPST e Procedimentos de Rede.**

⁵ ANEEL. Resolução nº 281/99, art. 19 § 1º

- (k) *Solicitar, ao ONS, o acionamento do mecanismo de garantia financeira, conforme estabelecido no CUST, no caso de não haver a quitação dos débitos por parte dos usuários.*
- (l) *Realizar os registros contábeis dos valores faturados, bem como recolher os encargos fiscais e tributários, conforme legislação pertinente.*

5.3 Usuários

- (m) ***Manter atualizados, junto ao ONS, os seus dados cadastrais necessários à emissão e recebimento de AVC, AVD e faturas.***
- (n) *Quitar os pagamentos referentes aos CUST, nos montantes e prazos estabelecidos.*
- (o) *Submeter-se à aplicação do mecanismo de garantia financeira e multas previstas no CUST.*
- (p) *Realizar os registros contábeis dos valores pagos, bem como recolher os encargos fiscais e tributários, conforme a legislação pertinente.*

6 DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DO PROCESSO

6.1 Obtenção de dados para liquidação de serviços e encargos

6.1.1 *Os dados necessários à liquidação de serviços e encargos são resultado dos critérios e procedimentos estabelecidos nos Submódulos 15.8, 15.9 e 15.10, tendo seus valores definidos pela aplicação da regulamentação vigente e das cláusulas contratuais sobre os eventos do sistema de transmissão no mês de apuração.*

Os dados de entrada para a coordenação da liquidação são os seguintes:

- (a) *Relação de concessionárias de transmissão e usuários:*
 - (1) *dos processos descritos nos Submódulos 15.3 e 15.4, obtêm-se os dados cadastrais de todas as concessionárias de transmissão e usuários de serviços de transmissão, sendo permanentemente atualizados por meio de consulta direta aos agentes envolvidos;*
 - (2) *as empresas concessionárias que exercem mais de uma função, como concessionárias de transmissão ou de geração, recebem valores para cobrança e pagamento correspondentes a cada uma destas funções, o que é necessário para caracterizar, em separado, as receitas e despesas de cada uma de suas concessões.*
- (...)

6.2 Encaminhamento dos valores a faturar

(...) 6.2.2 *Resultante dos processos descritos nos Submódulos 15.8, 15.9 e 15.10, o ONS disponibiliza em endereço eletrônico a todas as concessionárias de transmissão e a todos os usuários os valores a creditar e a pagar, respectivamente. Excepcionalmente, o ONS encaminha os mesmos através de outro meio, acordado entre as partes.*

6.2.3 *Para tal, o ONS deve:*

- (a) *manter sempre atualizada a relação de representantes pelo faturamento de cada agente, com seus respectivos endereços e forma de recebimento de AVC e AVD; e*

- (b) *estabelecer com os agentes uma sistemática de confirmação de recebimento de AVC e AVD, para garantir a apresentação das faturas nos prazos estabelecidos.*

6.3 Faturamento e liquidação de serviços e encargo

6.3.1 Pelo ONS

6.3.1.1 *Além de atuar como agente de cobrança, em relação ao recebimento pelos serviços por ele prestados, o ONS deve acompanhar e coordenar cada período de cobrança dos encargos, por meio dos seguintes processos:*

- (a) *Emissão de documentos consistidos até a segunda casa decimal (centavos) evitando erros nas faturas, que ocasionariam diferenças entre os valores provisionados pelas empresas e os que devem ser efetivamente pagos;*
- (b) *Esclarecimento de dúvidas quanto aos valores faturados;*
- (c) *análise de contestação apresentada pelos agentes quanto a valores faturados e, caso procedente, efetuar o recálculo dos valores a serem compensados na próxima fatura, através da rubrica “Valor Mensal de Retificações de Apurações Anteriores - VMRET”, definida nos Submódulos 15.8 e 15.9;*
- (d) *Acionar o mecanismo de garantia financeira, conforme detalhado no item 0 deste submódulo;*
- (e) *caso o mecanismo de garantia financeira tenha sido utilizado por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes alternadas num período de 12 (doze) meses, cabe ao ONS cobrar do usuário que apresente uma Carta de Fiança Bancária – CFB, conforme estabelece o CUST;*
- (f) *caso deva ser aplicado mecanismo de garantia financeira, o ONS deve instruir o banco gestor, conforme definido nos respectivos Contratos de Constituição de Garantia – CCG, CFB ou CUST;*
- (g) *Encaminhar mensalmente à ANEEL, o “Informativo de Adimplemento”, para atualizar a posição de adimplemento dos valores faturados. ;*
- (h) *informar mensalmente à ANEEL, a contabilização dos valores efetivamente arrecadados; e*
- (i) *centralizar as alterações cadastrais dos agentes e disponibilizar o cadastro atualizado para agilizar o faturamento.*

6.3.2 Pelas concessionárias de transmissão

6.3.2.1 *De posse dos AVC, as concessionárias de transmissão emitirão os documentos de cobrança cabíveis para cada usuário, a serem encaminhados ou disponibilizados em endereço eletrônico com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, de forma coincidente com os valores constantes do AVC e de acordo com as cláusulas estabelecidas nos CUST.*

6.3.2.2 *Caso determinado usuário não tenha quitado o seu débito na data de vencimento, a concessionária de transmissão deve calcular os encargos de mora e enviá-los ao usuário, até o 5º (quinto) dia útil após a data de vencimento.*

6.3.2.3 *Caso persista a inadimplência após esse novo prazo, a concessionária de transmissão deve comunicar o não pagamento ao ONS, solicitando o acionamento do mecanismo de garantia financeira. Complementarmente, a concessionária de transmissão deve recolher os valores correspondentes a atualização monetária, juros e multas decorrentes do atraso de pagamento, conforme estabelecem os CUST.*

6.3.2.4 *A concessionária de transmissão deve informar ao ONS, a posição dos pagamentos recebidos e eventuais inadimplências, até o 3º (terceiro) dia útil (ou até o 4º (quarto) dia útil, com justificativa) após o vencimento da parcela de cada fatura.*

6.4 Aplicação do mecanismo de garantia financeira

6.4.1 Caso o usuário tenha sido informado e cobrado pela transmissora para quitação de seu débito, com os respectivos encargos de mora, e novamente não tenha ocorrido a quitação total dos débitos, a concessionária de transmissão deve comunicar, imediatamente o fato ao ONS que tomará as seguintes providências:

- (a) no caso de CCG, instruir o banco gestor do mecanismo de garantia financeira para que aplique as disposições contidas no CCG;
- (b) no caso de CFB, solicitar a instituição financeira fiadora o acionamento da carta fiança através do envio das documentações necessárias para o acionamento da CFB;
- (c) no caso de outros mecanismos de garantia financeira, aplicar as disposições explicitadas nos respectivos CUST.

6.4.2 Caso o mecanismo de garantia financeira já tenha sido utilizado por 3 vezes consecutivas ou 5 vezes alternadas num período de 12 (doze) meses, cabe ao ONS cobrar do usuário a apresentação de uma CFB, conforme estabelece o CUST.

6.4.3 Este submódulo não detalha os procedimentos do mecanismo de garantia financeira, uma vez que os mesmos estão pormenorizados nos respectivos CCG e CFB, celebrados entre os usuários, o ONS (por ele próprio e representando os prestadores de serviços), o banco gestor e os bancos intervenientes anuentes.

6.5 Aplicação de penalidades

6.5.1 Caracterização do processo

6.5.1.1 Após ser formalmente notificado pela transmissora do pagamento parcial pelo usuário, sem a realização do rateio proporcional entre os prestadores de serviço e o ONS, este deverá informar imediatamente o fato à ANEEL para a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo do acionamento das garantias estabelecidas e da incidência dos encargos moratórios devidos.

6.5.1.2 Outras multas, relativas ao atraso de pagamento e indenizações por danos diretos causados a consumidores finais não são recolhidas pelo ONS, e, portanto, não são tratadas neste submódulo.

6.5.2 Entradas

6.5.2.1 Para a realização do processo de apuração mensal de multas são utilizados os dados de agentes e respectivos valores de multas notificadas pelo ONS.

(...)

7 Horizontes, Periodicidade e Prazos

7.1 Encaminhamento dos valores a serem faturados

7.1.1 Mensalmente, o ONS disponibilizará às concessionárias de transmissão e aos usuários em endereço eletrônico e, excepcionalmente, encaminhará por outro meio acordado entre as partes, os valores a creditar (AVC) e a pagar (AVD), respectivamente, no mínimo 8 (oito) dias úteis antes do dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da prestação do serviço (data de vencimento da primeira parcela da fatura), apurados de acordo com os Submódulos 15.8, 15.9 e 15.10.

7.2 Encaminhamento das faturas

7.2.1 As concessionárias de transmissão devem emitir os documentos de cobrança cabíveis a cada usuário, a serem encaminhados ou disponibilizados em endereço eletrônico com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de vencimento da primeira parcela da fatura.

7.3 Pagamento dos valores faturados:

7.3.1 Gerador ou distribuidor

7.3.1.1 De acordo com o CUST, o pagamento mensal dos encargos de uso do sistema de transmissão é desdobrado em 3 (três) parcelas, cada uma equivalente a 1/3 (uma terça parte) do valor global devido, e deve ser efetuado pelo usuário dentro dos seguintes prazos:

- (a) 1º vencimento: Até o **dia 15** (quinze) do mês seguinte ao da prestação do serviço;
- (b) 2º vencimento: Até o **dia 25** (vinte e cinco) do mês seguinte ao da prestação do serviço;
- (c) 3º Vencimento: Até o **dia 05** (cinco) do segundo mês seguinte ao da prestação do serviço.

7.3.2 Consumidor, produtor independente com carga e autoprodutor com potência instalada inferior à carga própria.

7.3.2.1 De acordo com o CUST, o pagamento mensal dos encargos de uso do sistema de transmissão será efetuado pelo usuário através de uma só parcela equivalente ao valor global devido, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte ao mês da prestação do serviço.

7.3.3 Havendo a concordância das concessionárias de transmissão e dos usuários signatários dos CUST, o pagamento mensal pode ser realizado através de uma única fatura, com vencimento até o dia 5 (vinte e cinco) do mês seguinte ao da prestação do serviço.

“7.3.4 Os CUST podem definir situações especiais para alteração dessas datas. “

7.4 Informação dos valores pagos e inadimplências

“7.4.1 O agente de transmissão se obriga a informar ao ONS, no 3º (terceiro) dia útil (ou no 4º (quarto) dia útil, com justificativa), após o vencimento de cada parcela da fatura, a posição dos pagamentos recebidos e eventuais inadimplências.

7.4.2 O não cumprimento dessa obrigação, por parte da concessionária de transmissão, implica em penalidade definida no CPST.

7.5 Acionamento do mecanismo de garantia financeira

7.5.1 Caso determinado usuário não tenha quitado o seu débito até o 1º (primeiro) dia útil após a data de vencimento, a concessionária de transmissão deve calcular os encargos de mora e enviá-los ao usuário, para quitação até o 2º (segundo) dia útil após a data de vencimento.

7.5.2 Caso persista a inadimplência após esse novo prazo, a concessionária de transmissão deve comunicar o não pagamento e solicitar formalmente o acionamento do mecanismo de garantia financeira, por meio de ofício endereçado ao ONS, o qual deve imediatamente tomar as providências identificadas no item 0 deste submódulo, bem como dar ciência ao usuário.”

RELATÓRIO DE ALTERAÇÕES

Assunto: COORDENAÇÃO DO FATURAMENTO E LIQUIDAÇÃO DE SERVIÇOS E ENCARGOS

Submódulo 15.11

Revisão: 2017.06

CONTROLE DE ALTERAÇÕES:

Alteração: 001**Item: 1****Título:** Introdução**Subitem:** 1.3**Natureza:** Alteração

Texto original: *A Figura 1 apresenta os agentes participantes, relações contratuais e o fluxo de documentos necessários ao faturamento e liquidação de serviços e encargos de transmissão e setoriais:*

Texto Proposto: *A Figura 1 apresenta os agentes e a instituição financeira participante, bem como, as relações contratuais e o fluxo de documentos necessários ao faturamento e liquidação de serviços e encargos de transmissão e setoriais:*

Justificativa: Inserir no texto e na figura 1 a atuação da instituição financeira contratada pelo ONS, bem como os novos documentos que suportaram o processo. Adicionalmente foi adicionado um marcador ao termo “Instituição Financeira” de forma a conceituá-lo no contexto do documento, inserido no rodapé da página 3/13.

Alteração: 002**Item: 2****Título:** Objetivos**Subitem:** 2.1 (a)**Natureza:** Alteração

Texto original: *(a) estabelecer as diretrizes e procedimentos básicos para a coordenação da cobrança e liquidação dos valores financeiros citados no item 1.1 deste submódulo inclusive o acionamento dos mecanismos de garantia financeira;*

Texto Proposto: *(a) estabelecer as diretrizes e procedimentos básicos para a coordenação da liquidação dos valores financeiros citados no item 1.1 deste submódulo inclusive a cobrança de valores inadimplidos e o acionamento dos mecanismos de garantia financeira;*

Justificativa: Colocar em ordem cronológica de acontecimentos os processos coordenados pelo submódulo: (1) a liquidação dos valores financeiros feita pela instituição financeira com base nas informações fornecidas no mapa de liquidação emitido pelo ONS; (2) a cobrança, por parte das concessionárias de transmissão dos valores inadimplidos; e (3) a solicitação de acionamento dos mecanismos de garantia financeira, por parte das concessionárias de transmissão.

Alteração: 003**Item:** 3**Título:** Produtos**Subitem:** 3.1 (c)**Natureza:** Inclusão**Texto original:** -

Texto Proposto: *Resumo mensal dos Valores de Retenção informados pelos usuários a ser divulgado para as concessionárias de transmissão.*

Justificativa: O “Resumo mensal dos Valores de Retenção” é um documento que será emitido pelo ONS às concessionárias de transmissão e contemplará os valores percentuais das retenções tributárias mensais recolhidos pelos usuários, com a finalidade de subsidiar as concessionárias de transmissão no controle desta informação.

Alteração: 004**Item:** 3**Título:** Produtos**Subitem:** 3.1 (d)**Natureza:** Inclusão**Texto original:** -

Texto Proposto: *Mapa mensal de liquidação financeira contendo os valores a debitar e a creditar atribuídos aos usuários e as concessionárias de transmissão respectivamente, a serem utilizados no processo de liquidação mensal pela instituição financeira.*

Justificativa: O “Mapa Mensal de Liquidação Financeira” é um documento que será emitido pelo ONS à instituição bancária e contemplará a matriz com os valores mensais a creditar e a debitar de todos os agentes (concessionarias de transmissão, ONS e usuários) envolvidos no processo de apuração e liquidação dos encargos e serviços de uso de transmissão, a fim de subsidiar os devidos débitos e créditos associados ao processo de compensação.

Alteração: 005**Item:** 3**Título:** Produtos**Subitem:** 3.1 (e)**Natureza:** Inclusão**Texto original:** -

Texto Proposto: *Resultado mensal da liquidação financeira a ser divulgado para todos os agentes.*

Justificativa: O “Resultado mensal da liquidação financeira” é um documento que será emitido pela instituição financeira conforme padrões e formatos definidos pelo ONS e estabelecidos no contrato de serviço. Este documento contemplará as informações individualizadas por agente (concessionarias de transmissão, ONS e usuários) referentes aos resultados finais do processo de liquidação de forma a permitir a identificação de cada valor creditado e debitado para/por cada agente.

Alteração: 006**Item:** 4**Título:** Alterações desta revisão

Subitem: 4.1

Natureza: Substituição

Texto original: *Adequação à Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.*

Texto Proposto: *Alterar a rotina para liquidação dos encargos referentes à prestação de serviços de transmissão.*

Justificativa: Atualizar a motivação da revisão do Submódulo.

Alteração: 007

Item: 5

Título: Responsabilidades

Subitem: 5.1. (a) - Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS

Natureza: Alteração

Texto original: *Efetuar, mensalmente, a administração do faturamento e da liquidação dos encargos referentes à prestação dos serviços de transmissão da Rede Básica, emitindo avisos de débito aos acessantes e avisos de crédito às concessionárias de transmissão.*

Texto Proposto: *Efetuar, mensalmente, a administração do faturamento dos encargos referentes à prestação dos serviços de transmissão da Rede Básica, emitindo avisos de débito aos acessantes, avisos de crédito às concessionárias de transmissão e emitindo o mapa de liquidação à instituição financeira.*

Justificativa: A alteração proposta visa dar tratamentos diferenciados à administração do faturamento e ao processo de liquidação que motivou a revisão do submódulo, sendo este tratado em um outro subitem. Também foi inserida no subitem (a) a emissão do mapa de liquidação, resultado do processo de apuração descritos nos submódulos 15.6, 15.7, 15.8, 15.9 e 15.10, emitido pelo ONS à instituição financeira.

Alteração: 008

Item: 5

Título: Responsabilidades

Subitem: 5.1. (b) - Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS

Natureza: Inclusão

Texto original: -

Texto Proposto: *Efetuar, mensalmente, a administração do processo de liquidação dos encargos de transmissão, podendo para isso contratar uma instituição financeira para operacionalizar os débitos e os créditos referentes a liquidação dos Encargos de Uso da Transmissão e dos encargos setoriais previstos em lei, nas datas de vencimento contratual.*

Justificativa: A inserção do subitem (b) tem por finalidade possibilitar o ONS contratar uma instituição financeira e administrar os serviços por ela prestado para efetuar o processo de liquidação dos encargos de transmissão.

Alteração: 009

Item: 5

Título: Responsabilidades

Subitem: 5.2. (b) - Concessionárias de transmissão

Natureza: Inclusão

Texto original: -

Texto Proposto: *Deverá adequar sua política de recebimento dos valores mensais de Encargos de Uso da Transmissão e dos encargos setoriais, de forma a torná-la compatível com o processo de liquidação dos encargos de transmissão administrado pelo ONS.*

Justificativa: Orientar as concessionárias de transmissão quanto ao processo de recebimento proveniente da liquidação e da não necessidade de emissão dos documentos de cobrança contra os usuários no processo de apuração mensal dos encargos, uma vez que a liquidação destes valores se dará através de depósito em conta na Instituição financeira contratada.

Alteração: 010

Item: 5

Título: Responsabilidades

Subitem: 5.2. (c) - Concessionárias de transmissão

Natureza: Alteração

Texto original: *Emitir os documentos de cobrança dos valores referentes aos serviços prestados e cabíveis a cada usuário, bem como comunicar ao ONS sobre a quitação dos pagamentos pelos usuários destes serviços, nos montantes e prazos estabelecidos pela regulamentação, pelos CUST, CPST e Procedimentos de Rede.*

Texto Proposto: *Emitir os documentos formais relacionados aos encargos de uso da transmissão nos valores referentes aos serviços prestados e cabíveis a cada usuário.*

Justificativa: O ajuste no texto tem por finalidade desobrigar a transmissora de emitir documento de cobrança, uma vez que a liquidação será realizada pela instituição financeira. Fica atribuída a obrigação da emissão dos documentos fiscais devidos.

Alteração: 011

Item: 5

Título: Responsabilidades

Subitem: 5.2. (c) - Concessionárias de transmissão

Natureza: Inclusão

Texto original: -

Texto Proposto: *Efetuar a cobrança dos valores que não tenham sido quitados pelos usuários na data de seu vencimento, diretamente ao usuário devedor e atualizar as informações de adimplência junto ao ONS quando da quitação parcial ou total do débito.*

Justificativa: Reforçar junto as concessionárias a responsabilidade de utilizar os meios existentes para efetuar a cobrança dos valores inadimplidos. Uma vez quitado o débito, caberá a concessionária de transmissão informar ao ONS o pagamento.

Alteração: 012

Item: 5

Título: Responsabilidades

Subitem: 5.2. (f) - Concessionárias de transmissão

Natureza: Inclusão

Texto original: -

Texto Proposto: *Informar os percentuais de retenção tributária a serem aplicados sobre o valor que será cobrado dos usuários.*

Justificativa: A exemplo do que é feito atualmente, caberá a transmissora indicar os percentuais das retenções tributárias a serem efetuadas pelos usuários, de forma a orientá-los quanto a devida retenção.

Alteração: 013

Item: 5

Título: Responsabilidades

Subitem: 5.3. (a) - Usuários

Natureza: Alteração

Texto original: *Manter atualizados, junto ao ONS, os seus dados cadastrais necessários à emissão e recebimento de AVC, AVD e faturas.*

Texto Proposto: *Manter atualizados, junto ao ONS, os seus dados cadastrais necessários à emissão e recebimento de AVC, AVD e documentos formais relacionados aos encargos de uso da transmissão.*

Justificativa: Inserir nos documentos emitidos com base nas informações disponibilizadas pelos usuários os documentos fiscais. A retirada das faturas das obrigações de emissão está aderente ao processo de liquidação feito pela Instituição Financeira, uma vez que não se faz mais necessário a emissão destes documentos para quitação do débito.

Alteração: 014

Item: 5

Título: Responsabilidades

Subitem: 5.3. (b) - Usuários

Natureza: Inclusão

Texto original: -

Texto Proposto: *Abrir conta bancária na instituição financeira contratada pelo ONS para a liquidação de serviços e encargos de transmissão.*

Justificativa: Para que o processo de liquidação simplificada possa ser executado por uma instituição financeira contratada pelo ONS, é essencial que os usuários abram uma conta bancária nesta instituição para depósito dos montantes que serão liquidados.

Alteração: 015

Item: 5

Título: Responsabilidades

Subitem: 5.3. (c) - Usuários

Natureza: Inclusão

Texto original: -

Texto Proposto: *Manter conta bancária ativa na instituição financeira contratada pelo ONS para a liquidação de serviços e encargos de transmissão.*

Justificativa: Para que a instituição financeira realize eficientemente o processo de liquidação, e essencial que os usuários mantenham conta ativa na instituição para depósito dos montantes que serão liquidados.

Alteração: 016

Item: 5

Título: Responsabilidades

Subitem: 5.3. (d) - Usuários

Natureza: Alteração

Texto original: *Quitar os pagamentos referentes aos CUST, nos montantes e prazos estabelecidos.*

Texto Proposto: *Liquidar os pagamentos mensais referentes aos valores informados no AVD emitidos pelo ONS, nos montantes e prazos estabelecidos, através do aporte de recursos na conta bancária disponibilizada para a realização do débito.*

Justificativa: A adequação do texto visa reforçar a ideia de que os pagamentos deverão ser feitos através de depósito na conta bancária na instituição financeira contratada pelo ONS, evitando que os mesmos sejam feitos através de faturas emitidas pelas transmissoras.

Alteração: 017

Item: 5

Título: Responsabilidades

Subitem: 5.3. (e) - Usuários

Natureza: Incluir

Texto original: -

Texto Proposto: *Liquidar os pagamentos dos débitos oriundos de inadimplência conforme cobrança realizada pelas concessionárias de transmissão referentes aos valores não processados na liquidação mensal dos encargos de uso do sistema de transmissão, realizada pela instituição financeira contratada.*

Justificativa: A inserção do item reforça que os usuários deverão pagar as inadimplências diretamente às concessionárias de transmissão, através de documentos de cobrança emitidos pelas próprias concessionárias de transmissão.

Alteração: 018

Item: 5

Título: Responsabilidades

Subitem: 5.3. (h) - Usuários

Natureza: Incluir

Texto original: -

Texto Proposto: *Validar os percentuais de retenção tributária informados pelas concessionárias de transmissão, retificando se necessário.*

Justificativa: Caberá aos usuários a confirmação e retificação dos percentuais de retenção informados pelas concessionárias de transmissão.

Alteração: 019

Item: 5

Título: Responsabilidades

Subitem: 5.3. (i) - Usuários

Natureza: Incluir

Texto original: -

Texto Proposto: *Recolher os tributos aplicados sobre os valores cobrados, conforme a legislação vigente.*

Justificativa: Caberá aos usuários o recolhimento dos tributos aplicados sobre os valores cobrados, conforme a legislação vigente.

Alteração: 020

Item: 6

Título: Descrição das etapas do processo

Subitem: 6.1 (6.1.2.a.1) - Obtenção de dados para liquidação de serviços e encargos

Natureza: Alterar

Texto original: *(1) dos processos descritos nos Submódulos 15.3 e 15.4, obtêm-se os dados cadastrais de todas as concessionárias de transmissão e usuários de serviços de transmissão, sendo permanentemente atualizados por meio de consulta direta aos agentes envolvidos.*

Texto Proposto: *(1) dos processos descritos nos Submódulos 15.3 e 15.4, obtêm-se os dados cadastrais de todas as concessionárias de transmissão e usuários de serviços de transmissão, sendo permanentemente atualizados pelo próprio agente através do sistema disponibilizado pelo ONS;*

Justificativa: Caberá aos agentes manter seus dados cadastrais atualizados.

Alteração: 021

Item: 6

Título: Descrição das etapas do processo

Subitem: 6.2 (6.2.1.(a)) - Encaminhamento dos valores a faturar

Natureza: Alterar

Texto original: *Resultante dos processos descritos nos Submódulos 15.8, 15.9 e 15.10, o ONS disponibiliza em endereço eletrônico a todas as concessionárias de transmissão e a todos os usuários os valores a creditar e a pagar respectivamente. Excepcionalmente, o ONS encaminha os mesmos através de outro meio, acordado entre as partes.*

Texto Proposto: *Resultante dos processos descritos nos Submódulos 15.8, 15.9 e 15.10, o ONS deve:*

(a) Encaminhar o mapa de liquidação mensal para a instituição financeira contratada responsável pela operacionalização da liquidação.

(b) Disponibilizar em endereço eletrônico a todas as concessionárias de transmissão e a todos os usuários os valores a creditar e a pagar, respectivamente. Excepcionalmente, o ONS encaminha os mesmos através de outro meio, acordado entre as partes.

Justificativa: Explicitar o papel do ONS na disponibilização do Mapa de Liquidação para a instituição bancária responsável pela operacionalização do processo.

Alteração: 022

Item: 6

Título: Descrição das etapas do processo

Subitem: 6.2 (6.2.2) - Encaminhamento dos valores a faturar

Natureza: Excluir

Texto original: *Para tal, o ONS deve:*

(a) manter sempre atualizada a relação de representantes pelo faturamento de cada agente, com seus respectivos endereços e forma de recebimento de AVC e AVD; e

(b) estabelecer com os agentes uma sistemática de confirmação de recebimento de AVC e AVD, para garantir a apresentação das faturas nos prazos estabelecidos.

Texto Proposto: -

Justificativa: O texto conflita com as novas diretrizes do processo onde cabe aos agentes manter seus dados atualizados junto ao ONS para operacionalização da liquidação e caberá ao banco efetuar a liquidação independente das emissões das faturas aos usuários.

Alteração: 023

Item: 6

Título: Descrição das etapas do processo

Subitem: 6.3 (6.3.1.1(d)) - Faturamento e liquidação de serviços e encargos

Natureza: Alteração

Texto original: *Acionar o mecanismo de garantia financeira, conforme detalhado no item 6.3.2.2 deste submódulo;*

Texto Proposto: *Acionar o mecanismo de garantia financeira, conforme detalhado no item 6.3.2.3 deste submódulo;*

Justificativa: Ajustar a referência do item.

Alteração: 024

Item: 6

Título: Descrição das etapas do processo

Subitem: 6.3 (6.3.2.1) - Faturamento e liquidação de serviços e encargos

Natureza: Alteração

Texto original: *De posse dos AVC, as concessionárias de transmissão emitirão os documentos de cobrança cabíveis para cada usuário, a serem encaminhados ou disponibilizados em endereço eletrônico com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, de forma coincidente com os valores constantes do AVC e de acordo com as cláusulas estabelecidas nos CUST.*

Texto Proposto: *De posse dos AVC, as concessionárias de transmissão emitirão os documentos formais relacionados aos encargos de uso da transmissão cabíveis para cada usuário, a serem encaminhados ou disponibilizados em endereço eletrônico com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, de forma coincidente com os valores constantes do AVC e de acordo com as cláusulas estabelecidas nos CUST.*

Justificativa: Desobrigar as concessionárias de transmissão da emissão dos documentos de cobrança.

Alteração: 025

Item: 6

Título: Descrição das etapas do processo

Subitem: 6.3 (6.3.2.2) - Faturamento e liquidação de serviços e encargos

Natureza: Inclusão

Texto original: -

Texto Proposto: *As concessionárias de transmissão receberão o Resultado da Liquidação, onde estarão relacionados os valores creditados após processo de liquidação financeira a ser executado nas datas estabelecidas no item 7.5 deste submódulo.*

Justificativa: Desobrigar as concessionárias de transmissão da emissão dos documentos de cobrança.

Alteração: 026

Item: 6

Título: Descrição das etapas do processo

Subitem: 6.3 (6.3.2.5) - Faturamento e liquidação de serviços e encargos

Natureza: Excluir

Texto original: *A concessionária de transmissão deve informar ao ONS, a posição dos pagamentos recebidos e eventuais inadimplências, até o 3º (terceiro) dia útil (ou até o 4º (quarto) dia útil, com justificativa) após o vencimento da parcela de cada fatura.*

Texto Proposto: -

Justificativa: Este processo passará a ser realizado pela Instituição bancária contratada.

Alteração: 027

Item: 6

Título: Descrição das etapas do processo

Subitem: 6.3 (6.3.2.4) - Faturamento e liquidação de serviços e encargos

Natureza: Incluir

Texto original: -

Texto Proposto: *Caso a inadimplência seja sanada dentro desse novo prazo, a concessionária de transmissão deve comunicar em até 3 (três) dias úteis o pagamento ao ONS.*

Justificativa: As concessionárias de transmissão deverão informar ao ONS os pagamentos das inadimplências. Cabe as concessionárias de transmissão a emissão do documento de cobranças diretamente aos usuários que não efetuaram o depósito na data estabelecida ou o fizeram de forma parcial.

Alteração: 028

Item: 6

Título: Descrição das etapas do processo

Subitem: 6.4 (6.4.1.1) - Aplicação do mecanismo de liquidação extraordinária

Natureza: Inclusão

Texto original: -

Texto Proposto: *Caso o usuário possua débitos e queira utilizar o mecanismo de liquidação financeira para liquidá-lo, poderá solicitar ao ONS a execução de uma liquidação extraordinária.*

Justificativa: Disponibilizar para os usuários o mecanismo de liquidação financeira contrato junto a Instituição financeira para liquidação de débitos e inadimplências.

Alteração: 029

Item: 6

Título: Descrição das etapas do processo

Subitem: 6.4 (6.4.1.2) - Aplicação do mecanismo de liquidação extraordinária

Natureza: Inclusão

Texto original: -

Texto Proposto: *O ONS informará os montantes envolvidos acrescidos dos encargos relativos ao atraso de pagamento.*

Justificativa: Caberá ao ONS disponibilizar aos usuários as informações referentes aos débitos identificados e reportados pelas concessionárias de transmissão.

Alteração: 030

Item: 6

Título: Descrição das etapas do processo

Subitem: 6.4 (6.4.1.3) - Aplicação do mecanismo de liquidação extraordinária

Natureza: Inclusão

Texto original: -

Texto Proposto: *Para solicitar a aplicação do mecanismo de liquidação financeira extraordinária o usuário deverá comprovar o aporte de recursos na conta bancária disponibilizada para a realização do débito, no valor informado pelo ONS, bem como, arcar com os custos operacionais referentes a aplicação do mecanismo de liquidação extraordinária.*

Justificativa: Para execução da liquidação financeira os usuários deverão garantir o aporte dos valores devidos ao pagamento dos débitos acrescidos dos encargos relativos ao atraso de pagamento e dos custos operacionais referentes a aplicação do mecanismo de liquidação extraordinária.

Alteração: 031

Item: 6

Título: Descrição das etapas do processo

Subitem: 6.4 (6.4.1.4) - Aplicação do mecanismo de liquidação extraordinária

Natureza: Inclusão

Texto original: -

Texto Proposto: *Após a solicitação, o ONS emitirá um novo mapa de liquidação a Instituição financeira, que executará o processo de liquidação dos valores aportados.*

Justificativa: Estabelecer o processo de execução através da emissão de um novo mapa de liquidação.

Alteração: 032

Item: 6

Título: Descrição das etapas do processo

Subitem: 6.4 (6.4.2.1) - Aplicação do mecanismo de liquidação extraordinária

Natureza: Inclusão

Texto original: -

Texto Proposto: *Caso não ocorra a movimentação do crédito à conta bancária informada pela concessionária de transmissão devido a erro de informação de cadastro, caberá a concessionária de transmissão:*

(a) Interagir com os usuários de forma a proceder o recebimento dos valores.

(b) Utilizar o mecanismo de liquidação financeira, podendo para isso, solicitar ao ONS a execução de uma liquidação extraordinária.

Justificativa: Estabelecer para as concessionárias de transmissão os meios de recebimentos possíveis quando da não movimentação do crédito à conta bancária informada por ela devido a erro de informação de cadastro.

Alteração: 033

Item: 6

Título: Descrição das etapas do processo

Subitem: 6.4 (6.4.2.2) - Aplicação do mecanismo de liquidação extraordinária

Natureza: Inclusão

Texto original: -

Texto Proposto: *Para execução do mecanismo de liquidação extraordinária, a concessionária de transmissão deverá proceder com a correção dos dados cadastrais e informar as alterações ao ONS.*

Justificativa: Estabelecer as premissas por parte das concessionárias de transmissão para execução do mecanismo de liquidação extraordinária.

Alteração: 034

Item: 6

Título: Descrição das etapas do processo

Subitem: 6.4 (6.4.2.3) - Aplicação do mecanismo de liquidação extraordinária

Natureza: Inclusão

Texto original: -

Texto Proposto: *O ONS validará as informações e emitirá um novo mapa de liquidação a Instituição financeira, que executará o processo de liquidação extraordinária dos valores.*

Justificativa: Estabelecer as premissas por parte das concessionárias de transmissão para execução do mecanismo de liquidação extraordinária.

Alteração: 035

Item: 6

Título: Descrição das etapas do processo

Subitem: 6.4 (6.4.2.4) - Aplicação do mecanismo de liquidação extraordinária

Natureza: Inclusão

Texto original: -

Texto Proposto: *A concessionária de transmissão arcará com os custos operacionais referentes a aplicação do mecanismo de liquidação extraordinária.*

Justificativa: Os custos operacionais referentes a aplicação do mecanismo de liquidação extraordinária serão atribuídos ao agente solicitante.

Alteração: 036

Item: 6

Título: Descrição das etapas do processo

Subitem: 6.5 (6.5.1.1) - Aplicação de penalidades

Natureza: Exclusão

Texto original: *Após ser formalmente notificado pela transmissora do pagamento parcial pelo usuário, sem a realização do rateio proporcional entre os prestadores de serviço e o ONS, este deverá informar imediatamente o fato à ANEEL para a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo do acionamento das garantias estabelecidas e da incidência dos encargos moratórios devidos.*

Texto Proposto: -

Justificativa: Com o processo de liquidação simplificada realizado pela instituição financeira, o item original perde seu efeito.

Alteração: 037

Item: 7

Título: Horizontes, periodicidade e prazos

Subitem: 7.1 (7.1.1) - Abertura de conta bancária na Instituição Financeira

Natureza: Incluir

Texto original: -

Texto Proposto: *A abertura da conta bancária para liquidação dos serviços encargos de transmissão deverá ser feita pelos novos usuários em até 30 dias úteis anteriores ao primeiro pagamento do EUST.*

Justificativa: Estabelecer o prazo para que o usuário abra e disponibilize a conta bancária de forma que o ONS e a Instituição financeira tenham tempo hábil para promover o processo de liquidação.

Alteração: 038**Item:** 7**Título:** Horizontes, periodicidade e prazos**Subitem:** 7.1 (7.1.1.1) - Abertura de conta bancária na Instituição Financeira**Natureza:** Incluir**Texto original:** -**Texto Proposto:** *A abertura da conta será considerada pelo ONS como requisito para emissão da declaração de atendimento aos Procedimentos de Rede.***Justificativa:** A abertura da conta é um requisito fundamental para a liquidação dos montantes. Este item tem por objetivo poder vetar a entrada em operação do usuário que não possuir a conta aberta na instituição financeira contratada. Está prevista a adequação dos submódulos do módulo 22 para atendimento a este requisito.**Alteração: 039****Item:** 7**Título:** Horizontes, periodicidade e prazos**Subitem:** 7.2 (7.2.1) - Implantação do processo de Liquidação Financeira Simplificada através da Instituição Financeira Contratada**Natureza:** Incluir**Texto original:** -**Texto Proposto:** *O ONS deverá comunicar às concessionárias de transmissão e aos usuários quando da contratação da instituição financeira em até 15 dias após a assinatura do contrato de serviço.***Justificativa:** Estabelecer o prazo para que o ONS comunique aos agentes envolvidos quando da contratação da instituição financeira que realizará o processo de liquidação dos valores.**Alteração: 040****Item:** 7**Título:** Horizontes, periodicidade e prazos**Subitem:** 7.2 (7.2.2) - Implantação do processo de Liquidação Financeira Simplificada através da Instituição Financeira Contratada**Natureza:** Incluir**Texto original:** -**Texto Proposto:** *Em até 50 dias úteis após a comunicação formal do ONS, os usuários deverão abrir conta bancária na instituição financeira contratada.***Justificativa:** Estabelecer o prazo para que os usuários existentes e já participantes do processo de apuração mensal de serviços e encargos do uso de transmissão abram e disponibilizem suas contas bancárias na Instituição financeira contratada.**Alteração: 041****Item:** 7**Título:** Horizontes, periodicidade e prazos**Subitem:** 7.2 (7.2.3) - Implantação do processo de Liquidação Financeira Simplificada através da Instituição Financeira Contratada**Natureza:** Incluir**Texto original:** -**Texto Proposto:** *Em até 60 dias úteis após a comunicação formal, o ONS verificará as aberturas de conta e informará às transmissoras os dados de conta dos usuários.*

Justificativa: Verificar a abertura de contas e manter as transmissoras informadas do processo.

Alteração: 042

Item: 7

Título: Horizontes, periodicidade e prazos

Subitem: 7.2 (7.2.4) - Implantação do processo de Liquidação Financeira Simplificada através da Instituição Financeira Contratada

Natureza: Incluir

Texto original: -

Texto Proposto: *Após a verificação das contas, o ONS identificará os usuários cujas contas não foram abertas e os enquadrará nos critérios de não conformidade constantes do Módulo 19 - Identificação e tratamento das não-conformidades.*

Justificativa: Garantir que todos os usuários procedam com a abertura da conta.

Alteração: 043

Item: 7

Título: Horizontes, periodicidade e prazos

Subitem: 7.2 (7.2.5.) - Implantação do processo de Liquidação Financeira Simplificada através da Instituição Financeira Contratada

Natureza: Incluir

Texto original: -

Texto Proposto: *Após a abertura das contas, o ONS iniciará o processo de liquidação dos encargos através da instituição financeira contratada.*

Justificativa: Habilitar o ONS para iniciar o processo de liquidação através da instituição financeira.

Alteração: 044

Item: 7

Título: Horizontes, periodicidade e prazos

Subitem: 7.2 (7.2.5.1) - Implantação do processo de Liquidação Financeira Simplificada através da Instituição Financeira Contratada

Natureza: Incluir

Texto original: -

Texto Proposto: *O ONS deverá comunicar a data de início do processo as concessionárias de transmissão e aos usuários com até 30 dias de antecedência.*

Justificativa: Atribuir ao ONS a obrigação de informar com antecedência de 30 dias o início da operacionalização do processo de liquidação através da instituição financeira.

Alteração: 045

Item: 7

Título: Horizontes, periodicidade e prazos

Subitem: 7.3 (7.3.2) - Encaminhamento dos valores a serem faturados

Natureza: Incluir

Texto original: -

Texto Proposto: *Mensalmente, o ONS disponibilizará à instituição bancária responsável pelo processo de liquidação o mapa de liquidação financeira contendo os valores a creditar e a debitar às concessionárias de transmissão e aos usuários respectivamente, apurados de acordo com os Submódulos 15.8, 15.9 e 15.10.*

Justificativa: Explicitar no processo a periodicidade com a qual o ONS disponibilizará o Mapa de Liquidação para a instituição bancária responsável pela operacionalização.

Alteração: 046

Item: 7

Título: Horizontes, periodicidade e prazos

Subitem: 7.4 - Encaminhamento dos documentos fiscais

Natureza: Alterar

Texto original: *Encaminhamento das faturas*

Texto Proposto: *Encaminhamento dos documentos fiscais*

Justificativa: O ajuste no texto tem por finalidade desobrigar a transmissora de emitir documento de cobrança, uma vez que a liquidação será realizada pela instituição bancária.

Alteração: 047

Item: 7

Título: Horizontes, periodicidade e prazos

Subitem: 7.4 (7.4.1) - Encaminhamento dos documentos formais relacionados aos encargos de uso da transmissão

Natureza: Alterar

Texto original: *As concessionárias de transmissão devem emitir os documentos de cobrança cabíveis a cada usuário, a serem encaminhados ou disponibilizados em endereço eletrônico com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de vencimento da primeira parcela da fatura.*

Texto Proposto: *As concessionárias de transmissão devem emitir os documentos formais relacionados aos encargos de uso da transmissão cabíveis a cada usuário, a serem encaminhados ou disponibilizados em endereço eletrônico com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de vencimento da primeira parcela da fatura.*

Justificativa: O ajuste no texto tem por finalidade desobrigar a transmissora de emitir documento de cobrança, uma vez que a liquidação será realizada pela instituição bancária.

Alteração: 048

Item: 7

Título: Horizontes, periodicidade e prazos

Subitem: 7.5 (7.5.1.1) - Pagamento dos valores faturados

Natureza: Alterar

Texto original: *De acordo com o CUST, o pagamento mensal dos encargos de uso do sistema de transmissão é desdobrado em 3 (três) parcelas, cada uma equivalente a 1/3 (uma terça parte) do valor global devido, e deve ser efetuado pelo usuário dentro dos seguintes prazos:*

Texto Proposto: *De acordo com o CUST, o pagamento mensal dos encargos de uso do sistema de transmissão poderá ser desdobrado em 3 (três) parcelas, cada uma equivalente a 1/3 (uma terça parte) do valor global devido, e deve ser efetuado pelo usuário dentro dos seguintes prazos:*

Justificativa: O ajuste visa possibilitar os acordos bilaterais de pagamento das cotas únicas, como também ao ONS estabelecer um valor mínimo para as parcelas.

Alteração: 049

Item: 7

Título: Horizontes, periodicidade e prazos

Subitem: 7.5 (7.5.3) - Pagamento dos valores faturados

Natureza: Alterar

Texto original: *Havendo a concordância das concessionárias de transmissão e dos usuários signatários dos CUST, o pagamento mensal pode ser realizado através de uma única fatura, com vencimento até o dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte ao da prestação do serviço.*

Texto Proposto: *Havendo a concordância das concessionárias de transmissão e dos usuários signatários dos CUST, o pagamento mensal pode ser realizado através de um único aporte de recursos na conta bancária disponibilizada para a realização do débito, para liquidação até o dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte ao da prestação do serviço. 1/3 (uma terça parte) do valor global devido, e deve ser efetuado pelo usuário dentro dos seguintes prazos:*

Justificativa: Adequar o texto ao processo de liquidação simplificada.

Alteração: 050

Item: 7

Título: Horizontes, periodicidade e prazos

Subitem: 7.5 (7.5.4) - Pagamento dos valores faturados

Natureza: Incluir

Texto original: -

Texto Proposto: *Quando houver impossibilidade da movimentação do crédito às contas bancárias informadas pelas concessionárias de transmissão devido a erro de informação de cadastro, caberá as concessionárias de transmissão proceder com o processo de recebimento junto aos usuários, podendo para isso solicitar a aplicação do mecanismo de liquidação extraordinária.*

Justificativa: Garantir as concessionárias de transmissão o meios para recebimento quando da existência erros na informação no cadastro de responsabilidade das concessionárias de transmissão.

Alteração: 051

Item: 7

Título: Horizontes, periodicidade e prazos

Subitem: 7.5 (7.5.5) - Pagamento dos valores faturados

Natureza: Incluir

Texto original: -

Texto Proposto: *Para fins de aplicação das penalidades descritas no item 6.5, quando da impossibilidade da movimentação do crédito indicada no item 7.5.4, a liquidação do débito será considerada realizada quando do registro da tentativa de movimentação do crédito.*

Justificativa: Garantir que os usuários não sejam penalizados por erros de informações constante no cadastro de responsabilidade das concessionárias de transmissão.

Alteração: 052

Item: 7

Título: Horizontes, periodicidade e prazos

Subitem: 7.6 (7.6.1) - Informação dos valores pagos e inadimplências

Natureza: Incluir

Texto original: -

Texto Proposto: *Após o vencimento de cada parcela o ONS disponibilizará as informações sobre os pagamentos efetuados e as inadimplências verificadas.*

Justificativa: Tornar o processo transparente para todos os agentes.

Alteração: 053

Item: 7

Título: Horizontes, periodicidade e prazos

Subitem: 7.6 (7.6.2) - Informação dos valores pagos e inadimplências

Natureza: Incluir

Texto original: -

Texto Proposto: *Após a disponibilização das informações, os usuários têm até 2 (dois) dias úteis para verificar as indicações de inadimplência e informar ao ONS possíveis divergências ou justificativas*

Justificativa: Da ao usuário a possibilidade de justificar as inadimplências, como também, identificar possíveis problemas.

Alteração: 054

Item: 7

Título: Horizontes, periodicidade e prazos

Subitem: 7.6 (7.6.3) - Informação dos valores pagos e inadimplências

Natureza: Alterar

Texto original: *O agente de transmissão se obriga a informar ao ONS, no 3º (terceiro) dia útil (ou no 4º (quarto) dia útil, com justificativa), após o vencimento da fatura, a posição dos pagamentos recebidos e eventuais inadimplências.*

Texto Proposto: *O agente de transmissão deverá efetuar a cobrança do valor inadimplido ao usuário e informar ao ONS, até o 3º (terceiro) dia útil, após o vencimento de cada parcela da fatura, a posição dos pagamentos recebidos e eventuais inadimplências.*

Justificativa: Adequar o procedimento de cobrança da inadimplência ao projeto de liquidação financeira.

Alteração: 055

Item: 7

Título: Horizontes, periodicidade e prazos

Subitem: 7.7 (7.7.1) - Execução do mecanismo de liquidação extraordinária

Natureza: Inclusão

Texto original: -

Texto Proposto: *Após a solicitação de aplicação do mecanismo de liquidação financeira extraordinária pelos usuários ou pelas concessionárias de transmissão, o ONS terá até 5 dias úteis para executar o processo de liquidação junto a instituição financeira.*

Justificativa: Estabelecer prazos para o ONS executar a liquidação financeira extraordinária.

Alteração: 056

Item: 7

Título: Horizontes, periodicidade e prazos

Subitem: 7.7 (7.7.1) - Execução do mecanismo de liquidação extraordinária

Natureza: Inclusão

Texto original: -

Texto Proposto: *Não haverá execução do processo de liquidação financeira extraordinária nos dias previstos para a liquidação mensal dos encargos de uso a transmissão.*

Justificativa: Impedir a concorrência do processo liquidação financeira mensal dos encargos de uso da transmissão com a extraordinária.

Submódulo 15.11

Coordenação do faturamento e liquidação de serviços e encargos

Rev. Nº.	Motivo da revisão	Data e instrumento de aprovação pela ANEEL
1.0	Versão decorrente da Audiência Pública nº 049/2008, submetida para aprovação em caráter definitivo pela ANEEL.	05/08/2009 Resolução Normativa nº 372/09
2016.12	Versão decorrente da Audiência Pública nº 020/2015.	16/12/16 Resolução Normativa nº 756/16
2018.06		

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
COORDENAÇÃO DO FATURAMENTO E LIQUIDAÇÃO DE SERVIÇOS E ENCARGOS	15.11	2017.06	

1 INTRODUÇÃO	3
2 OBJETIVOS	4
3 PRODUTOS	5
4 ALTERAÇÕES DESTA REVISÃO	5
5 RESPONSABILIDADES	5
5.1. OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO – ONS	5
5.2. CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO	6
5.3. USUÁRIOS	6
6 DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DO PROCESSO	7
6.1 OBTENÇÃO DE DADOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SERVIÇOS E ENCARGOS	7
6.2 ENCAMINHAMENTO DOS VALORES A FATURAR	7
6.3 FATURAMENTO E LIQUIDAÇÃO DE SERVIÇOS E ENCARGOS	8
6.4 APLICAÇÃO DO MECANISMO DE GARANTIA FINANCEIRA	9
6.5 APLICAÇÃO DE PENALIDADES	10
7 HORIZONTES, PERIODICIDADE E PRAZOS	11
7.1 ENCAMINHAMENTO DOS VALORES A SEREM FATURADOS	11
7.2 ENCAMINHAMENTO DAS FATURAS	12
7.3 PAGAMENTO DOS VALORES FATURADOS:	12
7.4 INFORMAÇÃO DOS VALORES PAGOS E INADIMPLÊNCIAS	12
7.5 ACIONAMENTO DO MECANISMO DE GARANTIA FINANCEIRA	13
8 FERRAMENTAS COMPUTACIONAIS	13

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
COORDENAÇÃO DO FATURAMENTO E LIQUIDAÇÃO DE SERVIÇOS E ENCARGOS	15.11	2017.06	

1 INTRODUÇÃO

1.1 Dentre suas atribuições, cabe ao Operador Nacional do Sistema – ONS a administração da cobrança e liquidação dos encargos referentes à prestação dos serviços de transmissão, conforme a regulamentação vigente, representados por valores financeiros:

- (a) a serem pagos às concessionárias de transmissão, referentes à prestação de serviços de transmissão, bem como ao recolhimento das quotas de custeio da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE¹ e do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA²;
- (b) a serem pagos ao ONS, referentes à sua receita obtida através dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão – EUST e aqueles associados à TUSDg-ONS³;
- (c) a serem cobrados dos usuários (agentes de geração detentores de usinas programadas e despachadas centralizadamente, distribuição, consumidores e importadores/exportadores), referentes aos EUST relativos à Rede Básica e as Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso em caráter compartilhado e aqueles associados à TUSDg-ONS, bem como ao recolhimento das quotas de custeio da CDE e PROINFA⁴.

1.2 A integração de todas essas contas numa única apresentação mensal tem por objetivo reduzir as operações e o controle do faturamento e liquidação, uma vez que, pela atual regulamentação todos os usuários pagam para todas as concessionárias de transmissão.

1.3 A Figura 1 apresenta os agentes e a instituição financeira⁵ participantes, bem como, as relações contratuais e o fluxo de documentos necessários ao faturamento e liquidação de serviços e encargos de transmissão e setoriais:

¹ ANEEL. Resolução Normativa n° 427/11, art. 45

² ANEEL. Submódulo 5.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET

³ ANEEL. Resolução Normativa n° 349/09

⁴ ANEEL. Resolução Normativa n° 427/11 e 127/04

⁵ Instituição Financeira - Instituição contratada pelo ONS com a finalidade de operacionalizar a liquidação dos encargos referentes à prestação dos serviços de transmissão nas datas de vencimento contratual.

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
COORDENAÇÃO DO FATURAMENTO E LIQUIDAÇÃO DE SERVIÇOS E ENCARGOS	15.11	2017.06	

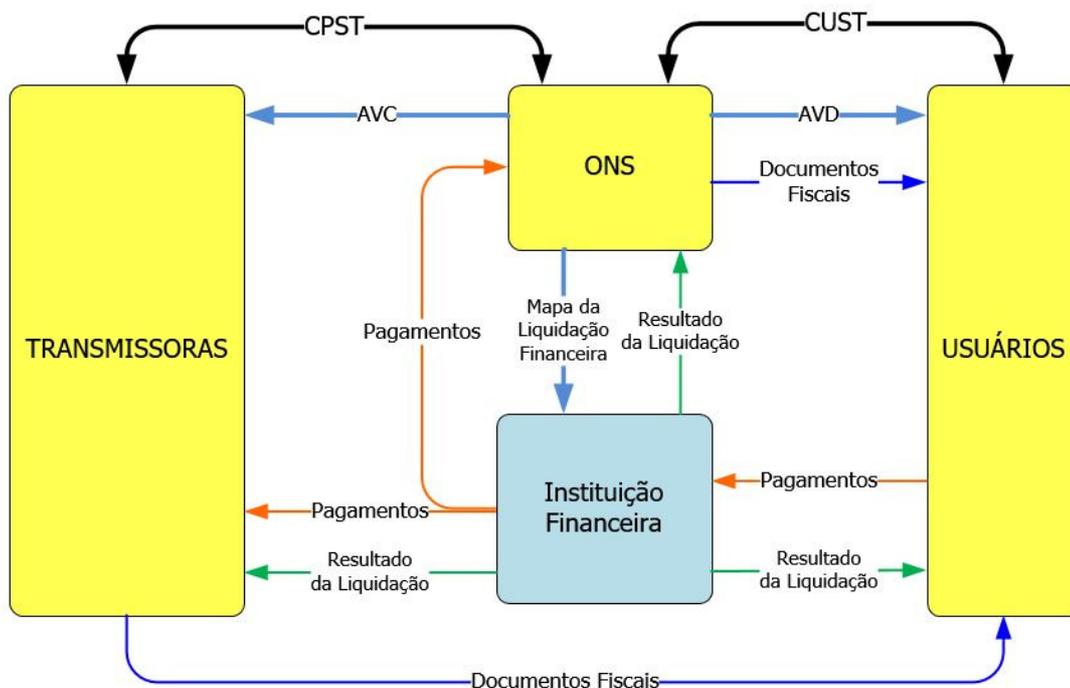


Figura 1 – Procedimento de faturamento e liquidação

1.4 Os submódulos aqui mencionados são:

- (a) Submódulos 15.3 *Administração dos Contratos de Prestação de Serviços de Transmissão*
- (b) Submódulo 15.4 *Administração dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão*
- (c) Submódulo 15.6 *Apuração das indisponibilidades, restrições da capacidade operativa e sobrecargas em instalações da Rede Básica e das Interligações Internacionais;*
- (d) Submódulos 15.7 *Apuração dos Montantes de Uso do Sistema de Transmissão;*
- (e) Submódulo 15.8 *Apuração mensal de serviços e encargos de transmissão associados à TUST-RB e Interligações Internacionais;*
- (f) Submódulo 15.9 *Apuração mensal dos serviços e encargos de transmissão – fronteira;*
- (g) Submódulo 15.10 *Apuração mensal de encargos setoriais;* ,
- (h) Submódulo 18.2 *Relação dos sistemas e modelos computacionais; e,.*

2 OBJETIVOS

2.1 Os objetivos deste submódulo são:

- (a) estabelecer as diretrizes e procedimentos básicos para a coordenação da liquidação dos valores financeiros citados no item 1.1 deste submódulo inclusive a cobrança de valores inadimplidos e o acionamento dos mecanismos de garantia financeira;

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
COORDENAÇÃO DO FATURAMENTO E LIQUIDAÇÃO DE SERVIÇOS E ENCARGOS	15.11	2017.06	

- (b) divulgar, para os agentes e para a ANEEL, os resultados da liquidação e inadimplementos de pagamentos.

3 PRODUTOS

3.1 Os produtos do processo descrito neste submódulo são:

- (a) faturas correspondentes ao rateio da Receita Mensal do ONS – RMONS entre todos os usuários, na proporção dos respectivos encargos de uso do sistema de transmissão;
- (b) *Informativo de Adimplemento*, atualizando a posição de adimplemento dos valores faturados;
- (c) Resumo mensal dos Valores de Retenção informados pelos usuários a ser divulgado para as concessionárias de transmissão.
- (d) Mapa mensal de liquidação financeira contendo os valores a debitar e a creditar atribuídos aos usuários e as concessionárias de transmissão respectivamente, a serem utilizados no processo de liquidação mensal pela instituição financeira;
- (e) Resultado mensal da liquidação financeira a ser divulgado para todos os agentes.

4 ALTERAÇÕES DESTA REVISÃO

4.1 Alterar a rotina para a liquidação dos encargos referentes à prestação de serviços de transmissão.

5 RESPONSABILIDADES

5.1. Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS

- (a) Efetuar, mensalmente, a administração do faturamento dos encargos referentes à prestação dos serviços de transmissão da Rede Básica, emitindo avisos de débito aos acessantes, avisos de crédito às concessionárias de transmissão⁵ e mapa de liquidação à instituição financeira.
- (b) Efetuar, mensalmente, a administração do processo de liquidação dos encargos de transmissão, podendo para isso contratar uma instituição financeira para operacionalizar os débitos e os créditos referentes a liquidação dos Encargos de Uso da Transmissão e dos encargos setoriais previstos em lei, nas datas de vencimento contratual.
- (c) Obter internamente os respectivos valores a creditar e a debitar (Submódulos 15.8, 15.9 e 15.10), aos agentes⁶ e informar à ANEEL a contabilização dos valores arrecadados⁷.
- (d) Receber e analisar solicitação das concessionárias de transmissão, para acionamento do mecanismo de garantia financeira.
- (e) Manter bases de dados e sistemas de informação necessários ao desempenho desses serviços.

⁵ ANEEL. Resolução nº 247/99, art. 12

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
COORDENAÇÃO DO FATURAMENTO E LIQUIDAÇÃO DE SERVIÇOS E ENCARGOS	15.11	2017.06	

- (f) Facilitar o contato entre os prestadores e os usuários de serviços, auxiliando quando solicitado.
- (g) Realizar os registros contábeis dos valores pagos, bem como recolher os encargos fiscais e tributários, conforme a legislação pertinente.
- (h) Emitir o *Informativo de Adimplemento*, atualizando a posição de adimplemento dos valores faturados.
- (i) Coletar e assegurar a qualidade dos dados para a contabilização dos encargos.

5.2. Concessionárias de transmissão

- (a) Manter atualizados, junto ao ONS, os seus dados cadastrais necessários à emissão e recebimento de Avisos de Crédito – AVC e Avisos de Débito – AVD.
- ~~(a)~~ ~~(b)~~ Deverá adequar sua política de recebimento dos valores mensais de Encargos de Uso da Transmissão e dos encargos setoriais, de forma a torná-la compatível com o processo de liquidação dos encargos de transmissão administrado pelo ONS.
- ~~(b)~~ ~~(c)~~ Emitir os documentos formais relacionados aos encargos de uso do sistema de nos valores referentes aos serviços prestados e cabíveis a cada usuário⁸.
- ~~(e)~~ ~~(d)~~ Efetuar a cobrança dos valores que não tenham sido quitados pelos usuários na data de seu vencimento, diretamente ao usuário devedor e atualizar as informações de adimplência junto ao ONS quando da quitação parcial ou total do débito.
- ~~(b)~~ ~~(e)~~ Solicitar, ao ONS, o acionamento do mecanismo de garantia financeira, conforme estabelecido no CUST, no caso de não haver a quitação dos débitos por parte dos usuários.
- ~~(d)~~ ~~(f)~~ Realizar os registros contábeis dos valores faturados, bem como recolher os encargos fiscais e tributários, conforme legislação pertinente.
- ~~(e)~~ ~~(g)~~ Informar os percentuais de retenção tributária a serem aplicados sobre o valor que será cobrado dos usuários.

5.3. Usuários

- (a) Manter atualizados, junto ao ONS, os seus dados cadastrais necessários à emissão e recebimento de AVC, AVD e documentos formais relacionados aos encargos de uso da transmissão.
- (b) Abrir conta bancária na instituição financeira contratada pelo ONS para a liquidação de serviços e encargos de transmissão.
- (c) Manter conta bancária ativa na instituição financeira contratada pelo ONS para a liquidação de serviços e encargos de transmissão.
- (d) Liquidar os pagamentos mensais referentes aos valores informados no AVD emitidos pelo ONS, nos montantes e prazos estabelecidos, através do aporte de recursos na conta bancária disponibilizada para a realização do débito.
- ~~(f)~~ ~~(h)~~ Liquidar os pagamentos dos débitos oriundos de inadimplência conforme cobrança realizada pelas concessionárias de transmissão referentes aos valores não processados na liquidação mensal dos encargos de uso do sistema de transmissão, realizada pela instituição financeira contratada.

⁸ ANEEL. Resolução nº 247/99, art. 13

⁹ ANEEL. Resolução nº 538/13

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
COORDENAÇÃO DO FATURAMENTO E LIQUIDAÇÃO DE SERVIÇOS E ENCARGOS	15.11	2017.06	

- (e) Submeter-se à aplicação do mecanismo de garantia financeira e multas previstas no CUST.
- (f) Realizar os registros contábeis dos valores pagos, bem como recolher os encargos fiscais e tributários, conforme a legislação pertinente.
- (g) Validar os percentuais de retenção tributária informados pelas concessionárias de transmissão, retificando se necessário.
- (h) Recolher os tributos aplicados sobre os valores cobrados, conforme a legislação vigente.

6 DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DO PROCESSO

6.1 Obtenção de dados para liquidação de serviços e encargos

6.1.1 Os dados necessários à liquidação de serviços e encargos são resultado dos critérios e procedimentos estabelecidos nos Submódulos 15.8, 15.9 e 15.10, tendo seus valores definidos pela aplicação da regulamentação vigente e das cláusulas contratuais sobre os eventos do sistema de transmissão no mês de apuração.

6.1.2 Os dados de entrada para a coordenação da liquidação são os seguintes:

- (a) Relação de concessionárias de transmissão e usuários:
 - (1) dos processos descritos nos Submódulos 15.3 e 15.4, obtêm-se os dados cadastrais de todas as concessionárias de transmissão e usuários de serviços de transmissão, sendo permanentemente atualizados pelo próprio agente através do sistema disponibilizado pelo ONS;
 - (2) as empresas concessionárias que exercem mais de uma função, como concessionárias de transmissão ou de geração, recebem valores para cobrança e pagamento correspondentes a cada uma destas funções, o que é necessário para caracterizar, em separado, as receitas e despesas de cada uma de suas concessões⁹.
- (b) Receitas referentes à prestação de serviços e recolhimento das quotas de custeio da CDE e PROINFA:
 - (1) **valores a creditar** (VC) para cada agente de transmissão; e
 - (2) **RMONS** referente à prestação de serviços de coordenação e controle da operação do sistema, bem como à administração do acesso e do uso do sistema de transmissão pelo ONS.
- (c) Encargos de uso dos serviços prestados e recolhimento das quotas de custeio da CDE e PROINFA:
 - (1) **valores a debitar** (VD) para cada usuário.
- (d) Montantes faturados por cada concessionária de transmissão contra cada usuário:
 - (1) **VF_{pu}** - Valores a serem faturados pela concessionária de transmissão "p" contra o usuário "u", de acordo com a fórmula explicitada nos Submódulos 15.8, 15.9 e 15.10.

6.2 Encaminhamento dos valores a faturar

6.2.1 Resultante dos processos descritos nos Submódulos 15.8, 15.9 e 15.10, o ONS deve:

⁹ PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 1717/95, Art. 4º, § 2º

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
COORDENAÇÃO DO FATURAMENTO E LIQUIDAÇÃO DE SERVIÇOS E ENCARGOS	15.11	2017.06	

- (a) Encaminhar o mapa de liquidação mensal para a instituição financeira contratada responsável pela operacionalização da liquidação.
- (b) Disponibilizar em endereço eletrônico a todas as concessionárias de transmissão e a todos os usuários os valores a creditar e a pagar, respectivamente. Excepcionalmente, o ONS encaminha os mesmos através de outro meio, acordado entre as partes.

6.3 Faturamento e liquidação de serviços e encargos

6.3.1 Pelo ONS

6.3.1.1 Além de atuar como agente de cobrança, em relação ao recebimento pelos serviços por ele prestados, o ONS deve acompanhar e coordenar cada período de cobrança dos encargos, por meio dos seguintes processos:

- (c) Emissão de documentos consistidos até a segunda casa decimal (centavos) evitando erros nas faturas, que ocasionariam diferenças entre os valores provisionados pelas empresas e os que devem ser efetivamente pagos;
- (d) Esclarecimento de dúvidas quanto aos valores faturados¹⁰;
- (e) análise de contestação apresentada pelos agentes quanto a valores faturados e, caso procedente, efetuar o recálculo dos valores a serem compensados na próxima fatura, através da rubrica “Valor Mensal de Retificações de Apurações Anteriores - VMRET”, definida nos Submódulos 15.8 e 15.9;
- (f) Acionar o mecanismo de garantia financeira, conforme detalhado no item 6.3.2.3 deste submódulo;
- (g) caso o mecanismo de garantia financeira tenha sido utilizado por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes alternadas num período de 12 (doze) meses, cabe ao ONS cobrar do usuário que apresente uma Carta de Fiança Bancária – CFB, conforme estabelece o CUST;
- (h) caso deva ser aplicado mecanismo de garantia financeira, o ONS deve instruir o banco gestor, conforme definido nos respectivos Contratos de Constituição de Garantia – CCG, CFB ou CUST;
- (i) Encaminhar mensalmente à ANEEL, o “Informativo de Adimplemento”, para atualizar a posição de adimplemento dos valores faturados. ;
- (j) informar mensalmente à ANEEL, a contabilização dos valores efetivamente arrecadados¹¹; e
- (k) centralizar as alterações cadastrais dos agentes e disponibilizar o cadastro atualizado para agilizar o faturamento.

6.3.2 Pelas concessionárias de transmissão

6.3.2.1 De posse dos AVC, as concessionárias de transmissão emitirão os documentos formais relacionados aos encargos de uso da transmissão cabíveis para cada usuário, a serem encaminhados ou disponibilizados em endereço eletrônico com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, de forma coincidente com os valores constantes do AVC e de acordo com as cláusulas estabelecidas nos CUST¹².

¹¹ CUST

¹¹ ANEEL. Resolução nº 281/99, Art. 19, § 1º

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
COORDENAÇÃO DO FATURAMENTO E LIQUIDAÇÃO DE SERVIÇOS E ENCARGOS	15.11	2017.06	

6.3.2.2 As concessionárias de transmissão receberão o Resultado da Liquidação, onde estarão relacionados os valores creditados após processo de liquidação financeira a ser executado nas datas estabelecidas no item 7.5 deste submódulo.

6.3.2.3 Caso determinado usuário não tenha quitado o seu débito na data de vencimento, a concessionária de transmissão deve calcular os encargos de mora e enviá-los ao usuário, até o 5º (quinto) dia útil após a data de vencimento.

6.3.2.4 Caso persista a inadimplência após esse novo prazo, a concessionária de transmissão deve comunicar o não pagamento ao ONS, solicitando o acionamento do mecanismo de garantia financeira. Complementarmente, a concessionária de transmissão deve recolher os valores correspondentes a atualização monetária, juros e multas decorrentes do atraso de pagamento, conforme estabelecem os CUST. Caso a inadimplência seja sanada dentro desse novo prazo, a concessionária de transmissão deve comunicar em até 3 (três) dias úteis o pagamento ao ONS.

6.4 Aplicação do mecanismo de liquidação extraordinária

6.4.1 Pelos Usuários

6.4.1.1 Caso o usuário possua débitos e queira utilizar o mecanismo de liquidação financeira para liquidá-lo, poderá solicitar ao ONS a execução de uma liquidação extraordinária.

6.4.1.2 O ONS informará os montantes envolvidos acrescidos dos encargos relativos ao atraso de pagamento.

6.4.1.3 Para solicitar a aplicação do mecanismo de liquidação financeira extraordinária o usuário deverá comprovar o aporte de recursos na conta bancária disponibilizada para a realização do débito, no valor informado pelo ONS, bem como, arcar com os custos operacionais referentes a aplicação do mecanismo de liquidação extraordinária.

6.4.1.4 Após a solicitação, o ONS emitirá um novo mapa de liquidação a Instituição financeira, que executará o processo de liquidação dos valores aportados.

6.4.2 Pelas concessionárias de transmissão

6.4.2.1 Caso não ocorra a movimentação do crédito à conta bancária informada pela concessionária de transmissão devido a erro de informação de cadastro, caberá a concessionária de transmissão:

- (a) Interagir com os usuários de forma a proceder o recebimento dos valores.
- (b) Utilizar o mecanismo de liquidação financeira, podendo para isso, solicitar ao ONS a execução de uma liquidação extraordinária

6.4.2.2 Para execução do mecanismo de liquidação extraordinária, a concessionária de transmissão deverá proceder com a correção dos dados cadastrais e informar as alterações ao ONS.

6.4.2.3 O ONS validará as informações e emitirá um novo mapa de liquidação a Instituição financeira, que executará o processo de liquidação extraordinária dos valores.

6.4.2.4 A concessionária de transmissão arcará com os custos operacionais referentes a aplicação do mecanismo de liquidação extraordinária.

6.5 Aplicação do mecanismo de garantia financeira

6.4.1 Caso o usuário tenha sido informado e cobrado pela transmissora para quitação de seu débito, com os respectivos encargos de mora, e novamente não tenha ocorrido a quitação total dos

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
COORDENAÇÃO DO FATURAMENTO E LIQUIDAÇÃO DE SERVIÇOS E ENCARGOS	15.11	2017.06	

débitos, a concessionária de transmissão deve comunicar, imediatamente o fato ao ONS que tomará as seguintes providências:

- (a) no caso de CCG, instruir o banco gestor do mecanismo de garantia financeira para que aplique as disposições contidas no CCG;
- (b) no caso de CFB, solicitar a instituição financeira fiadora o acionamento da carta fiança através do envio das documentações necessárias para o acionamento da CFB;
- (c) no caso de outros mecanismos de garantia financeira, aplicar as disposições explicitadas nos respectivos CUST.

6.4.2 Caso o mecanismo de garantia financeira já tenha sido utilizado por 3 vezes consecutivas ou 5 vezes alternadas num período de 12 (doze) meses, cabe ao ONS cobrar do usuário a apresentação de uma CFB, conforme estabelece o CUST.

6.4.3 Este submódulo não detalha os procedimentos do mecanismo de garantia financeira, uma vez que os mesmos estão pormenorizados nos respectivos CCG e CFB, celebrados entre os usuários, o ONS (por ele próprio e representando os prestadores de serviços), o banco gestor e os bancos intervenientes anuentes.

6.6 Aplicação de penalidades

6.5.1 Caracterização do processo

6.5.1.1 Outras multas, relativas ao atraso de pagamento e indenizações por danos diretos causados a consumidores finais não são recolhidas pelo ONS, e, portanto, não são tratadas neste submódulo.

6.5.2 Entradas

6.5.2.1 Para a realização do processo de apuração mensal de multas são utilizados os dados de agentes e respectivos valores de multas notificadas pelo ONS.

6.5.3 Cálculo

6.5.3.1 Os valores das multas são definidos conforme a seguinte sistemática:

- (a) A atualização pelo IGPM com, no mínimo, 4 casas decimais.
- (b) Critério para uso do IGPM: Ex.: Parcela vencida em 15/03/2003 e pagamento em 04/04/2003: Para o período devedor de 15 a 31/03, usa-se o IGPM de Fev/2003 (com 31 dias corridos do mês de março/2003) e para o período de 01 a 04/04, usa-se o IGPM de Mar/2003 (com 30 (trinta) dias corridos de abril/2003) e considera-se como período devedor: 16 (dezesesseis) dias em março e 04 (quatro) dias em abril.

$$\text{Atualização monetária} = \text{PRINCIPAL} * [(1 + \text{IGPM}_{\text{Fev2003}}/100)^{(16/31)} * (1 + \text{IGPM}_{\text{Mar2003}}/100)^{(4/30)} - 1]$$

- (c) Para o cálculo de juros, é adotado o ano civil (365 dias).
- (d) Sobre o capital, são aplicadas atualização monetária, multa e juros, exatamente nessa ordem:
 - (1) atualização monetária sobre o principal: (principal) x var IGPM;
 - (2) multa sobre o principal acrescido da atualização monetária: multa x (principal + var IGPM); e

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
COORDENAÇÃO DO FATURAMENTO E LIQUIDAÇÃO DE SERVIÇOS E ENCARGOS	15.11	2017.06	

- (3) juros sobre o principal acrescido da atualização monetária e da multa: juros x (principal + var IGPM + multa).
- (e) Quando o pagamento ocorrer após o vencimento, deve ser calculada a proporcionalidade do valor pago correspondente ao principal, a atualização monetária, a multa e os juros. Sobre o saldo principal restante, incidem os acréscimos moratórios, desde a data de vencimento até a data de pagamento.

6.5.4 Resultados

- (a) valores de atualização monetária, multas e juros, encaminhados aos agentes infratores.

7 HORIZONTES, PERIODICIDADE E PRAZOS

7.1. Abertura de conta bancária na Instituição Financeira

7.1.1 A abertura da conta bancária para liquidação dos serviços encargos de transmissão deverá ser feita pelos novos usuários em até 30 dias úteis anteriores ao primeiro pagamento do EUST.

7.1.1.1 A abertura da conta será considerada pelo ONS como requisito para emissão da declaração de atendimento aos Procedimentos de Rede.

7.2. Implantação do processo de Liquidação Simplificada através da Instituição Financeira Contratada

7.2.1 O ONS deverá comunicar às concessionárias de transmissão e aos usuários quando da contratação da instituição financeira em até 15 dias após a assinatura do contrato de serviço.

7.2.2 Em até 50 dias úteis após a comunicação formal do ONS, os usuários deverão abrir conta bancária na instituição financeira contratada.

7.2.3 Em até 60 dias úteis após a comunicação formal, o ONS verificará as aberturas de conta e informará às transmissoras os dados de conta dos usuários.

7.2.4 Após a verificação das contas, o ONS identificará os usuários cujas contas não foram abertas e os enquadrará nos critérios de não conformidade constantes do Módulo 19 - Identificação e tratamento das não-conformidades.

7.2.5 Após a abertura das contas, o ONS iniciará o processo de liquidação dos encargos através da instituição financeira contratada.

7.2.5.1 O ONS deverá comunicar a data de início do processo as concessionárias de transmissão e aos usuários com até 30 dias de antecedência.

7.3. Encaminhamento dos valores a serem faturados

7.3.1 Mensalmente, o ONS disponibilizará às concessionárias de transmissão e aos usuários em endereço eletrônico e, excepcionalmente, encaminhará por outro meio acordado entre as partes, os valores a creditar (AVC) e a pagar (AVD), respectivamente, no mínimo 8 (oito) dias úteis antes do dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da prestação do serviço (data de vencimento da primeira parcela da fatura)¹³, apurados de acordo com os Submódulos 15.8, 15.9 e 15.10.

7.3.2 Mensalmente, o ONS disponibilizará à instituição financeira responsável pelo processo de liquidação o mapa de liquidação financeira contendo os valores a creditar e a debitar às

¹³ CUST

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
COORDENAÇÃO DO FATURAMENTO E LIQUIDAÇÃO DE SERVIÇOS E ENCARGOS	15.11	2017.06	

concessionárias de transmissão e aos usuários respectivamente, apurados de acordo com os Submódulos 15.8, 15.9 e 15.10.

7.4. Encaminhamento dos documentos formais relacionados aos encargos de uso da transmissão

7.4.1 As concessionárias de transmissão devem emitir os documentos formais relacionados aos encargos de uso da transmissão cabíveis a cada usuário, a serem encaminhados ou disponibilizados em endereço eletrônico com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de vencimento da primeira parcela da fatura¹⁴.

7.5. Pagamento dos valores faturados

7.5.1 Gerador ou distribuidor

7.5.1.1 De acordo com o CUST, o pagamento mensal dos encargos de uso do sistema de transmissão poderá ser desdobrado em 3 (três) parcelas, cada uma equivalente a 1/3 (uma terça parte) do valor global devido, e deve ser efetuado pelo usuário dentro dos seguintes prazos:

- ~~(d)~~ ~~(a)~~ 1º vencimento: Até o **dia 15** (quinze) do mês seguinte ao da prestação do serviço;
- ~~(e)~~ ~~(b)~~ 2º vencimento: Até o **dia 25** (vinte e cinco) do mês seguinte ao da prestação do serviço;
- ~~(f)~~ ~~(c)~~ 3º Vencimento: Até o **dia 05** (cinco) do segundo mês seguinte ao da prestação do serviço.

7.5.2 Consumidor, produtor independente com carga e autoprodutor com potência instalada inferior à carga própria.

7.5.2.1 De acordo com o CUST, o pagamento mensal dos encargos de uso do sistema de transmissão será efetuado pelo usuário através de uma só parcela equivalente ao valor global devido, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte ao mês da prestação do serviço.

7.5.3 Havendo a concordância das concessionárias de transmissão e dos usuários signatários dos CUST, o pagamento mensal pode ser realizado através de um único aporte de recursos na conta bancária disponibilizada para a realização do débito, para liquidação até o dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte ao da prestação do serviço.

7.5.4 Quando houver impossibilidade da movimentação do crédito às contas bancárias informadas pelas concessionárias de transmissão devido a erro de informação de cadastro, caberá as concessionárias de transmissão proceder com o processo de recebimento junto aos usuários, podendo para isso solicitar a aplicação do mecanismo de liquidação extraordinária.

7.5.5 Para fins de aplicação das penalidades descritas no item 6.5, quando da impossibilidade da movimentação do crédito indicada no item 7.5.4, a liquidação do débito será considerada realizada quando do registro da tentativa de movimentação do crédito.

7.5.6 Os CUST podem definir situações especiais para alteração dessas datas.

7.1-7.6. Informação dos valores pagos e inadimplências

7.6.1 Após o vencimento de cada parcela o ONS disponibilizará as informações sobre os pagamentos efetuados e as inadimplências verificadas.

¹⁴ CUST

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
COORDENAÇÃO DO FATURAMENTO E LIQUIDAÇÃO DE SERVIÇOS E ENCARGOS	15.11	2017.06	

7.6.2 Após a disponibilização das informações, os usuários têm até 2 (dois) dias úteis para verificar as indicações de inadimplência e informar ao ONS possíveis divergências ou justificativas.

7.6.3 O agente de transmissão deverá efetuar a cobrança do valor inadimplido ao usuário e informar ao ONS, até o 3º (terceiro) dia útil após o vencimento da fatura, a posição dos pagamentos recebidos e eventuais inadimplências.

7.6.4 O não cumprimento dessa obrigação, por parte da concessionária de transmissão, implica em penalidade definida no CPST.

7.7. Execução do mecanismo de liquidação extraordinária

7.7.1 Após a solicitação de aplicação do mecanismo de liquidação financeira extraordinária pelos usuários ou pelas concessionárias de transmissão, o ONS terá até 5 dias úteis para executar o processo de liquidação junto a instituição financeira.

7.7.2 Não haverá execução do processo de liquidação financeira extraordinária nos dias previstos para a liquidação mensal dos encargos de uso a transmissão.

7.2-7.7. Acionamento do mecanismo de garantia financeira

7.5.1 Caso determinado usuário não tenha quitado o seu débito até o 1º (primeiro) dia útil após a data de vencimento, a concessionária de transmissão deve calcular os encargos de mora e enviá-los ao usuário, para quitação até o 2º (segundo) dia útil após a data de vencimento.

7.5.2 Caso persista a inadimplência após esse novo prazo, a concessionária de transmissão deve comunicar o não pagamento e solicitar formalmente o acionamento do mecanismo de garantia financeira, por meio de ofício endereçado ao ONS, o qual deve imediatamente tomar as providências identificadas no item 6.4.1 deste submódulo, bem como dar ciência ao usuário¹⁵.

8 FERRAMENTAS COMPUTACIONAIS

8.1 Para a operacionalização do que está disposto neste submódulo foi desenvolvido pelo ONS Sistema de Apuração Mensal de Serviços e Encargos de Transmissão - AMSE, descrito sucintamente no Submódulo 18.2.

¹⁵ CCG

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas ONS. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portalassinaturas.ons.org.br/Verificar/8E72-4C64-B2AE-2692> ou vá até o site <https://portalassinaturas.ons.org.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8E72-4C64-B2AE-2692



Hash do Documento

417F0B315C25DD9C06B4522FDD2432049B025CC311057405610F3E81DFDD64EC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/07/2018 é(são) :

- Alvaro Fleury Veloso Da Silveira - 158.731.291-34 em 04/07/2018 15:53
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

